

CONGRESSO NACIONAL



ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de julho a 31 de agosto de 1905

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1906

INDICE

ALFREDO ELLIS (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 24 de julho, enviando á mesa uma representação da Associação do Commercio Varejista de Santos. Pag. 55.

AMNISTIA—Discussão do projecto amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos acontecimentos de 14 de novembro. Pags. 105, 125 e 128.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR — Discussão da proposição concedendo a essa associação o usufructo da ilha da Boa Viagem. Pags. 3 e 37.

BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 12 de julho na discussão do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, regulando a cobrança do imposto predial. Pag. 23.

CATUNDA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 18 de julho requerendo o adiamento da votação da proposição relativa á reforma dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 44.

COELHO E CAMPOS (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 12 de julho na discussão do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, regulando a cobrança do imposto predial. Pag. 29.

COLLEGIO DIOCESANO — Discussão da proposição dispensando do resto do tempo de fiscalização o Collegio Diocesano de Diamantina. Pags. 71, 78, 98 e 103.

CORREIOS — Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul e outros Estados aos da de S. Paulo. Pags. 71 e 78.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos:

- Para execução do n. 18 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904. Pags. 132, 140 e 149.
- Para o pagamento de Roberto Blowet & Hermanos. Pags. 3 e 38.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos :

- De 239:223\$637 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 5 e 23.
- De 225:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 37.
- Ao Ministerio da Fazenda da quantia necessaria ao pagamento de D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo. Pags. 38 e 44.
- Da quantia necessaria ao Ministerio da Fazenda para pagamento de D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo. Pags. 72 e 78.
- De 8:752\$900 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 151 e 153.
- De 43:498\$906 ao Ministro da Fazenda. Pags. 151 e 153.
- De 11:919\$900 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 149.
- De 2:972\$608 ao Ministerio da Guerra. Pags. 38, 44, 60 e 70.
- De 80:113\$948 ao Ministerio da Guerra. Pags. 46 e 49.
- De 7:160\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 151 e 153.
- De 3:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 132, 140 e 149.
- De 500\$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 37.
- De 31:301\$298 ao Ministerio da Marinha. Pags. 38 e 44.
- De 31:301\$218 ao Ministerio da Marinha. Pags. 71 e 78.

ELEIÇÃO — Discussão do parecer da Comissão do Poderes, reconhecendo Senador eleito pelo Estado da Parahyba o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa. Pag. 139.

ESCOLA DE PHARMACIA — Discussão da proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo. Pag. 23.

- EMENDAS** da Camara dos Deputados ao projecto do Senado referente ao sorteio militar. Pag. 416.
- Offerecida pelo Sr. Martins Torres ao projecto do Senado, concedendo licença ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Pag. 51.
- DISTRICTOS ELEITORAES** — Proposição dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes. Pag. 52.
- FERREIRA CHAVES (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 31 de julho requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do general Francisco Victor da Fonseca e Silva. Pag. 67.
- FORÇAS DE TERRA** — Proposição da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para 1906. Pag. 133.
- GLYCERIO (O Sr. F.)** — Discurso pronunciado na sessão de 31 de julho em resposta ao Sr. Ramiro Barcellos sobre as candidaturas presidenciaes. Pag. 69.
- GYMNASIO DE S. BENTO** — Discussão do projecto do Senado dispensando do resto do tempo de fiscalização o Gymnasio de S. Bento. Pag. 145.
- INDICAÇÃO** apresentada pelo Sr. A. Azeredo para ser creado na Secretaria um logar de sub-bibliothecario. Pag. 22.
- IMPOSTO** — Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre a representação do Centro dos Varejistas de Santos contra o imposto de 30 réis sobre o exemplar de impressos avulsos. Pag. 143.
- IMPOSTO PREDIAL** — Discussão do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a cobrança do imposto predial. Pags. 23 e 36.
- LICENÇA** — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorizando a concessão de licenças aos Srs.:
- Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti. Pags. 115, 129 e 140.
 - Antonio Pinheiro de Aguiar Arcyprosta. Pags. 78, 103, 108 e 113.
 - Dr. João de Siqueira Cavalcanti. Pag. 3.
 - Dr. Julio Afranio Peixoto. Pags. 115, 129 e 140.
 - Leonardo de Carvalho Junior. Pag. 115.
- Discussão dos projectos do Senado, autorizando a concessão de licenças aos Srs.:
 - Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Pags. 45, 49, 51, 70 e 78.
 - Henrique José Alvares da Fonseca. Pags. 104 e 113.
- MESA DE RENDAS** — Discussão da proposição, elevando a categoria da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento. Pag. 2.
- MONTEPIO** — Discussão da proposição da Camara dos Deputados permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Pente Ribeiro contribuir para o montepio no posto de contra-almirante. Pags. 46 e 49.
- OLIVEIRA FIGUEIREDO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 10 de julho annunciando ao Senado o fallecimento do Deputado Manoel A. Alvares de Azevedo Sobrinho. Pag. 17.
- PARECERES** apresentados pelas Comissões de:
- Constituição e Diplomacia :
 - Sobre o projecto do Senado amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904. Pag. 109.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 152.
 - Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal alterando o decreto n. 762, de 1 de junho de 1900. Pag. 144.
 - Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal estabelecendo condições para a venda ambulante de bilhetes de loteria. Pag. 148.
 - Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal mandando reintegrar no cargo de engenheiro João José da Cruz Camarão. Pag. 144.
 - Finanças : Indeferindo os requerimentos em que solicitaram pensões:
 - D. Anna Lucinda Machado. Pag. 14.
 - D. Candida Maria das Doras Jacques Pinto Homem. Pag. 62.
 - Filhas do ex-Senador do Imperio Silveira da Motta. Pag. 19.
 - D. Guilhermina Candida da Silva. Pagina 14.
 - D. Joanna Jardim Clapp. Pag. 14.
 - D. Maria Paes Teixeira. Pag. 127.
- Sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul e outros Estados aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo. Pag. 52.
 - Sobre a indicação do Conselho Municipal para ser transferida para a municipalidade a cobrança dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões. Pag. 127.

PARECERES apresentados pelas Comissões de : PARECERES apresentados pelas Comissões de :

— Finanças :

Sobre a representação do Centro dos Verejistas de Santos contra o imposto de 30 réis por exemplar de impressos avulsos. Pag. 127.

Sobre o projecto do Senado concedendo licença ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Pag. 62.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de creditos necessarias á execução do n. 18 do art. 20 da lei n. 1319, de 31 de dezembro de 1904. Pag. 126.

Concedendo creditos:

De 80:118\$948 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 11.

De 8:752\$900 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 136.

De 43:498\$966 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 137.

De 11:919\$900 do Ministerio da Fazenda. Pag. 138.

De 7:160\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 137.

De 3:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 127.

De 2:972\$608 ao Ministerio da Guerra. Pag. 12.

De 31:301\$298 ao Ministerio da Marinha. Pag. 13.

De 4:070\$666 ao Ministerio da Marinha. Pag. 15.

Concedendo licença aos Srs.:

Dr. Antonio Olinda de Almeida Cavalcanti. Pag. 107.

Antonio Pinheiro de Aguiar Arcyproste. Pag. 63.

Henrique José Alvares da Fonseca. Pag. 80.

Dr. Julio Afranio Peixoto. Pag. 107.

Leonardo de Carvalho Junior. Pag. 108.

Concedendo pensões ás Sras.:

D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim. Pag. 80.

D. Maria de Castro Sampaio. Pag. 10.

Relevando da prescripção em que incorreu D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo. Pag. 11.

Reorganizando o corpo de engenheiros navaes. Pag. 14.

— Instrucção Publica :

Sobre a emenda á proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. Pag. 2.

— Instrucção Publica :

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados dispensando do resto do tempo de fiscalização o Collegio Diocesano de Diamantina. Pag. 63.

— Justiça e Legislação:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados mantendo as pensões que porcebiam os operarios invalidos dos extintos arsenaes de marinha da Bahia e Pernambuco. Pag. 138.

Sobre o projecto do Senado amnistiando a todas as pessoas que tiveram parte nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904. Pag. 111.

— Marinha e Guerra:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados:

Concedendo o credito de 80:118\$948 ao Ministerio da Guerra. Pag. 11.

Concedendo credito para pagamento do capitão de mar e guerra João Manoel Bernes de Parrabôre. Pags. 73 e 77.

Concedendo pensão a D. Maria de Castro Sampaio. Pag. 10.

Concedendo premios aos melhores atiradores. Pag. 22.

Concedendo subsidios pecuniarios ás sociedades nacionaes de tiro. Pag. 18.

Igualando as vantagens do mestre da officina de corte do Commissariado Geral da Armada aos dos mestres de corte dos Arsenaes de Guerra. Pag. 8.

Relativa á *Brazilita*. Pag. 8.

Sobre a emenda dos Srs. Pires Ferreira e Brazilio Luz ao projecto sobre as reformas compulsorias. Pag. 1.

Sobre o requerimento do D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Homem. Pag. 50.

— Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

Sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado sobre as despesas com a construcção de obras preventivas dos effeitos da socca em alguns dos Estados do norte. Pag. 125.

— Policia:

Sobre a licença requerida pelo Sr. Senador Herculano Bandoira. Pag. 45.

— Poderos:

Sobre a eleição realizada no Estado da Parahyba, reconhecendo Senador o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa. Pag. 139.

- PENSÕES** — Discussão dos pareceres da Comissão de Finanças indifferindo os requerimentos das Sras.:
- D. Anna Lucinda Machado. Pags. 79 e 103.
 - D. Candida Maria das Doreas Jacques Pinto Homem. Pags. 101 e 103.
 - Filhas do Snado Senador do Imperio José Ignacio Silveira da Motta. Pags. 51 e 70.
 - D. Guilhermina Candida da Silva. Pags. 79 e 103.
 - D. Joanna Jardim Clapp. Pags. 51 e 70.
 - D. Maria Paes Teixeira. Pag. 113.
- Discussão das proposições da Camara dos Deputados concedendo pensão ás Sras.:
- D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra. Pags. 4 e 23.
 - D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim. Pags. 101 e 113.
 - D. Maria de Castro Sampaio. Pags. 37, 46 e 49.
- PIRES FERREIRA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 14 de agosto:
Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do conselheiro Macedo Soares. Pag. 113.
 - 22 de agosto:
Enviando á Mesa um requerimento da viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Pag. 131.
- PREMIOS**—Discussão da proposição concedendo premios aos melhores atiradores. Pags. 51, 70, 101 e 103.
- PRETENÇÃO** de D. Anna Joaquina de Soixas Marques—Discussão do parecer da Comissão de Finanças. Pags. 5 e 23.
- De D. Julia dos Santos Marques Nascimento — Discussão do parecer da Comissão de Finanças. Pags. 5 e 23.
 - De D. Luiza Ferro Cardoso — Discussão do parecer da Comissão de Finanças. Pags. 4 e 23.
- PROJECTOS DE LEI** apresentados pelos Srs.:
- Ramiro Barcellos:
Autorizando a inscripção do Brazil no numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação. Pag. 142.
- PROJECTOS DE LEI** apresentados pelos Srs.:
- Ruy Barbosa:
Annistiando a todas as pessoas que tomaram parte nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904. Pag. 98.
 - Thomaz Dollno e outros Srs. Senadores:
Dispensando o Gymnasio de S. Bento do resto do tempo de fiscalização que lhe falta. Pag. 104.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 31 de julho:
Sobre um artigo da *Gazeta de Noticias* relativo a candidaturas presidenciaes. Pag. 68.
 - 29 de agosto:
Em justificação de um projecto autorizando a inscripção do Brazil no numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação. Pag. 142.
- REDACÇÃO** das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados equiparando ás escolas officiaes a Escola do Pharmacia de S. Paulo. Pag. 47.
- Dos projectos do Senado:
Annistiando todas as pessoas que tiveram parte nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904. Pag. 128.
Autorizando a prorrogação da licença do engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca. Pag. 115.
Substitutivo do de n. 14, de 1904, que passa ao dominio da municipalidade proprios nacionaes. Pag. 47.
- REFORMA** — Discussão da proposição regulando a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pags. 38 e 42.
- RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO** — Discussão das proposições relevando da prescripção em que incorreram:
- Dr. Augusto de Oliveira Pinto. Pag. 37.
 - D. Eduardo Duarte da Silva, bispo de Cuyaz. Pag. 37.
 - O ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia. Pag. 37.
- REQUERIMENTO** apresentado pelo Sr. Ramiro Barcellos para ser adiada a discussão do projecto concedendo premios aos melhores atiradores. Pags. 101 e 103.
- RUY BARBOSA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 5 de agosto em justificação de um projecto de annistia para todas

- as pessoas que tiveram parte nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904. Pag. 81.
- SÁ PEIXOTO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 12 de agosto sobre o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia a respeito do projecto de amnistia. Pag. 109.
- SENADO** — Prestação do compromisso do Sr. Senador pela Parahyba Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa. Pag. 139.
- SESSÃO LEGISLATIVA** — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até o dia 2 de outubro. Pags. 135 e 140.
- TRANSFERENCIA** dos bens nacionaes à Municipalidade — Discussão da projecto do Senado n. 6, de 1905. Pags. 5 e 23.
- **DE IMPOSTOS** — Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre a indicação do Conselho Municipal relativa á cobrança dos impostos de transmissão de propriedade e outros. Pag. 143.
- URBANO DE GOUVÊA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 13 de julho respondendo ao Deputado por Goyuz Sr. Hermenegildo. Pag. 36.
- VIA FERREA** — Discussão do projecto do Senado autorizando os estudos para uma via-ferrea da Bahia á fronteira boliviana. Pags. 129 e 140.
- VIRGILIO DAMASIO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 14 de agosto em justificação de um projecto mandando proceder aos estudos de uma linha ferrea da Bahia até a fronteira boliviana. Pag. 113.
- VOTO DE PEZAR** — Apresentado pelo Sr. Oliveira Figueiredo pelo fallecimento do Deputado Alvares de Azvedo Sobrinho. Pag. 15.
- XAVIER DA SILVA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 13 de julho requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do coronel Joaquim de Rezende Corrêa de Lacerda. Pag. 35.



SENADO FEDERAL

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

4.^a SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1905

*Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Dellino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Senado V. II

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Antonio Joaquim do Macedo Soares, Juiz do Supremo Tribunal Federal, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.—A' Comissão de Finanças,

O Sr. 2.^o Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 42 — 1905

Em virtude do art. 144 do Regimento, foram presentes á Comissão de Marinha e Guerra as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores Pires Ferreira e Brazillio da Luz, á proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos corpos de saúde do exercito e da Armada.

Existindo pendente de deliberação do Senado um projecto (n. 2, de 1905), que, mais amplamente, trata do assumpto, a Comissão é de parecer que sejam rejeitadas as emendas e bem assim a proposição a que ellas se reportam.

Sala das Comissões, 30 do junho de 1905.
—Julio Frota.—Pires Ferreira (com restrição).—Belfort Vieira.—R. Arthur.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sejam equiparadas as idades dos officiaes do corpo de saude da armada respectivamente, ás dos officiaes do corpo de engenheiros do exercito.

Sala das sessões, 27 de junho de 1905. — *Brasílio da Luz*.

Diga-se: - Continuam em vigor as actuaes tabellas de idades exigidas para a reforma compulsoria no exercito e armada. — *Pires Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS n. 147, DE 1904, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos,—serão as da tabella seguinte:

	Annos
General de brigada ou contra-almirante.....	68
Coronel ou capitão de mar e guerra	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	64
Major ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1º tenente.....	58
Tenente ou 2º tenente.....	56
Alferes ou guarda-marinha.....	54

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 43 — 1905

A Comissão de Instrução Publica, tendo tomado informações precisas sobre o assumpto de que tratam as emendas que equiparam, para todos os effectos legais, ás escolas officiaes a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro e a de Pharmacia do Recife; e, prevalecendo em favor destes institutos de ensino as mesmas considerações apresentadas no parecer que foi submettido á consideração do Senado a 15 do corrente, pensa que as ditas emendas podem ser adoptadas.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1905, — *Virgílio Damazio*, Presidente. — *Silverio Nery*.

Depois das palavras —em Minas Geraes— da emenda adoptada em 2ª discussão, acrescenta-se:— e a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.— *Raimiro Barcellos*.

Depois das palavras— de S. Paulo — acrescenta-se:— e a Escola de Pharmacia do Recife.

S. R.—*Rosa e Silva*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Herculano Bandeira*.

Emenda approvada em 2ª discussão:

Depois das palavras «de S. Paulo» acrescenta-se as seguintes: «e a Escola de Odontologia e Pharmacia, annexa ao Instituto Granbery, de Juiz de Fora, em Minas Geraes» conservando-se os demais dizeres da proposição.— *Feiciiano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effectos legais, ás escolas officiaes, a escola de pharmacia, odontologia e obstetricia de S. Paulo, não podendo os actuaes programmas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.— A imprimir.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, tendo-se retirado desta Capital o nosso collega Sr. Senador Felippe Schmidt, membro da Comissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. se digno designar quem deva substituí-lo durante a sua ausencia.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Felippe Schmidt na Comissão de Marinha e Guerra, o Sr. Senador Brasílio da Luz.

ORDEM DO DIA

MESA DE RENDAS DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1893, elevando á categoria de

Alfândega a Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Ficam prejudicados os arts. 2.^o e 3.^o da proposição, que vai ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Entra em 2.^a discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1904, concedendo ao Juiz de Comarca do territorio do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcanti, tres mezes de licença com o ordenado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, este juiz já está aposentado, segundo publicação feita ha dias no *Diario Official*.

O Sr. Presidente—A materia tem de ser submettida á deliberação do Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada. Vai-se submeter á votação por escrutinio secreto.

Posto a votos em escrutinio secreto é rejeitado o artigo por 30 votos contra 3.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

Entra em 2.^a discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder, pelo Ministerio da Marinha, á Associação Protectora dos Homens do Mar o uso-fructo da ilha da Bon Viagem e de suas bonifetorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material durante o prazo de 30 annos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approved o art. 2.^o

A proposição fica sobre a Mesa afim de ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ROBERT BLOSSET & HERMANOS

Entra em 2.^a discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a pagar a Robert Blosset & Hermanos o que lhes é devido por fornecimentos feitos á Colonia Militar junto á foz do Iguassú.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000 ;

Discussão unica do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Discussão unica do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhermina Cecilia de Barros, pedindo para si a pensão que percobia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Solas Barros ;

Discussão unica do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de Julio dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

3.^a discussão do projecto do Senado n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$837, supplementar á verba — Alfandegas — o destinado a pagamento das percentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

45ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1905

Presidencia de Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Silverio Nery, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Poixoto, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymond Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Barges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 16 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das

Relações Exteriores o credito de 500:000\$, papel, destinado ao custo das quatro commissões de polleia e exploração no Alto Parú e no Alto Jurú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Galdino Loreto*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de igual data, communicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado os projectos do Senado regulando o preenchimento das vagas nos postos do tenente e capitão do exercito e autorizando o Governo a prolongar a estrada de ferro de Camocim até Therezina, enviou nessa data a sancção as respectivas resoluções.—Inteirado.

Telagramma do presidente do Estado do Ceará, datado de 2 do corrente mez, communicando que, nessa data, se installou solemnemente a 1ª sessão da 4ª legislatura da Assembléa do Estado, perante a qual leu a sua mensagem sobre negocios inherentes á administração.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. ANTONIA HENRIQUETA ANTUNES MAFRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE D. LUIZA FERRO CARDOSO

Entra em discussão unica o parecer n. 38, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que se a indeferido o requerimento (n. 26 de 1904), de D. Luiza Ferro Cardoso, viúva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE D. ANNA JOAQUINA DE SEIXAS MARQUES

Entra em discussão unica o parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 27 de 1904), de D. Guilhermina Ceciliana de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE D. JULIA DOS SANTOS MARQUES NASCIMENTO

Entra em discussão unica o parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15 de 1903), de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

TRANSFERENCIA DE BENS NACIONAES Á MUNICIPALIDADE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO DE 239:223\$637 SUPPLEMENTAR Á VERBA «ALFANDEGAS»

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, supplementar á verba — Alfandegas—e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhermina Ceciliana de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, supplementar á verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

46ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Manoel Barata, Gomes de

Castro, Belfort Vieira, Pires Ferroira, Nogueira Paranaguá, João Cordelro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Buco Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Herculanio Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 17 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' prohibida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896, e posto em execução pelo decreto n. 2.980, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 2.º Os generos incursos nas disposições do artigo anterior serão apprehendidos pelas autoridades aduaneiras, enquanto não houverem sido entregues aos interessados; e, fóra desse caso, pelas autoridades judiciais federaes. Em ambas as hypothesees, a requerimento dos interessadas ou do ministerio publico, guardadas as solennidades legais.

Art. 3.º Os productos apprehendidos na zona fiscal serão reexportados pelo importador, dentro de 30 dias, sendo destruidos, caso não se verifique a reexportação,

Si a apprehensão se realizar fóra da zona fiscal, os generos serão inutilizados ou destruidos.

Art. 4.º Em qualquer das hypothesees previstas nesta lei, os importadores incorrerão na multa de 50 % sobre o valor dos generos importados.

Art. 5.º Seguir-se-ha no processo de apprehensão, no que for applicavel, o disposto no art. 633 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Antero de Andrade Botelho*, suppleto, servindo de 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e da Constituição e Diplomacia.

N. 18 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Antero de André de Botelho*, suppleto, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 19—1905,

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Antero de Andrade Botelho*, suppleto, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 20—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Marinha o credito de 4:070\$666, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commisario geral da armada João Maria Bernes de Parrabere, reformado por decreto de 9 de agosto de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 21—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador ds histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, d. 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Instrução Publica.

O Sr. A. Azeredo, (supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votação e não havendo numero legal de Srs. Senadores para que se possa proceder ás mesmas votações, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma da de hoje, isto é.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 26 de 1904), de D. Luiz Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 27 de 1904), de D. Guilhermina Ceciliana de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua falocida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 15 de 1903) de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos o, vencimentos para seu sobrinho o tenents do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha;

Votação, em 3ª discussão, do projecto da Senado n. 6, de 1905, substitutivo do do n. 14, de 1904, autorizando o Governo ea transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903 autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, supplementar á verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das percentagens devidas a empregados das al, fandeugas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

47ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Silverio Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Eclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto

Loite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, A. Azeredo, Felippe Schmidt, Hercillo Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 44— 1905

Sobre o que dispõe a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1903, em relação ao mestre da officina de corte do Commissariado Geral da Armada, a Comissão de Marinha e Guerra nada tem a oppor.

Consta do documento junto á proposição, que o mestre de corte do Commissariado da Armada exerce nessa repartição funcções identicas ás dos mestres de corte dos Arsenaes de Guerra, tendo, porém, maiores responsabilidades do que estes. Si assim é, os principios de equidade e justiça exigem que não haja desigualdade de vantagens onde ha identidade de funcções e, por isso, a Comissão é do parecer que o Senado adopte a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1905.
— *Julio Frota.*— *Belfort Vieira*, relator.— *Brasília da Luz.*— *Pires Ferreira.*— A' Comissão de Finanças.

N. 45 — 1905

A Comissão de Marinha e Guerra, pelo exame que fez de cada um dos documentos juntos á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, ficou convencida da conveniencia do credito, cuja abertura esta proposição autoriza.

A Comissão deixa de dar as razões em que estriba o seu voto, porque, para tal, teria de espalhar-se em considerações sobre um invento que entende intimamente com a defesa nacional e que não deve ser trazido á publicidade, por constituir objecto de

segredo da administração superior militar do paiz.

Nestos termos, opina a Comissão pela approvação do credito, e o faz, certa de que, no campo vasto que se vai abrir ás experiencias do invento em questão, o resultado corresponderá plenamente á expectativa, pondo em relevo o que virá a ser a *Brazilita* na pyrotechnia militar e qual o seu grande valor como elemento de poder offensivo na guerra.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1905.
— *Julio Frota.*— *Belfort Vieira*, relator.— *Brasília da Luz.*— *Pires Ferreira.*— A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações.

Não ha numero legal de Srs. Senadores para que se possa proceder ás mesmas. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 26 de 1904), de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 27 de 1904), de D. Guilhermina Cecilliana de Barros, pedindo para si a pensão que percobia sua fallecida mãe D. Anna Jouquina do Seixas Barros ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 15 de 1903), de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exército Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, suplementar á verba — Alfundegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

48ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mollo, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Luronço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (30).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Heroniano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleo Nunes, Muniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Herellio Luz e Julio Frota (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de votações, e não havendo ainda

numero legal de Srs. Senadores para que se possa proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 26 de 1904), de D. Luiza Ferro Cardoso, viúva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (d. 27 de 1904), de D. Guilhermina Cecília de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. de 1903), de D. Julia dos Santos Marquês Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1905, substitutivo do do n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, suplementar á verba — Alfundegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

49ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz

Delfino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Ramiro Barcellos (24).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Hercílio Luz (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 46 — 1905

A Comissão de Finanças estudou todos os papeis que acompanharam a proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido tenente do exercito Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

O tenente Gustavo Sampaio, como muito bem diz a Comissão de Marinha e Guerra, «fez uma carreira brilhante, assignalada por serviços inestimaveis, entre os quaes avulta o sacrificio da propria vida na defesa do poder publico, ameaçado pela revolta de 1893, sellando com a morte o mais bello attestado de obediencia e disciplina militares. Ninguem, portanto, com mais direito a protecção do Estado do que a digna senhora, pobre viuva, privada para sempre do amparo do filho dilecto».

De todos os documentos juntos conclue-se que a mãe do indulto official nada percebe dos cofres publicos e que o tenente Gustavo Sampaio não deixou viuva, nem filhos; nada

plis seria mais justo do que concordar a Commissão de Finanças com a proposição da Camara.

A referida senhora D. Maria Sampaio perdeu o direito ao montepio e a meio s ido, conforme estabeleceu o Decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, com força de lei, e a Lei de 6 de novembro de 1827.

Pensa, pois, a Commissão que deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commisões, 6 de julho de 1905—*Feliciano Penna*, presidente—*Urbano de Gouvêa*, relator—*F. Glycerio*—*J. Joaquim de Souza*—*João Pinheiro*—*A. Azeredo*—*Ramiro Barcellos*.

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe da fallecido tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de cem mil réis.

Examinando a proposição, a Commissão quiz verificar, antes de tudo, si o referido official deixara viuva e filhos e, no caso negativo, si sua mãe estava ou não no gozo do meio soldo e do montepio; e ficou inteirada pelas informações constantes do minucioso processo que lhe foi enviado pelos Ministerios da Guerra e da Fazenda da inexistencia de qualquer declaração, justificação, titulo ou processo de habilitação em favor dos herdeiros do mallogrado official, em cuja certidão de assentamentos houve tambem omisão do seu estado civil.

Satisfeita essa exigencia e consideradas procedentes todas as allegações com que D. Maria de Castro Sampaio instruiu o seu pedido perante a Camara dos Deputados—é com a maior satisfação que a Commissão de Marinha e Guerra, exercendo um acto de recta justiça, se manifesta favoravelmente pela approvação da proposta da Camara.

Trata-se, em summa, de promover a protecção do Estado, como reconhecimento de feitos relevantes, em favor da digna mãe do indulto official, cuja rapida, mas brilhante carreira foi assignalada por serviços inestimaveis, entre os quaes avulta, como maior titulo de benequerencia, o sacrificio da propria vida na defesa do poder publico ameaçado pela revolta de 1893, sellando com a morte o mais bello attestado de obediencia e disciplina militares.

E' bem verdade que a lucta se deu entre brazileiros, mas não é menos certo que Gustavo Sampaio soube honrar o seu posto, offerecendo glorioso exemplo de inexcedivel bravura e subordinação aos seus chefes, firmando a unica conducta compativel com o dever do soldado.

E a própria armada nacional, a nossa activa marinha de guerra, incapaz de alimentar odios indignos, abatou nobremente a excepcional homenagem tributada pelo Governo da Republica — que mandou gravar o nome do valoroso official em um dos navios de sua frota.

Ninguém, portanto, com mais direito á protecção do Estado — do que a digna senhora, pobre viuva, privada para sempre do amparo do filho dilacto; e, adoptando a proposição da Camara, a Comissão de Marinha e Guerra faz apenas substituir o posto, indevidamente attribuido a Gustavo Sampaio — pelo de tenente de infantaria, a que foi promovido por actos de bravura.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de junho de 1905. — *Julio Frota*, — *Pires Ferreira*. — *Belfort Vieira*. — *R. Arthur*, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 212, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUORA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1.º tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 2.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 47 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 141, do anno passado, autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo a differença de meio soldo a que tem direito.

Sendo de justiça relevar a proscricção, a Comissão de Finanças cumpre aconselhar o Senado que approve a citada proposição.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *R. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro* — *Urbana de Gouveia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 114, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Corollina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 22 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º secretario. — A imprimir.

N. 48—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 80:113\$948 para occorrer ao pagamento do marechal Rufino Encas Gustavo Galvão das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença de Supremo Tribunal Federal.

Tendo o Governo, em virtude da autorização concedida pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, n. 18, aberto o credito necessario em data de 15 de março de 1905, decreto n. 5.483, torna-se desnecessaria a presente proposição e deve ser rejeitada.

Si, porém, o Senado entender que deve approvar a proposição, serão votados na presente sessão legislativa, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar	239:223\$637	\$
4 extraordinarios	89:035\$948	\$
3 especiaes	244:119\$750	\$
Total	572:979\$335	

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouveia*, relator. — *R. Glycerio* — *J. Joaquim de Souza* — *João Pinheiro* — *A. Azeredo* — *Ramiro Barcellos*.

A proposição da Camara dos Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$948 para occorrer

ao pagamento do marechal reformado Rufino Endas Gustavo Galvão, da importância das diferenças de vencimentos entre o posto de marechal o o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado, foi enviada ao Senado, com os documentos referentes ao assumpto, em 17 de dezembro do anno proximo findo.

Em fins da sessão legislativa, restando pouco tempo para serem ultimadas as leis organimentarias, o estudo daquella proposição foi naturalmente adiado para a presente sessão.

Occorre, porém, nos termos do n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316 de 31 de dezembro do anno passado, autorizando a abertura de creditos para execução de sentenças contra a Fazenda Nacional, si tiverem passado em julgado, por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução, e dando outras providencias, que a referida proposição, por se achar comprehendida no mesmo dispositivo, não tem mais razão de ser.

Julga-se, portanto, a Comissão de Marinha e Guerra dispensada de emitir com o seu parecer, outra opinião a respeito, submettendo os respectivos papéis, para os devidos fins, ao conhecimento da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1905.
—Julio Prota.—R. Arthur, relator.—Belfort Vieira.—Pires Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 170, DE 1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$048 para occorrer ao pagamento ao marechal reformado Rufino Endas Gustavo Galvão da importância das diferenças de vencimentos entre o posto de marechal o o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal passada em julgado.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—R. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.

MENSAGEM QUE DEU ORIGEM A PROPOSIÇÃO
SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional
—Transmittindo-vos a inclusa exposição,

que me foi apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 78:224\$736 para occorrer ao pagamento ao marechal reformado Rufino Endas Gustavo Galvão da importância da diferença entre os vencimentos do posto de marechal o os do posto de general de divisão, relativa aos periodos de 1893 a 1903, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1904.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A imprimir.

N. 49 — 1905

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 18, do corrente anno, é o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 2:072\$608 para pagamento de ordenados que competem ao escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu.

Esse credito foi solicitado ao Congresso pelo mesmo Sr. Presidente da Republica, mediante mensagem que dirigiu á Camara dos Deputados em junho de 1903, e em virtude da exposição que lhe apresentou o Sr. Ministro da Guerra.

Nessa exposição se encontra demonstrado o direito daquelle funcionario aos vencimentos que reclama e, por ser assim, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Si assim o entender, terá o Senado votado os seguintes creditos na presente sessão legislativa:

	Papel	Ouro
1 suplementar...	230:223\$637	\$
5 extraordinarios..	92:608\$548	\$
3 especiais.....	244:119\$750	\$
Total...	575:951\$935	

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.
—Feliciano Panna, presidente.—A. Azeredo, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—Jodo Pinheiro.—Urbano de Gouveia.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:072\$608 para occorrer ao pagamento do escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito

desde 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º secretario.
— *Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º secretario.

MENSAGEM QUE DEU ORIGEM A PROPOSIÇÃO SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito especial de 2:972\$608 para occorrer ao pagamento do escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Francisco Mauricio do Abreu, de ordenados que deixou de receber de 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902 e a que tem direito, e rogo que vos dignéis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A imprimir.

N. 50 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1905, autoriza a abertura de um credito especial, na importancia de 31:301\$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Esta citada lei dispõe que se restituíssem aos operarios dos Arsenaes da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção desses estabelecimentos, as quantias com que concorreram para o fundo das pensões ou para montepio, levando-se em conta o que houvessem recebido, depois daquella extincção, a titulo de abono de vencimentos.

O credito foi pedido em mensagem de 7 de dezembro de 1904, e junta se a ella a exposição do Sr. Ministro da Marinha que, para dar cumprimento áquella lei orçamentaria, mandou organizar uma demonstração da importancia a restituir-se aos alludidos operarios e seus herdeiros, verificando-se que aos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia deve-se a somma de 14:080\$120 e aos de Pernambuco 17:221\$178, perfazendo o total do credito 31:301\$298.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim o entender, terá o Senado, na actual sessão legislativa, votado os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar....	290:223\$637	\$
5 extraordinarios..	92:608\$548	\$
4 especiais.....	275:421\$048	\$
	<u>607:252\$233</u>	

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.— *Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Urbano de Gouvea*.—*João Pinheiro*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, QUE SE REFERE O PAECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
— *Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.

MENSAGEM QUE DEU ORIGEM A PROPOSIÇÃO SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — De accordo com a inclusa exposição do Ministro do Estado da Marinha, tenho a honra de solicitar-vos a concessão, ao respectivo Ministerio, do credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A imprimir.

N. 51—1905

As filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, fazem em requerimento (n. 25, de 1902) um appello á justiça e gratidão da Nação para que lhes seja concedida uma pensão. Allegam que seu finado pae prestou relevantes serviços ao paiz por espaço maior de 50 annos, como lente, Deputado e Senador.

Ninguem pôde desconhecer que o finado parlamentar foi um homem illustrado e trabalhador, que illuminou as deliberações

desta Casa do Congresso e que deixou seu nome ligado a muitos trabalhos de grande importancia, mas tendo a Commissão de Finanças, á vista do grande numero de pensões já concedidas e sendo mesmo opinião geral, a necessidade de rever as já concedidas, e de accordo com os precedentes estabelecidos, que só as concedem em casos excepcionaes, sente não poder aconselhar o deferimento favoravel ao requerimento da supplicantes.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *F. Glycerio*. — *João Pinheiro*. — *A. Azeredo*. — *Ramiro Barcellos*. — A imprimir.

N. 52—1905

D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, com duas filhas solteiras, lembrando os serviços de seu fallecido esposo, como abolicionista e como republicano, requer (requerimento n. 29, de 1903) ao Senado lhe conceda uma pensão de 300\$ mensaes. Foram inestimaveis os serviços do cidadão João Clapp na propaganda e solução do problema abolicionista e deve merecer sua familia os respetos e a consideração dos poderes publicos, e sem duvida o Senado não se furtaria a socorrer-a si não fosse.n as razões, já tantas vezes allegadas pela Commissão de Finanças, que não pôde aconselhar, pelos precedentes firmados, senão o indeferimento.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *F. Glycerio*. — *João Pinheiro*. — *Ramiro Barcellos*. — A imprimir.

N. 53 — 1905

D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão.

A Commissão de Finanças, não se affastando dos pareceres que tem emitido sobre pensões, aconselha o indeferimento do requerimento n. 15, de 1904.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.
— *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro*. — *Ramiro Barcellos*. — A imprimir.

N. 54 — 1905

D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de

Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva com seis filhos menores, requer ao Congresso uma pensão mensal que a ajude a viver. Sem duvida que, si não fôra o precedente estabelecido pela Commissão de Finanças, de só conceder estes favores em casos excepcionaes, ella concordaria que se desse uma modica pensão á supplicante, mas o precedente estabelecido seria funestissimo e estaria a Commissão em completo desacôrdo com o que tem até hoje aconselhado. Opina, pois, a Commissão pelo indeferimento do requerimento n. 99, de 1904.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro*. — *A. Azeredo*. — *Ramiro Barcellos*.

D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Manoel Pinto da Silva, pede, em requerimento datado de maio de 1903, uma pensão mensal por ter ficado, com a morte do esposo, em completa miseria.

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi enviado o requerimento, quanto, á vista das informações do Ministerio da Guerra ache a peticionaria merecedora da graça que solicita, pensa, entretanto, que escapa á sua alçada resolver sobre tal assumpto e requer seja a petição sujeita ao estudo da Commissão de Finanças.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1904.
—*Almeida Barreto*. — *Julio Frota*. — *Costa Azevedo (Barão do Ladario)*. — *Felippo Schmidt*. — A imprimir.

São successivamente lidos e postos em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os requerimentos constantes dos seguintes

PARÊCERES

N. 55 — 1905

A Commissão de Finanças foi presente á opposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, autorizando o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes.

Sobre esta proposição a Commissão de Marinha e Guerra emittiu parecer, com um voto vencido e outro com restricções, em 27 de agosto de 1903, acompanhado de duas emendas.

A Commissão de Finanças entendeu não poder prescindir da informação do Sr. Ministro da Marinha; pediu e obteve a que

consta do seu officio junto, em 30 de abril ultimo.

O Sr. Ministro está de accordo com o novo quadro; embora reconheça que traz o acrescimo de despeza de 21:814\$ por anno; o qual, diz, será bem compensado, porque o novo quadro concilia os interesses do serviço com as justas aspirações dos engenheiros navaes; mas entende que são ainda necessarias outras emendas, que expõe, entre outras a do augmento das idades para a compulsoria a que a proposição manda applicar o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de outubro de 1889.

A Commissão de Finanças, parecendo que depois daquela informação de 30 de abril ultimo deve ser de novo ouvida a illustre Commissão de Marinha e Guerra, requer que a sta seja remetida a proposição de que se trata, com a informação prestada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1905.
— *Feiciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *F. Glycerio*. — *João Pinheiro*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Ramiro Barcellos*.

N. 56—1905

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1905, que autoriza a abertura de um credito de 4:070\$888 para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernès de Parrabêrs, reformado por decreto de 3 de agosto de 1904, requer a Commissão de Finanças que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1905.
— *Feiciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *F. Glycerio*. — *Ramiro Barcellos*. — *Urbano de Gouvêa*. — *João Pinheiro*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações e, não havendo numero para se proceder ás mesmas votações, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mes na já designada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento

(n. 26 de 1904) de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 20 de 1904), de D. Guilhermina Ceciliansa de Barros, pedindo para si a pensão que percobia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento (n. 15 de 1903), de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 230:223\$637, suplementar á verba—Alfandegas—e destinado a pagamento das percentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

50ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. *Ferreira Chaves*
(3º secretario)

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores *Ferreira Chaves*, *Thomaz Delfino*, *Silverio Nery*, *Manuel Barata*, *Belfort Vieira*, *Raymundo Arthur*, *Nogueira Parangud*, *João Cordeiro*, *Gama e Mello*, *Gonçalves Ferreira*, *Euelides Malta*, *Coelho e Campos*, *Siqueira Lima*, *Oliveira Figueiredo*, *Martins Torres*, *Lourenço Baptista*, *Feiciano Penna*, *Francisco Glycerio*, *Urbano de Gouvêa*, *Joaquim de Souza*, *Motello*, *Xavier da Silva*, *Brasilio da Luz*, *Gustavo Richard*, *Julio Frota* e *Ramiro Barcellos* (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. *Pluhelro Machado*, *J. Catunda*, *Alberto Gonçalves*, *Sá Peixoto*, *Jonathas*

Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Laura Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azoredo, Felippe Schmidt e Hercilio Luz. (35)

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello. (supplente servindo de 2º secretario,) declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, tendo se ausentado desta Capital o Sr. Senador Rosa e Silva, membro da Comissão do Finanças, peço a V. Ex. que nomeie outro Senador para substituí-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Gonçalves Ferreira.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações. Não havendo numero para que se possa proceder ás mesmas votações, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Maltra a pensão mensal de 75:000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da *Comissão do Finanças*, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da *Comissão do Finanças*, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhermina Cecillina de Barros, pedindo para si a pensão que percibia sua falecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das *Comissões do Marinha e Guerra e do Finanças*, opinando que seja

indeferido o requerimento de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos, para seu sobrinho o tenente do exército Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1905, substitutivo do de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito do 239:223:637, suplementar á verba — Alfandegas — o destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

51ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Walfredo Leal, Eucides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frcta e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Laura Sodré, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azoredo, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)

—Sr. Presidente, a fatalidade da morte tom posado desapidadamente em periodo muito curto sobre a representação do Estado do Rio de Janeiro no Congresso Federal.

Ainda sangravam nos nossos corações as perdidas irreparaveis dos nossos companheiros Drs. Abelardo de Mello e Laurindo Pitta, quando hontem novo vacuo veio se abrir entre nós. Falleceu, com effeito, o Sr. Deputado Federal Manoel Antonio Alvares de Azevedo Sobrinho, após longos soffrimentos que o seu elevado espirito supportou com estoica resignação e igual calma.

Era elle portador de um nome que duas successivas gerações já haviam illustrado.

Com effeito, o seu avô foi um dos mais conspícuos advogados deste fôro; seu pai era litterato de fina tempera e seu tio foi poeta exímio. Além disso, Alvares de Azevedo era sobrinho do ex-Senador do Imperio Silveira da Motta, que por muitos annos occupou nesta Casa posição saliente e onde deixou memoria de seus relevantes serviços.

O Sr. Alvares de Azevedo Sobrinho manteve essa herança com gallardia, legando-a impolluta á sua familia.

Por temperamento dedicou-se ao jornalismo, occupando rapidamente posições administrativas. Nesta Casa foi bibliothecario interino e official de sua secretaria, mas toda a tendencia do seu espirito era para o jornalismo, onde militou bem cedo, porque precoce orphanado o obrigou a procurar os meios de subsistencia para sua familia.

Distinguu-se alli e foi um polemista e ao mesmo tempo litterato de fina tempera.

Afinal realizou as suas aspirações, fundando um jornal importante em Niteroy, *A Capital*, onde deu mostras de seu raro talento.

Occupou a posição de Deputado na assembleia legislativa do Estado, prestando auxilio effeaz ao governo do venerando general Quintino Bocayuva.

Com a ascensão ao poder do proclamo Sr. Dr. Nilo Peçanha prestou-se, apesar de bem enfermo, a desempenhar as funções de director da Secretaria do Interior, onde sobrepunhando soffrimentos cruez da sua enfermidade, pôde ainda prestar grandes serviços.

Ultimamente o Estado do Rio de Janeiro conferiu-lhe um logar na representação na-

cional da Camara dos Deputados. O Estado bem sabia que o grão da sua enfermidade não lhe permitiria prestar os serviços que era licito esperar de seu talento e de seus grandes meritos; mas o Estado entendeu que devia recomensar os seus serviços de um modo patente para que não parecessem esquecidos.

Alvares de Azevedo Sobrinho apenas pôde tomar posse, não mais voltou á Camara, onde, sem essa triste circumstancia, teria sido um ornamento da representação nacional.

Seguindo as normas desta Casa, requeiro, em nome dos Senadores pelo Estado do Rio de Janeiro, que se consigne na acta um voto do profundo pesar pelo seu fallecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações, e não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores para que se possa proceder ás mesmas votações, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhermina Cecilliana de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho e tenente do exército Francisco Joaquim Marques da Rocha;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1905, substitutivo do do n. 14, de 1904, autorizando o Governo a

(*) Este parecer não foi revisto pelo orador.

transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, supplementar á verba — Alfandegas—o destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 55 minutos.

52ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Padrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeliro, Gama e Molto, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malu, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metelli, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Prota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Themaz Delfin, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Brasílio da Luz, Felipe Schmidt e Hercílio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPÉDIENTE

Officio do Sr. Senador Herculano Bandeira, de 5 do corrente mez, em que, com-

municando precisar por motivos imperiosos retirar-se desta Capital, pede para isso uma licença de dous mezes.—A' Commissão de Policia.

Requerimento do engenheiro civil Joaquim Catramby solicitando a concessão de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos que, partindo do ponto julgado mais conveniente nas margens do Ivinheima, vá á margem do rio Miranda, ponto onde começa a franca navegação para Corumbá e Cuyabá e bem assim o direito de o tabelador a navegação do Alto Paraná e de seus tributarios, a partir do Salto das Sete Quedas até a cachoeira do Urubú-Punga.—A's Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 57 — 1905

A proposição n. 10, de 1905, da Camara dos Deputados tem por fim principal desenvolver e vulgarizar entre as classes civis a instrucção do tiro de guerra com armas portateis regulamentares no Exercito Nacional, estabelecendo o favor individual da redução á metade do tempo normal de serviço activo militar aos cidadãos habilitados nas disciplinas dos serviços das ditas armas e nos da escola do soldado e da secção das ordenanças respectivas.

Trata-se, pois, do preparo individual do cidadão para a defesa nacional, com maior economia do tempo exclusivamente destinado a este mister, problema que tem merecido a maior solicitude dos poderes publicos em todas as nações cultas.

Uma das mais efficazes medidas, sinão a mais importante, para a consecução de tal desideratum, tem sido e continua a ser o fomento da instituição do tiro de guerra como objecto de sport, proporcionando os governos multiplos favores e incentivos, não só, individualmente, aos atiradores, como, collectivamente, ás associações de tiro, a saber: premios valiosos; concessões de armas e munições a titulo gratuito e indemnizados pelos preços de custo; reduções nos preços de passagens, por mar e terra, aos atiradores que viajam para tomar parte em concurso; até no estrangeiro, subsidios pecuniarios e outros favores a concursos nacionaes e internacionaes, para cuja participação nós mesmo já temos sido solicitados sem ter comparecido, etc.

Na Suíça, legendário paiz do tiro ao alvo, é tal a importancia ligada a este particular, que sua organização e installações territoriaes do tiro coincidem com a propria organização e divisão politica da Nação.

E, portanto, da maior utilidade, tanto para o paiz como para o cidadão, adquirir este, no decurso de sua propria actividade civil, aptidões para o desempenho de um dever importantissimo, com o menor sacrificio de seus interesses individuaes e de familia, e com economia para o erario publico, até porque, assim aparelhado, mais promptamente poderá ser o cidadão restituído da actividade militar aos labores directamente productivos.

A proposição sujeita a estudo e parecer desta Comissão, principia estabelecendo implicitamente a «Confederação do Tiro Brasileiro» o que envolve questão de real importancia e objecto de execução ainda muito prematura.

A exemplo da Suíça, seguido pela Republica Argentina, e para tambem ficarmos a este respeito dentro dos moldes da nossa organização politica, convem antes preparar o advento de uma espontanea, real e util federação das sociedades nacionaes de tiro, como já temos entre as de remo.

As poucas sociedades já organizadas e as que certamente, se vierem a organizar por effeito da lei, proverão no decurso do tempo ao surto opportuno de uma alta administração geral, necessariamente homogenea em seus elementos constituintes, e adstricta exclusivamente ao objecto de sua actividade, sem os obstaculos que para isso viriam a surgir da fatal ampliação de influencia da confederação ora proposta na vida privada de cada associação.

As relações das sociedades entre si far-se-hão directamente e as regulamentares é indispensaveis destas com o Governo terão logar com o Estado Maior do Exercito por intermedio dos commandos de districtos militares, em cujos territorios estiverem installadas.

Conforme a indole organica do Tiro Nacional, pareceria, por ventura, indicada, na sede de cada districto militar e nas localidades de parada de corpos do Exercito, a criação de estabelecimentos congeneros ao que, sob aquella denominação, funciona nesta capital, subordinado ao 4º districto militar; onde as sociedades podossem, mediante convenientes modificações regulamentares se utilizar da linha e do material de tiro; isto sem prejuizo dos favores consignados na lei. Esta providencia, porém, offerece o inconveniente de só aproveitar ás localidades onde houver guarnição militar.

Para uniformizar o instituto, segundo a providente orientação visada pela proposição—de incrementar a fundação das sociedades do tiro—ficará isso incumbido desde já, e enquanto convier, á iniciativa particular, attenta a circumstancia de serem as associações obrigadas a franquear suas linhas á instrucção e exercicios das corporações militares, conforme for detalhado no regulamento geral, para todas e no interno de cada uma, sujeito á approvação do Estado Maior do Exercito, que attenderá, naturalmente com o devido cuidado, a este ponto.

A proposição é, em summa, incontestavel e de urgente conveniencia sua adopção, mas carece de alterações aconselhadas pelas razões expostas e pelos motivos constantes da enumeração que segue:

1º excluir o instituto da confederação por prematuro, deixando á iniciativa das proprias sociedades providenciarem de accordo entre si sobre este assumpto, como e quando lhes parecer opportuno;

2º attender á diversidade de condições dos nossos diferentes centros de população, instituindo subsidios de modestas quantias para as sociedades que não tiverem reunido o numero de socios indispensavel, indicado na proposição, para constituir direito ao subsidio allí proposto, reduzindo, mesmo, o dito numero. Para bem comprehender a necessidade disto basta só considerar que, no Tiro Nacional, instituição mantida nesta capital pelos cofres publicos desde o anno de 1899, quando foi creada pelo então Ministro da Guerra, marechal Mallet; onde não ha outras despezas para o contribuinte sinão a de indemnização das munições por preço inferior ao do custo; gozando grande parte de atiradores o favor de gratuidade; mesmo assim, não havia matriculados, no inicio do corrente anno e talvez mesmo ainda hoje, 500 atiradores—numero de socios exigido na proposição para que as sociedades possam ter direito ao subsidio de 10:000\$000!

3º accommodar, quanto possivel a redacção da lei a termos geraes que não perturbem nem cerceem a faculdade de regulamentar as sociedades conforme melhor convenha á ordem technica e administrativa da especialidade.

Encarando este assumpto de um ponto de vista mais vasto, julga a Comissão, conveniente, estabelecer-se no Estado Maior do Exercito, em parte como complemento da proposição em estudo e para fins mais amplos, uma inspecção permanente de tiro, inclusive o de artilharia, a cujos archivos sejam remettidos os documentos avulsos regulamentares das sociedades, dos quaes se possa aferir o estado de instrucção das mesmas

e colher elementos seguros para estudos technicos e administrativos concernentes a esta materia.

Assim, a Commissão apresenta á consideração do Senado o seguinte substitutivo á proposição n. 10, de 1905.

PROJECTO N. 7 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As sociedades nacionaes de tiro já existentes e as que se fundarem no paiz poderão concorrer aos favores desta lei, ficando para isto classificadas em uma das seguintes categorias : primeira, segunda, terceira e quarta, affim de perceberem os subsidios pecuniarios que são instituidos como abaixo se especifica :

1.º, de 10:000\$ para as de 1.ª, constituídas por 400 socios no minimo ;

2.º, de 8:000 \$ para as de 2.ª, constituídas por 300 socios no minimo ;

3.º, de 6:000\$ para as de 3.ª, constituídas por 200 socios no minimo ;

4.º, de 4:000\$ para as de 4.ª, constituídas por 100 socios no minimo.

Art. 2.º São condições indispensaveis ás sociedades para percepção dos subsidios :

a) provarem a existencia de um patrimonio recolhido á Caixa Economica em nome das sociedades nas importancias de: cinco, quatro, tres e dous contos de réis, respectivamente para as de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias :

b) regerem-se por um regulamento geral expedido pelo Poder Executivo.

c) approvação pelo Estado Maior do Exército dos regulamentos internos, instrucções, plantas e orçamentos, apresentados pelas commissões organizadoras e com informações dos commandos dos respectivos districtos militares.

d) ficarem sob a fiscalização do Estado-Maior do Exército, que terá junto a cada uma um fiscal, militar ou civil.

e) franquearem as linhas de tiro aos serviços de instrucção e de exercicios das corporações militares federaes, conforme for estabelecido nos regulamentos referidos nas letras b e c.

Art. 3.º O subsidio será dado em duas prestações iguaes: a 1.ª depois de satisfeitos os requisitos das letras a e c do artigo anterior e a 2.ª depois do regular funcionamento das linhas, attestado pelos commandos dos respectivos districtos militares.

§ 1.º As sociedades á organizadas e funcionando regularmente perceberão todo o subsidio em uma só prestação, independentemente da prova de patrimonio a que

se refere a letra a do artigo anterior, depois de satisfeitos, porém, os demais requisitos.

§ 2.º Independentemente da dita prova de patrimonio o mediante attestado dos fiscaes do Estado Maior do Exército, informado pelos commandos dos respectivos districtos militares perceberão as sociedades, a titulo de accesso de categoria, as competentes differenças de subsidios quando o numero de seus associados attingir os limites de sua classificação, segundo o art. 1.º

Art. 4.º Para aquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro e demais dependencias, gozarão as sociedades subsidiadas por esta lei dos favores da lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 5.º Os socios civis das sociedades subsidiadas por esta lei, uma vez habilitadas em exame prestado perante commissões nomeadas pelo Estado Maior do Exército—das disciplinas do manejo e serviço das armas de fogo portateis regulamentares no Exército Nacional e das da escola do soldado e da secção das ordenanças de infantaria ou de cavallaria,—ficarão obrigados, apenas, á metade do tempo normal do serviço activo militar.

Art. 6.º O Poder Executivo, além de outros premios que poderá destinar aos concursos de tiro, instituirá os de medalhas de ouro, prata e bronze, aos vencedores dos campeonatos annuaes que se realizarão, de cada vez, em linha de tiro de sociedade diversa.

Art. 7.º O Poder Executivo, de accordo com as tabellas regulamentares, fornecerá ás sociedades o armamento e munições regulamentares e mais artigos de exclusivo fornecimento militar applicaveis ao serviço de tiro, pelos preços do custo.

Art. 8.º De accordo com a presente lei, o Poder Executivo fará adaptar, como regulamento geral das sociedades de tiro, o que vigorar no Tiro Nacional creado por decreto do Ministerio da Guerra, n. 3.224, de 10 de março de 1899.

Art. 9.º Os fiscaes do Estado Maior do Exército communicarão as irregularidades que encontrarem nos serviços das sociedades, devendo, conforme a gravidade das contrações, ser cassados as mesmas os favores concedidos pelos poderes publicos, nesta lei e em quaesquer outras.

Art. 10. No caso de dissolução das sociedades, tendo ellas já recebido todo o subsidio ou parte deste, passarão ao dominio da Fazenda Nacional, devidamente inventariados, todos os seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir opportunamente os credits necessarios para execução das disposições desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de julho de 1905.
— *Julio Frola.* — *Pires Ferreira*, relator. —
Belfort Vieira. — *Brasílio da Luz.* — *R. Arthur*.
A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e achando-se presentes na Casa apenas 30 Srs. Senadores, vou levantar a sessão. Antes de designar a ordem do dia para amanhã, convido os Senhores Senadores presentes na Capital a comparecerem ás sessões a fim de se poder realizar as votações.

A ordem do dia para amanhã é a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhormina Cecliana de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Muniçipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$037, supplementar á verba — Alfan-degas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1905, equiparando para todos os effeitos legais ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a cobrança do imposto predial.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

53ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frola e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Polixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Bonedito Leito, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Rodrigues Jardim, Brazílio da Luz, Felippe Schmidt e Herculio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Martinho Garcez, de hoje, em que communica ter-se aggra-

vado o precario estado de sua saude e, portanto, achar-se impossibilitado de comparecer ás sessões e de collaborar nos trabalhos das Comissões de que faz parte, pelo que pede que seja nomeado quem o substitua na Comissão Especial do Código Civil e na Comissão permanente de Justiça e Legislação.— Intellido, quanto ao motivo do não comparecimento.

Officio do director do Serviço de Estatística Commercial, de 8 do corrente mez, remettendo 60 exemplares do boletim do 1º semestre de 1904, recentemente publicado por aquella repartição, a fim de serem distribuidos pelos membros desta Casa.— Distribuíam-se.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 58 — 1905

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a proposição n. 65, de 1903, da Camara dos Deputados, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, aconselha ao Senado a rejeição da mesma, visto ter sido já seu objecto submettido á consideração da Casa, no substitutivo á proposição da mesma Camara n. 13 de 1905.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1905.
— *Julio Prota*.— *Pires Ferreira*, relator.— *Belfort Vieira*.— *R. Arthur*.— *Brazilio da Luz*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrução Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra a importância que for necessária á realização desse serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903.— *P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Muncar Guimarães*, 1º Se-

cretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

Posto a votos, é approvedo o parecer n. 55, de 1905, da Comissão de Finanças, requerendo que do novo seja remettida á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1901, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes.

Posto a votos, é approvedo o parecer n. 56, de 1905, da Comissão de Finanças, requerendo que seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:070\$000, supplementar á verba da rubrica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bornes do Parrabêro.

O Sr. J. Catunda — O illustre Senador pelo Paraná, 2º secretario desta Casa, monsenhor Alberto Gonçalves, do exemplar e louvavel assiduidade ás sessões desta Casa, communicou, por meu intermedio, que só por motivo de molestia tem deixado de comparecer ultimamente ás sessões do Senado.

Aproveito a occasião, Sr. Presidente, para, desta tribuna, pedir ao Senado que mande consignar na acta da sessão de hoje um voto de profundo pozar pelo fallecimento do notavel homem politico, o Sr. Manoel Francisco Corrêa, ex-Senador do Imperio pela então provincia do Paraná o que tantos e tão valiosos serviços prestou á sua terra e ao paiz.

Vozes — Muito bom.

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

O Sr. A. Azeredo — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar á consideração da Mesa e do Senado uma indicação, relativamente á criação de um logar de sub-bibliothecario, a fim de auxiliar o funcionario encarregado daquella secção da Secretaria do Senado.

É lida, apoiada e remettida á Comissão de Polleira seguinte:

INDICAÇÃO

N. 2 — 1905

Indica que seja creado na Secretaria do Senado o logar de sub-bibliothecario, tendo

por funções auxiliar o bibliothecario nos diversos serviços a seu cargo e substituil-o nas suas faltas e impedimentos, percebendo os vencimentos de 6:000\$, sendo dois terços ordenado e um terço gratificação.

Sala das sessões, 12 de julho de 1905.—
A. Azeredo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1904, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75\$000.

Posto a votos em oserutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 20 votos contra 14.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 38, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, pedindo uma pensão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 39, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de D. Guilhermina Cecília de Barros, pedindo para si a pensão que percebia sua falecida mãe D. Anna Joaquina de Seixas Barros.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 40, de 1905, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento de Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para seu sobrinho o tenente do exercito Francisco Joaquim Marques da Rocha.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes.

Posto a votos, é approvado o projecto e remetido á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 230:223\$637, suplementar á verba—Alfandegas—e destinado a pagamento dos porcentagens devidas a empregados das Alfandegas.

O Sr. Feliciano Penna (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que a Comissão de Finanças deu o seu parecer em sentido contrario á proposição, porque a despeza já está feita por credito aberto pelo Governo.

Posta a votos, é rejeitada a proposição, e vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

ESCOLA DE PHARMACIA DE S. PAULO

Continúa em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publicas ás emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 12 de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as emendas assim concebidas:

Depois das palavras—em Minas Geraes—da emenda adoptada em 2ª discussão accrescente-se: e a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.—*Ramiro Barcellos*.

Depois das palavras—de S. Paulo—accrescente-se: e a Escola de Pharmacia do Recife.

S. R.—*Rosa e Silva—Gonçalves Ferreira—Herculano Bandeira*.

Posta a votos, é a proposição, com as emendas adoptadas, approvada e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a cobrança do imposto predial.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, a questão que se vai discutir no Senado tem já uma historia. Comquanto a proposição a que oppoz veto o prefeito, em

época remota, não seja idêntica, como pensa a Comissão de Legislação e Justiça, prefaciando o seu parecer á que agora se vai estudar, como ella propria reconheço, entretanto, pôde-se invocar os acontecimentos da época passada, para justificar a renovação deste projecto pelo Conselho do Distrito Federal.

Não é, Sr. Presidente, que eu pretenda seguir o conselho do evangelista e me proponha a clamar, a clamar sem cessar.

Acredito que aquelle conselho é dado aos que tem fé e clamam por justiça, perante o infinito.

Eu, porém, clamo por justiça perante uma assembleia politica, o que quer dizer a inutilidade do meu esforço, e seria preciso que o Senado me suppuzesse menos capaz do que sou, para acreditar que levasse a minha ingenuidade a ponto de clamar neste deserto, onde não espero ser ouvido.

Sr. Presidente, a questão é em synthese, em poucas palavras, a seguinte: no Distrito Federal iniciou-se, ha alguns annos a esta parte, o estylo de se receber o imposto predial na ordem em que o querem pagar os devedores.

Tal praxe tem dado os maiores prejuizos ao municipio e ás partes: ao municipio, porque accumula acções sobre acções, que não foram ainda vencidas, que não representam, portanto, a aquisição dos meios sobre os quaes elle assenta os seus orçamentos de receita; ás partes, porque esse estylo tem dado logar ás mais demoradas contendas judiciaes.

Eu trouxe ao Senado documentos authenticos, probatorios da verdade que estou affirmando: casos, de nullidades de venda em praça que assentavam no facto de ter o comprador em *bona fide* arrematado em julgo propriedade que se dizia absolutamente quito com o municipio, por ter apresentado documento de pagamento do ultimo imposto.

Mas, chegamos ao periodo de anarchia, em que o prefeito se julga com autoridade bastante para annullar, por despacho seu, uma praça decretada pelo poder judicial, o unico competente.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Nem é caso de nullidade o modo de pagamento do imposto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não sei si é ou não caso de nullidade. A V. Ex., mestre do direito e magistrado cujo nome illustra as paginas dos mais rectos factos da magistratura deste paiz, cabe decidir. O que sei é que trouxe ao Senado os documentos comprobatorios de que, sobre este motivo, sobre esta

base se pleiteava um processo de nullidade, de uma propriedade comprada em praça.

O prefeito pretendou, por um despacho seu e a requerimento da parte, mandar annullar a praça.

É bom dizer-se que, como ainda ha juizes neste Borlim, o juiz não consentiu que a praça fosse annullada. Mas o processo foi par deante e a parte ainda hoje pleitea.

Trouxe ao Senado os elementos comprobatorios do facto. Si o caso é ou não de nullidade, repito a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Oliveira Figueiredo*), como magistrado que foi o illustre jurisconsulto que continúa a ser, cabe decidir. Trouxe ao Senado os elementos probatorios de que, com aquelle fundamento, se pretendia annullar uma praça de propriedade, pretexto deduzido do tal estylo adoptado pelo prefeito, de receber o imposto do ultimo semestre, deixando o proprietario de pagar os anteriores.

Ora, sem ser lido em direito—e peço á nobre Comissão de Legislação e Justiça que me perdoe a importunação, pelo facto de, em materia tão importante e tão particular como esta me encontrar na tribuna, e o faço porque considero o caso, como cirurgia que sou—o peço tambem desculpa por chamar-me cirurgião—como o de um abcesso em immoventia de gangrena—sem ser lido em direito, posso affirmar ao Senado que a questão consiste no seguinte: quem deve impostos tem ou não obrigação de pagal-os na ordem em que os deve?

Esta é a questão.

Diz a Comissão de Legislação e Justiça: não tem, porque o direito civil estatue que, quando sobrecarregado o devedor de dividas de diversos valores, tem o direito de imputar o pagamento que quer fazer áquella que mais lhe convier.

Diz ainda a Comissão de Legislação e Justiça, explorando o principio do direito commercial: o negociante a quem um individuo deve pôde consentir no recebimento da divida mais moderna, deixando por solver a mais antiga.

Ora, Sr. Presidente, antes de ir adiante, para demonstrar a falsidade do fundamento—que me perdoe a illustre Comissão de Legislação e Justiça, pois estou entrando na questão como cirurgião, procurando a pathogenia deste estado morbido—antes de provar a impossibilidade de applicar-se á questão os principios do direito civil ou do direito commercial, lembrarei ao Senado que esses principios, por verdadeiros que sejam, não podem ser absolutos, tanto mais quanto a propria Comissão de Legislação e Justiça sabe que o direito commercial estabeleceu um prazo fatal em que a divida proserava, e é impossivel que haja

um direito qualquer que permita a uma das partes o exercício do seu direito com prejuizo do direito da outra parte contratante.

Ora, permittir a um devedor o pagamento do debito moderno, ficando enervado o artigo no risco da prescripção é apenas absurdo!

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto é do Código Commercial.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pordoe-me V. Ex.; isto não é do Código Commercial, porque o Código Commercial não pôde estatuir principio absoluto que sustente o direito do devedor em prejuizo dos do credor.

E fosse assim, Sr. Presidente, estatuisse o Código Commercial tal principio; consentisse o Código Commercial em qualquer de suas disposições que fosse saldado o debito posterior, ficando por saldar o anterior, seguir-se-hia que o devedor chegaria até o prazo da prescripção, e então, chegar-se-hia á conclusão de que um dos ramos do direito natural, porque todos emanam desta fonte, havia creado direitos differentes para os cidadãos...

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' ali que vou chegar, porque então se dava ao devedor o direito, independente de qualquer outro onus, de saldar o debito que quizesse, e se obrigava o credor a só legitimar o direito de cobrar mediante pleito judicial.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ha outro meio; ha o protesto, que interrompe a prescripção.

O SR. BARATA RIBEIRO— Ah! então vê V. Ex. que esse direito não é absoluto, porque, si fosse, seria absurdo.

Seria crime, Sr. Presidente, a sociedade que constituisse um ramo do direito, consurgendo, respeitando, integrando o direito de certo grupo de cidadãos e solapando o de um outro grupo.

No proprio direito commercial, esse direito de declarar o debito que se quer solver é limitado pela prescripção, como no direito civil.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ha outro limite que não este. O direito subsiste, pleno e irrecusavel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, Sr. Presidente, quiz apenas com essas poucas palavras provar que o principio em que a Comissão basea as suas conclusões e não é absoluto.

Ora, applicando o raciocinio da Comissão á causa que discutimos, isto é, á questão

Senado V, II

municipal, ficariam os municipios em posição absolutamente diversa da dos devedores por dividas reguladas pelo direito civil e da dos devedores por divida regulada pelo direito commercial.

O nobre relator da Comissão e seu presidente, que nesta Casa tem a mais notavel das posições pela sua saliencia como cultor das letras juridicas, acaba de annunciar ao Senado os diversos processos pelos quaes o credor interrompe a prescripção e restabelece o direito de cobrança.

Pergunto a S. Ex.: si, em relação ao municipio, não se applicam os principios de direito commerial, porque o municipio não é commerciante, nem se applicam os do direito civil, porque o municipio não é pessoa particular, a que posição ficaria reduzido o municipio em relação ao seu devedor por imposto predial?

O devedor de 30 ou 40 semestres chegaria com a quota competente para pagamento do semestre mais recente e o municipio não teria meio de obrigar-o a pagar o semestre mais antigo nem de interromper a prescripção, porque não é regido pelos principios do direito civil, nem do commercial, visto não ser commerciante nem pessoa particular.

Mas, Sr. Presidente, não me quero alongar. Declarei ao Senado que não estou seguindo os conselhos do evangelista e clamando sem cessar no deserto; estou clamando perante uma assemblea politica.

Sei que os meus clamores não vencem a espessura das paredes que me rodeiam; sei que só ha um clamor que penetra aqui, uma luz que até aqui irradia. Portanto, resigno-me a cumprir o meu dever de cidadão e representante do Districto.

A questão de regular a cobrança do imposto predial, Sr. Presidente, é perfeitamente da alçada do Conselho Municipal; e é este o ponto de vista em que me colloco para discutir.

Pergunto e a Comissão responderá: Póde o municipio restringir esse direito, que é principio sustentado e defendido pelo direito civil, de imputar o pagamento da divida áquella que quer o devedor?

O SR. COELHO E CAMPOS— Não pôde.

O SR. BARATA RIBEIRO— Diz a Comissão que não pôde, porque o municipio não tem o direito de reformar o direito civil.

A questão, portanto, é esta e limita-se a muito pouco.

A questão da cobrança do imposto é regulada pelo direito civil ou pelo direito publico.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E na ditadura que damos ao Sr. Dr. Rodrigues Alves não estão sendo alterados todos os direitos?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não, senhor; é faculdade privativa do Congresso Nacional.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não é privativa do Congresso Nacional. Neste ponto a Constituição não permite. Está se fazendo o que nós não temos, nem podemos dar a ninguém.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não me admira, Sr. Presidente, que na ditadura dada ao Sr. Puggos, reformasse este todos os direitos, porque, na ditadura de que nós consentimos que continue a gozar o Sr. Dr. Rodrigues Alves, elle tem reformado todos os direitos.

E, sinão, haja vista o seguinte: elle citou a Constituição, declarando que um dos seus artigos sustenta as immunições parlamentares, mas entende, de si para si, que esse artigo está errado, e, pedindo interpretação ao Congresso, e antes que o Congresso lhe desse, mandou encastuar Senadores nas fortalezas, e, para cumulo de liberalidade, condemnou-os a uma incomunicabilidade absoluta. Processo que eu não sei, Sr. Presidente, si como forma de tortura, occorreu á Inquisição.

Passemos adiante. Isto de ditaduras no nosso paiz é cousa em que não vulo a penna tocar.

Vamos ao caso que se litigia. A questão de regular a cobrança do imposto predial é de direito civil ou administrativo?

Sr. Presidente, V. Ex. não presume sobre a minha ignorancia; tem obrigação de proclamal-a em materia de direito. Eu, porém, quando não sei, procuro aprender.

Nesta conjectura, difficil, de achar-me a braços com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, de ser representante do Districto Federal o de ter de sustentar o seu direito, sobre principio que está no meu espirito, fui consultar livros de direito civil e encontrei o seguinte:

Theophilo Hue — grande commentador do código francez — tom a sua obra escripta em 14 ou 15 volumes. Eu comeei a consultal-a quando se publicou aqui o Código Civil, para poder ao menos entender o que dissessem os homens da sciencia.

Diz Theophilo Hue: «O Código Civil constitue um conjuncto de leis tendo por objecto a regulamentação das relações de familia, de propriedade e de obrigações».

Portanto, o Código Civil só se occupa da pessoa particular da familia, constitue a familia, regula as suas obrigações, com os diferentes poderes, etc.; etc., regula as

suas relações em toda a sua extensão e, consequentemente, o "direito de propriedade, etc., etc.

O Senado sabe melhor desses assumptos do que eu.

Fui ler a definição do Código Civil do Sr. Coelho Rodrigues. O projecto do Código Civil desse senhor não foi accedido pela nação como bom, porém, por menos que se supponha capaz de constituir um corpo de doutrina tão perfeito quanto o queria o poder do Brazil, não se podia negar a seu autor a proficiencia de jurista, tanto quanto era necessaria, pelo menos, para traçar os limites do direito que tinha de codificar.

Pois bem, o Sr. Coelho Rodrigues diz:

« Art. 1.º Este código reconhece e regula:

1.º Os direitos e obrigações das pessoas naturaes entre si, como membros de uma mesma familia.

2.º Os direitos e obrigações das pessoas naturaes ou juridicas entre si, ou entre umas e outras sobre os respectivos bens.

3.º Os direitos e obrigações de qualquer pessoa particular contra qualquer agente, ou representante da União, ou de alguns dos Estados ou municipios, ou vice-versa, sobre materia de propriedade ou de credito. »

Logo, não é da alçada do Código Civil para estas duas grandes autoridades a questão do imposto.

Fui consultar, tambem, por ultimo, o projecto do Código Civil sobre o qual o Brazil, sem duvida nenhuma, procura assentar uma de suas glorias na nova forma do instituto politico da Republica, que tem dado lugar aos mais notaveis trabalhos, quer do Congresso, quer do jurista estrangeiros ás duas casas parlamentares, o que é considerado como digno de figurar na litteratura juridica do paiz. Pois bem, neste código diz o Sr. Clovis Bevilacqua — proposição que não soffreu emenda de quem quer que seja, nem sequer na sua contextura:

« Este código regula os direitos e obrigações particulares concernentes a pessoas ou bens e suas relações ».

Ora, Sr. Presidente, he de ser preciso um grande esforço da Illustrada Comissão de Legislação e Justiça para provar, para demonstrar, para sustentar que quando alguém tem relações com o poder fiscal do municipio, tem relações de familia.

O Sr. METELLO dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me; relações de bens de familia, relações de caracter pessoal.

Não, Sr. Presidente, o imposto é assumpto do direito publico; não tem nada com o direito civil, seja qual for o principio de direito abstracto, sejam quaes forem as conexões que o ses principios tenham com os principios de outros direitos, que concorrem para a constituição do corpo complexo, a que se deve chamar direito social, dividido em differentes ramos.

O certo é que não se pôde fazer applicação directa, geral, destes principios absolutos. Para cada direito, todos nascem da mesma origem e se destinam ao mesmo fim — garantir o individuo, proteger as pessoas e garantil-as nas suas relações de familia e nas suas relações com a sociedade.

Cada uma destas situações do ente moral na sociedade se regula por um direito especial; a situação commercial pelo direito commercial; a do homem na sua vida publica, pelo direito criminal; a do homem em suas relações com a familia, pelo direito civil; a do homem em suas relações com o Estado, pelo direito publico.

Pergunto eu, Sr. Presidente: si fosse licito a quem tem relações com o fisco pagar dividas que com elle adquire, quando e como quizer, em relação ao tempo, que significação teriam as multas em relação ao imposto? Eu, por exemplo, nunca paguei imposto sem multa, confesso o meu peccado, não por amor ao calote, mas por incapacidade de pensar nestas cousas.

Raras vezes me lembro do imposto e quando occorre a necessidade urgente de pagal-o e o vou fazer pago com multa.

Mas, pergunto a V. Ex.: ficando-me livre o direito de imputar o pagamento que faço á divida que quero saldar, porque me multam?

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparto,

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não é esta a razão; a razão é porque tenho um prazo fixo, dentro do qual devo pagar, e a multa é uma punição, porque não paguei. E tanto assim é, que, sem o conhecimento de ter pago imposto, não tenho direito para pleitear causas que se prendam a ello.

Si eu quizer processar um devedor, enquanto não exhibir o meu certificado do imposto pago de industrias e profissões, não posso mover a causa.

Logo, a multa que pago representa uma punição.

Mas, pergunto: punição porque, si tenho o direito de pagar quando quizer?

O Sr. OLIVEIRA Figueiredo — Espontaneamente, quando quer; uma vez que não seja espontaneamente, ha de sujeitar-se ás regras da lei.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Espontaneamente quando eu quero, não entendo. Estou mostrando que não é quando quero, tanto que quando vou pagar me castigam. Quando vou pagar espontaneamente, só pago quando quero e como quero dentro do periodo; si não pago dentro do periodo, soffro o castigo da multa. Logo, tenho obrigação restricta de pagar dentro do certo e determinado tempo, a menos que se supponha que pago pelos peccados que não commetto, pelas faltas que não pratico.

Ainda mais, Sr. Presidente; todos os commerciantes do municipio, todos elles, esgotam os prazos para suas licenças a 31 de dezembro. No anno seguinte requerem a continuação de suas licenças e o despacho do prefeito é este: « Sim », si elles trazem a demonstração de ter pago o imposto de licença; quando não trazem essa demonstração, o prefeito indifere.

Assim era no meu tempo. Depois que as cousas andam muito por baixo, ou por alto, quem sabe... não sei.

No meu tempo, a lei que regulava o assumpto, o não foi revogada, assim dispuha.

Todo o negociante terminava a sua licença a 31 de dezembro; requeria de novo no anno seguinte e só poderia obtel-a, mostrando que havia pago o respectivo imposto.

Todos sabemos que o pagamento do imposto é questão regida pelo poder municipal; e, si quem deve o imposto pôde pagal-o quando quer, porque a Prefeitura exige que o negociante para continuar com a sua licença pague primeiro o imposto?

Esta exigencia da municipalidade é illegal, contraria, segundo a opinião dos nobres membros da Commissão de Justiça e Legislação, á disposição expressa do direito civil.

Todos os negociantes pagam imposto sem dever pagal-o, uma vez que podem continuar com suas casas abertas, a despeito do o não terem pago.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Mas a cobrança pôde ser feita judicialmente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está abundando em prol da doutrina que sustento.

A cobrança pôde ser feita judicialmente, porque? Porque o commerciante deixou de pagar o imposto em tempo, e, si elle tinha o direito de deixar de pagar em tempo esse imposto, a cobrança judicial não tem razão de ser.

O Sr. COELHO E CAMPOS — E quem disse a V. Ex. que o negociante tem direito de não pagar o imposto em tempo?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não explore V. Ex. mais esta questão que já foi aqui discutida. Agora estou citando um caso.

Diz V. Ex. que a cobrança pôde ser feita judicialmente. Não pôde, não, senhor. Entre poder e dever ha um abysmo que não deve ser esquecido.

A cobrança deve ser feita judicialmente, porque? Porque o negociante devia e não pagou, havendo, como ha, um prazo certo para esse pagamento. Esta, porém, não é a questão dos impostos.

Os impostos, Sr. Presidente, não se regem pelo direito civil, e aí de nós si assim fora. Fosse a cobrança dos impostos regida pelo direito civil e teria sido o maior defraudador da lei o nobre Senador por Matto Grosso, que me escuta (*voltando-se para o Sr. Joaquim Murtinho*), porque S. Ex. não consentiria que eu vendesse um maço de cigarros sem primeiro applicar-lhe o respectivo sello. Si fosse o imposto regido pelo direito civil, eu teria o direito de dizer a S. Ex.: espere que eu tenho contra si o direito civil; alto lá! Venderia os cigarros ou continuaria a fumal-os até o termo do quadriennio em que S. Ex. abrilhantou a pasta da Fazenda, para então levar-lhe o imposto correspondente a cinco ou dez maços de cigarros que me restassem, pagaria esse imposto e diria a S. Ex.:—o resto fica para depois, e elle que me mandasse cobrar judicialmente.

Ah! Sr. Presidente, que magnifico paiz! Faltaria esta nota para completar a anarchia que nos dissolve: affirmar que a cobrança de impostos municipaes é regida pelo direito civil; estabelecer-se que as relações de credor para devedor, entre a pessoa publica do Estado ou de seu representante, e o cidadão, são da mesma categoria que as relações de pai para filho, de esposo para esposa, de chefe de familia para herdeiros!...

Sr. Presidente, não quero me alongar na tribuna.

Si o nobre Senador pelo Ceará o Sr. Cautanda estivesse presente, appellaria para o testemunho de S. Ex., e estou convencido de que aquelle illustre collega diria ao Senado quanto devo estar extenuado de corpo e de espirito, na lucta que ora sustento, empenhado em arrancar a morte uma presa que ella pretende arrebatat, o que faço em nome da sciencia e da humanidade.

Não podia, porém, deixar passar sem protesto este veto, tanto mais quanto — e recordo-o com grande prazer — a questão já foi aqui discutida, e a razão que dominou a maioria dos espiritos nesta Casa para votar contra a deliberação do Conselho Municipal em época remota, foi que o veto do prefeito era intetra-

mente cabivel, porque aquella deliberação do Poder Legislativo Municipal determinava que a apresentação do ultimo recibo equivaleria á liquidação do debito.

Devo confessar a V. Ex., Sr. Presidente, que não achei justo este escrupulo do Senado, porque não sei si em alguma parte do mundo, em alguma época da vida dos povos, quer nas relações publicas, quer nas particulares, presumiu-se que a apresentação de um ultimo recibo não equivale á quitação da divida a que corresponde.

Accendi no espirito do Senado a duvida de que, nos termos da lei municipal, sendo a apresentação do recibo a quitação da divida com o municipio, poderia este ser victima de grande prejuizo, porque poderia algum devedor illaquear a boa fé da Recebedoria Fiscal, obtendo quitação do ultimo semestre, tendo deixado de pagar muitos outros intermediarios.

Não me parece isto razoavel, porque ficava sempre salvaguardado o direito do municipio de defender a sua propriedade.

Emfim, o Senado sustentou esse veto e Senadores houve que affirmaram o seu voto com esta declaração:

« Votamos pelo veto unicamente porque na lei do Conselho se declara que a apresentação do recibo equivale á quitação da divida. »

Fui, Sr. Presidente, assediado por todos os meus amigos do districto, que, como eu, vivem na tortura mais flagellante e angustiosa perante o Governo de arrocho, de tronco e chicote, que se inaugurou no Brazil e que só terminará (não sei si terminará) em 1906, perguntando-me o que deviam fazer.

O que ha a fazer é votar-se de novo a lei, excluindo della a tal quitação da divida, uma vez que é esse o ponto de divergencia do Senado, respondi eu: tire-se da lei a condição de ser a apresentação do recibo a prova de quitação do contribuinte e ainda que o prefeito a veto—porque ha de votal-a, infallivelmente, porque todas as leis do Conselho em que se regularem recebimento e dispendio de dinheiros hão de ter o veto do actual administrador municipal, que não quer que seus actos tenham leis a que obedecam — ainda que o prefeito a veto, repito, tom-se a presumpção de qual seja o voto do Senado. O Senado não sustentará o veto do prefeito.

V. Ex., Sr. Presidente, pôde imaginar qual não foi o meu assombro quando vi reproduzido o voto do relator da antiga Commissão...

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado; é muito dissemelhante.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não me refiro ás razões de veto do prefeito; elle abandonou o terreno que anteriormente explorara.

Agora, todas as suas razões do veto verem em torno da tal fé dos contractos.

E' questão de fé de mais ou fé de menos; o aslanço a V. Ex., Sr. Presidente, que as questões prefeituracs sedem-me de mais.

O Senado tem a capacidade e illustração necessarias para decidir si a questão de imposto é questão regida pelo direito civil. Não o sendo, o Poder Legislativo do Districto pôdo regular-a.

E que fez o Poder Legislativo do municipio? O seguinte: Ninguem poderá pagar um semestre antes que tenha resgatado a dívida dos semestros anteriores.

Pois ha principio de moral mais perfeito, mais sustentavel, mais invulneravel?

Pois consentir-se-ha que seja explorada a boa fé de todos, muitas vezes para sobre tal base se assentarem os mais illicitos negocios?

Sr. Presidente, é preciso que V. Ex. e o Senado saibam que essa questão de pagamentos de ultimos impostos, deixando anteriores por saldar, é a base em que assentam as transacções mais immoras que villendiam hoje esta terra. Paga-se o imposto predial unicamente para fazer transacções lucrativas de advocacia administrativa.

Não ha quem ignore no Rio de Janeiro, hoje, que uma das mais remuneradoras exploracões commerciaes é a compra de predios para vendel-os á Municipalidade.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ellas não declaram a dívida em execução. Deviam declarar; é o que rege o direito de V. Ex., mas nest; terra o direito é o torto.

A causa que eu trouxe ao Senado, cujos documentos apresentei, repousava exactamente nesta base: A ora proprietario de um predio, atrazon-se em seus negocios; esse predio foi tomado e vendido em praça — em praça, noto V. Ex. — por mandado judicial; B arrematou esse predio em praça, requereu á Municipalidade para saber si o predio estava quite do seu debito.

V. Ex. sabe muito melhor do que eu que quem deve o imposto predial não é A, B nem C: é sempre o predio tal ou qual.

O despacho que B obteve da Municipalidade foi que o predio estava quite. B aposentou-se do predio, comprado em praça judicial, fez lavrar todos os termos de posse, obedecendo a todas as fórmulas logaes decretadas pelo municipio, entrou no gozo da sua propriedade, começou a explora-la e quando em pleno regimen das leis a que devia su-

jeitar-se assim procedia, appareceu-lhe um individuo propondo a nullidade da praça porque o predio não estava quite com a Municipalidade.

Si V. Ex., Sr. Presidente, quizer informar-se a respeito desse caso, pôdo procurar o Sr. conde Diniz Cordeiro, advogado de uma das partes que, si não me engano, é sua irmã.

Não sei como as cousas devem ser, mas sei que a lei municipal vem exactamente obviar a esses males. Ella não diminue tal a renda do Districto. V. Ex. e o Senado comprehendem que a renda não so altera pelo facto de quem deve quatro, cinco ou seis semestros do imposto predial e quer entrar com um apenas, imputar-se esse um á dívida mais antiga ou mais moderna.

O que altera a renda, Sr. Presidente, são essas contenas e contenas de causas que a Municipalidade tem de pleitear para recebimento de impostos atrazados em consequencia do processo que adoptou; o que atraza a renda são as difficuldades que hão de crear no fisco os differentes direitos em litigio; é o individuo que vendeu a sua propriedade com os certificados de ter pago o ultimo semestre e consequentemente habilitado a fazer a transmissão da propriedade, devendo, no entretanto, cinco e oito semestros atrazados. Isto é que diminue a renda, que prejudica e desmoraliza a Municipalidade, porque o poder publico não pôdo nem deve assentar as suas resoluções...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si o lançamento moderno for mais alto que o antigo, não prejudica?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; não prejudica. Pergunto agora a V. Ex.: — quem pagar o imposto antigo deixará de ser obrigado a pagar o moderno?

Não. Logo, quando pagar o moderno, a renda chegará exactamente áquillo a que devia chegar.

Não quero demorar-me na tribuna; lavrei o meu protesto. Seja qual for o voto do Senado, continuo convencido, não por obcecção de espirito, mas por convicção e estudo, de que o imposto é regido pelo direito publico administrativo, direito que nada tem com o Código Civil e que os principios absolutos do direito civil e commercial não podem ser adaptados á arrecadação de impostos.

O SR. Coelho e Campos — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Districto Federal, em seu eloquente discurso, impugnou com vivacidade, e mesmo vehemencia, o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto á resolução municipal, a que S. Ex. presta o mais decidido apoio.

Pelo que colligi do seu discurso, allega-se ao nobre Senador que o Senado tem já opinião desfavoravel a *veto*, por isso que approvou, no anno findo, o *veto* a uma resolução analoga, contendo duas disposições, uma das quaes sómente deu causa a essa approvação; e, não tendo sido essa disposição reproduzida na resolução ora votada, não havia mal: por que o *veto*, o menos ainda a sua approvação.

A Comissão, do posse dos papéis referentes ao caso, e examinando-os, exarou em seu parecer que, tendo o Senado já approvado o *veto* á resolução contendo uma disposição idêntica á de que se trata, ora manifesta a sua opinião sobre o *veto* que se discute, e não havia por que modificá-la, desde que subsistia a mesma razão de decidir.

Assim, em pólos oppostos o illustre impugnador do *veto* e a Comissão que o sustenta, resta averiguar a razão que deu causa á approvação anterior, para ver si ella aproveita ou não ao *veto* que se discute.

Senhores, o caso foi o seguinte:

Em dias, parece-me, do mado do anno passado, votou o Conselho Municipal uma resolução que em substancia dizia:

«Art. 1.º Não poderá ser cobrado o imposto predial de um exercício (ou semestre) havendo outros exercícios em debito.

O recibo será a prova do pagamento.

§ 1.º O recibo do pagamento de um exercício importa a prova do pagamento dos exercícios anteriores.»

Essa resolução foi votada pelas seguintes razões: 1.º, porque era contraria aos regulamentos da arrecadação do imposto predial; 2.º, porque invalida função executiva, estabelecendo normas para a arrecadação; 3.º, porque violava o direito civil a disposição do § 1.º; 4.º, porque prejudicava a arrecadação, onerando, aliás, o contribuinte.

A Comissão de Justiça e Legislação, com os mesmos fundamentos, deu parecer favoravel ao *veto*.

De de logo declaro que não tenho responsabilidade no que se passou; não me achava ainda nesta Capital.

Em discussão o parecer, combateu-o o illustre Senador pelo Districto Federal em todos os pontos.

Não estando presente qualquer dos signatarios do parecer, defendeu-o o nosso distincto e saudoso simo collega Sr. Bernardo de Mendonça, por duas sómente das razões do prefeito: a violação do direito civil pela disposição do § 1.º e a inconveniencia pelo prejuizo da arrecadação.

Adiada a discussão, no dia seguinte o illustre Senador por Matto Grosso, signa-

tarlo do parecer, limitou-se a sustentar a sua conclusão approvando o *veto*, não pelas razões allegadas, mas porque no seu conceito violava o direito civil a mesma disposição do art. 1.º.

O Senado approvou o *veto* por 18 votos contra 14.

Em consequencia, o Conselho Municipal renovou a resolução, excluindo della sómente a disposição do § 1.º, quanto ao recibo como prova do pagamento dos exercícios anteriores, no supposto talvez de ter sido este paragrapho a causa da approvação do Senado.

Vota ainda o prefeito a nova resolução, pelos fundamentos já expostos, excepto o referente ao § 1.º. E' o *veto* de que conheço o Senado com parecer favoravel da Comissão, de que sou relator.

Sr. Presidente, entendeu o Conselho Municipal, e com elle acredita o illustre Senador a quem respondo, que foi a disposição do § 1.º da resolução anterior que determinou a approvação do *veto* pelo Senado.

Não vejo razão para isto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Era o que se deprehendia das declarações do voto.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Declaração do voto houve uma sómente, do illustre Senador pelo Maranhão, o Sr. Benedicto Leite, e' o que se vê dos *Annaes*.

Seria esto o fundamento dos mais votos da maioria restante?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Era o que alguns allegavam.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Como disse, não me achava aqui; mas declarações taes, particulares, são declarações não declaradas, e como taes insubsistentes.

Non esse et non apparere est idem in jure. Isto tanto mais, Sr. Presidente, quanto a mesma violação do direito civil foi tambem allegada como fundamento na disposição do art. 1.º, incontestavelmente de maior valor.

A allegação deste fundamento não vinha no parecer, mas foi adduzida na discussão, e o Senado não vota razões do parecer, vota a conclusão pelas razões do parecer ou por outras que melhor o convençam.

E, si se entendo que a approvação foi pelo § 1.º, por violar o direito civil, porque não o seria tambem pela disposição do art. 1.º, que, como foi allegado, viola o direito civil?

E' que não havia violação do direito civil na disposição do art. 1.º?

Que dispunha esse artigo? Dispunha que não podia ser cobrado o imposto de um exercício havendo exercícios anteriores em

debito; quer dizer que só seria cobrado o exercício mais antigo, e portanto o debito mais antigo.

E como, pela mesma resolução, a prova de pagamento se faz pelo recibo, e o recibo só pôde ser do debito mais antigo—queira ou não queira o contribuinte, ha de começar o pagamento pela divida mais antiga.—E' esta a intelligencia da disposição.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha duvida.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' isto justamente que é contra o direito civil.

Senhores, na imputação do pagamento é principio corrente em direito: «o devedor de varias dividas ao mesmo credor, não podendo salda-las de vez, tem a escolha da divida que prefere pagar».

Esta preferencia do devedor só encontra limite no direito do credor e por isso não se pôde recahir: 1º, em divida de maior importancia, que a quantia imputada; 2º, em divida não vencida; 3º, nem ser imputada ao capital, havendo juros vencidos.

Com estas restricções subsiste pleno e irrecusavel o principio emittido, na doutrina e na legislação dos povos.

A doutrina é tão geral, que citar um jurista em seu favor é citar todos, porque todos do meu conhecimento assim doutrinam.

Quanto ás legislações, o consagram antigas e modernas, desde o Direito Romano até o ultimo Código Civil promulgado — o Código Allemão.

Lê-se no Digesto, Lei 16, tit. 3º de *soluti-onibus et liberationibus*:

Quoties quis debitor ex pluribus causis unum debitum solvit, est arbitrium solventis dicere quod potius debitum voluerit solutum.

O SR. GOMES DE CASTRO — *Ex pluribus causis*.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sim, *causis*; quer dizer — títulos, obrigações.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então o Conselho não pôde fazer isto, nem o Senado tambem; não se pôde alterar o direito civil para o Districto Federal.

O SR. MARTINS TORRES — O Senado pôde; o Conselho Municipal é que não pôde.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Congresso não pôde, porque não lhe é facultado crear direito civil para determinado ponto da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS — O que nos importa no caso é saber si foi ou não violado o nosso direito federal pelo poder local.

Citei a disposição do Direito Romano que em vernaculo quer dizer — sempre que o

devedor de muitas obrigações solve um debito, fica a seu arbitrio declarar qual dellas preferiu solver.

O Código Civil Allemão, art. 336:

«Quando o devedor é, em virtude de muitas obrigações, sujeito para com o credor a prestações diferentes e o que elle fornece não basta para o pagamento de todas essas dividas, a imputação da prestação é feita por elle á sua vontade».

De par os demais codigos. O Código Civil Francez, art. 1.253:

«O devedor de muitas dividas tem o direito de declarar quando paga qual a divida que entende pagar».

O Código Civil Portuguez, art. 728:

«Si o devedor por diversas dividas ao mesmo credor se propuzer pagar algumas dessas dividas, fica á escolha delle devedor designar a qual dellas deve referir-se o pagamento».

Assim tambem o Código Civil Hespanhol, o Código Civil da Austria.

A lei federal das obrigações na Suissa, o Código Civil Argentino, os codigos civis do Chile, do Mexico, do Uruguay e ainda na remota Asia, o codigo civil desse brilhante paiz que tanto honra a civilização, o Código Civil do Japão, art. 488.

E' este tambem o nosso direito, não só por adaptação, em vista do alvará de 18 de agosto de 1769, si não clara e positivamente pelo nosso Código Commercial, art. 433, dispondo: «Na concurrencia das dividas igualmente onerosas ao mesmo credor, não havendo declaração da divida a que deve ser applicada a quantia paga, imputar-se-ha o pagamento á divida mais antiga.»

Não havendo declaração— diz o Código. Mas, si o devedor o declara, está claro que prevalece o direito civil por manjamento mesmo do Código Commercial, em um dos seus artigos finaes, relativo aos casos omissoes.

A mesma doutrina do direito constituido prevalece no direito a constituir, como consta de varios projectos dos codigos civis, — entre outros — o *Avant Projet du Cod. Belge*, por Laurent, — o projecto do Código Civil Suisso, — o projecto do Código Civil Coelho Rodrigues, — o projecto do nosso Código Civil approvedo pela Camara e pendente do Senado, artigo que dispõe: «A pessoa obrigada por varias dividas da mesma especie ao mesmo credor tem o direito de declarar a qual dellas offerece pagamento, uma vez que sejam liquidas e vencidas.»

Pôde-se, portanto, concluir com firmeza que a imputação do pagamento á escolha do

devedor é direito perfeito do devedor, pelo direito das nações e pelo nosso direito.

Ora, já ficou provado que a disposição do art. 1º da resolução cujo voto foi approvado, assim como da nova resolução, ora votada, impõe ao contribuinte o pagamento da dívida mais antiga, e, portanto, viola nosso direito civil. Já se disse que esta razão foi adduzida na discussão havida. Si essa violação é caso de veto pela lei organica do Districto e si o Senado approvou o veto, como support-se que não foi esta a causa da approvação, ou uma das causas?

Si eu aqui estivesse, approvaria o veto por este fundamento, e não pela pretendida violação do direito civil pelo § 1º, quanto ao recibo como prova do pagamento do exercícios anteriores.

Violação seria do direito e do bom senso si o § 1º contivesse disposição isolada, si elle não fosse, como é, uma consequencia do art. 1º, que obriga o pagamento da dívida mais antiga; e como tal o recibo é uma presumpção do pagamento dos exercícios anteriores, presumpção *juris quo* o paragraho fazia *juris et de jure*, o que poderia não ser conveniente, mas não in,uridico ou illegal.

E' meu juizo, portanto, que a violação do direito civil pelo art. 1º da resolução cujo veto o Senado approvou foi a causa juridica real dessa approvação, e não a disposição do § 1º, que não encerra tal violação. E, si assim não foi, devera ser. E como a resolução votada contém a mesma disposição, e consequentemente a mesma violação do direito civil, manda a logica que o seu veto seja tambem approvado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E' que não se trata do direito civil. A questão é essa.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' a segunda fice da questão, que trato de apreciar.

O Sr. MARTINS TORRES—Não ha obrigação alguma que não seja reg.da pelo direito civil.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Vejamos.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A materia do imposto não é regulada pelo direito civil.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Sr. Presidente, a imputação do pagamento, quer nos tratados de direito quer nos colligos, vem tratada em capitulo que se insereve: «Modos de extincção das obrigações». Este capitulo se comprehende no titulo do—Direito das obrigações. O direito das obrigações é uma das classificações do Codigo Civil. O Codigo Civil, no titulo das obrigações, rege não somente as obrigações civis, sinão quaesquer outras, como as commerciaes, as fiscaes, si

não ha derogação excepcional expressa em contrario.

Isto quer dizer que a imputação do pagamento e regeas a que obedeco são em geral as mesmas, salvo derogação.

Isto ainda por duas considerações—uma, geral, de ordem scientifica—quanto a natureza do direito das obrigações; outra, de ordem particular e juridica—em relação á materia de imputação.

O direito das obrigações é a parte mais philosophica e uniforme do direito positivo—pela natureza dos actos—pelas regras e normas a que obedeco. E' a razão, a moral codificada, e por tal applicavel a todas as relações juridicas sob sua alçada.

Assim, as multiplas differenças dos codigos das nações quasi não se reflectem no titulo das—Obrigações. Por isso, os que attribuem ao Codigo Civil o objectivo economico principalmente, entendem que devera haver um codigo geral, não civil e commercial destacados, como praticou o Canadá; e antes d'elle pensava o sabio Teixeira de Freitas, tão convictamente que preferiu abandonar os 4.000 artigos do seu projecto do Codigo Civil, que a Republica Argentina aproveitou para o seu codigó, a abandonar o seu ideal.

Por isso é que, quando na Suissa cada cantão tem seu Codigo Civil, ha todavia já uma lei federal das obrigações. Por essa uniformidade ainda é que o Codigo Civil allemão, na sua Parte Especial, modificou a classificação do systema dos seus juriconsultos, iniciando-a pelo direito das obrigações—e não pelo direito real.

Isto quer dizer, senhores, que o direito das obrigações rege as obrigações de qualquer natureza, civis, commerciaes, fiscaes ou de qualquer denominação, salvo derogação excepcional por circumstancias pecculiares.

Deroga o Codigo Commercial a imputação do pagamento do direito civil? Antes o confirma no seu art. 433.

Dispõe em contrario a legislação fiscal? Nada dispõe o, portanto, se rege pelo direito commum, que é o direito civil.

A segunda consideração é a mesma razão juridica da imputação do pagamento que a ostende a quaesquer dividas.

O direito do devedor na materia da imputação procede do direito de cada um dispor do seu como quizer, da plenitude da propriedade que as constituições politicas asseguram.

E' o que dizem os juriconsultos—Mourlon, Duranton, Marcadé, etc. : o devedor paga com o seu dinheiro o o seu dinheiro elle applica como entende.

Ora, esse direito tanto tem o devedor civil, como o devedor commercial, como o devedor fiscal, e o principio que delle deriva é applicavel, portanto, ás dividas civis, ás dividas commerciaes e ás dividas fiscaes.

Fiscal, portanto, que seja a divida de que trata a resolução, quanto á imputação do pagamento lhe é de todo applicavel o direito civil.

Sr. Presidente, tudo isto não pôde desconhecer o illustre Senador pelo Districto Federal, que, apesar do medico, é entendido nestes assumptos.

O Sr. A. AZEREDO — Sabe como si fosse um jurista.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Bondade de V. Ex. ; sou um simples curioso.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não, senhor. Sei que V. Ex. entende bem destes assumptos.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Aqui ha medicos de boa embocadura para o direito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Principalmente os da Bahia, segundo já notou alguém.

Continuando, observarei — que, si uma lei fiscal houvera derogatoria do principio civil citado — a sou abrigo poderia medrar a resolução vetada — *Lex est quod lex voluit*. Mas tal não ha entre os privilegios do nosso fisco. A resolução vetada não tem amparo.

Cita-se, em seu apoio, uma pretendida pratica da Recobedoria do Thesouro Nacional, segundo a qual o pagamento é sempre imputado á divida mais antiga.

Essa pratica, si existe, seria procedente em um caso sómente — no caso de dividas iguaes, sem declaração do devedor quanto á imputação.

E' como dispõe o art. 433 do Codice Commercial.

Fôra disto, seria illegal, arbitraria e mesmo absurda. Illegal si, contra a declaração do devedor — imputasse á divida mais antiga, mesmo quando as dividas iguaes.

Arbitraria si, sem a declaração do devedor, fosse a imputação á divida mais antiga, quando, em tal caso, ha outras regras a que a imputação tem de obedecer. Assim é que o Codice Civil francez dispõe que se attenda á divida mais onerosa, e entre as mais onerosas á mais antiga; o Codice Civil allemão que se attenda ás dividas vencidas, entre as vencidas as dividas menos garantidas, entre as menos garantidas á s dividas mais onerosas, entre as mais onerosas as dividas mais antigas; e si as dividas em condições iguaes, se proceda *pro rata*. O nosso Codice Commercial — como já se viu, attendo á divida mais antiga si as dividas igualmente onerosas. Si não são igualmente onerosas,

está claro que prevalece o direito commum e portanto prefere a divida mais onerosa.

Finalmente, para que essa pratica procedesse, fôra preciso suppor o espirito juridico das nações immerso em um erro profundo, erro dos seus juriconsultos, erro dos seus legisladores — erro de todo munde — e tanto bastaria para declarar-a simplesmente absurda, colossalmente absurda.

A imputação obrigada á divida mais antiga é creação sómente do Conselho Municipal. Poderia fazel-o? Certamente, não: 1º, porque offende a lei federal, o nosso direito civil; 2º, porque seria legislar sobre o direito civil, competencia privativa do Congresso Nacional — segundo a Constituição, art. 34, n. 23.

Privativa — quer dizer, com exclusão dos mais poderes, dos Estados e do Districto Federal. Dos Estados, porque elles devem guardar os principios constitucionaes da União; do Districto Federal, porque, por sua lei organica, si a resolução municipal viola a Constituição e leis federaes — é dever do prefeito suspendel-a, oppondo-lhe o veto.

Em conclusão — si a resolução vetada, como a resolução anterior, contém identica disposição violadora do direito civil — esta razão determinante da approvação do veto anterior deve determinar tambem a approvação do veto, de que se trata. Onde se dá a mesma razão deve applicar-se a mesma disposição.

Quando isto é claro do si mesmo, pelo estudo proprio da Commissão, e não pelas razões do prefeito — pela igualdade da informação que deve ao Senado, é inocua e sem alcance a referencia do nobre Senador á desconfiança da justiça das assemblies politicas, quando só ha um sol que as illumina.

Si esse sol existe pernicioso á justiça, afirmo que não lhe soffro a influencia:

Sou politico, tenho amigos, mas dependencia pessoal, mercê do Deus, não a tenho de ninguém.

Vem a proposito uma circumstancia, que o incidente me faz lombrar e referirei ao Senado.

Quando me foram distribuidos estes papeis fiz o rascunho do parecer e dei-o a copiar á secretaria, para apresental-o depois á Commissão.

A reportagem, soffrega, ontendem ser já o parecer, e o *Jornal do Commercio*, nas *Varias*, noticiou já dado o parecer. Pessoa respeitavel, a quem muito considero, perguntou-me o que havia a respeito; disse-lho o que realmente havia.

Chamou-me a attenção, expondo-me razões e factos.

Prometti proceder com rigoroso escrupulo. E assim o fiz. Copiado o rascunho, levei-o commigo e, antes de apresental-o á Commissão, reflecti ainda sobre o caso — o verifiquei que não havia o que alterar. Apresentei a minuta do parecer a cada um dos membros da Commissão, refri-lhes o occorrido e pedi do estudarem o assumpto — notando que reformaria o parecer si para tanto me convencesse. O primeiro a quem fallei foi o illustre Sr. Senador pelo Rio de Janeiro, meu companheiro e mestre.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Discipulo.

O SR. COELHO E CAMPOS — S. Ex. leu e relou a minuta e declarou que estava perfeitamente de accôrdo.

Foi o segundo o meu nobre amigo Senador pela Parahyba, que levou consigo a minuta e no dia seguinte m'a restituia, dizendo ter estudado o assumpto, e não achou alteração alguma a fazer.

Foi o terceiro o meu nobre amigo Senador por Matto Grosso, que, no dia seguinte, quando eu entrei no recinto, ja havia assignado e enviado á Mesa o parecer.

Vê o Senado que a Commissão estudou a materia com escrupulo e cuidado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não ha duvida.

O SR. COELHO E CAMPOS — Posso, portanto, afirmar que a Commissão, conceia do seu dever, se houve rigorosamente, como lhe cumpria.

Estou certo de que o Senado se haverá tambem como lhe cumpre, resolvendo como dictar sua sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora, fica adlada a votação.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a cobrança do imposto predial;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1º tenente Gustavo Sampaio; a pensão mensal de 100\$, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescripção para recebimento dos subsídios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892,

aos queas tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo para esse fim o credito especial de 2:700\$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizés Marinheiros do Maranhão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1905, relevando a prescripção em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsídio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o credito de 975\$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Veröningung, do debentures do empréstimo contratado na Allemanha pela Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram as congruas do bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder, pelo Ministerio da Marinha, á Associação Protectora dos Homens do Mar o uso-fructo da ilha da Boa Viagem e de suas benfictorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material, durante o prazo de 30 annos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1904, autorizando o Governo a pagar a Robert Blosset & Hermanos o que lhes é devido por fornecimentos feitos á Colonia Militar junto á foz do Iguassú.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 13 DE JÚLIO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores

Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delino, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malla, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Ineno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedetto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azoredo, Felipe Schmidt, Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara :

N. 22 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1906 constará :

§ 1.º Dos officinaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros ;

§ 2.º De 10, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas ;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso ;

§ 4.º De 900 foguistas contractados ;

§ 5.º De 1.600 aprendizes marinheiros ;

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha ;

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se re-ongajarem por tres annos, pelo menos, terão direito a importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de Candida Maria das Dorez Jacques Pinto Homem, viúva do tenente-coronel João Pinto Homem, pedindo uma pensão. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) declara que não ha paroceros.

O Sr. Presidente — Para substituir o Sr. Senador Martinho Garcez, na Commissão de Justiça e Legislação, nomeio o Sr. Senador Xavier da Silva, e, em substituição aquelle Senador, na Commissão do Código Civil, nomeio o Sr. Senador João Pinheiro.

O Sr. Xavier da Silva (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. se digno consultar o Senado si consente que, na acta dos nossos trabalhos, se lance um voto de pesar pelo fallecimento do coronel Joaquim de Rezende Corrêa de Lacerda, occorrido infelizmente, hontem, na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Sem pretender fazer o elogio funebre do illustre morto, direi que justificam a minha indicação, não só a estima e prestigio de que elle gósava na sua terra natal, como os relevantes serviços prestados á Republica, principalmente em defesa daquella cidade (*apodados*), no memoravel cerco de 1894, sempre e invariavelmente ao lado do glorioso general Carneiro, e tambem pelo facto de ter sido representante do Estado nesta Casa.

Creio, Sr. Presidente, que, por esta forma, eu consulto, principalmente, os sentimentos do meu Estado...

O SR. BRAZILIO DA LUZ — Apoiado.

O SR. XAVIER DA SILVA — ... bem como os dos meus companheiros de bancada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem*).

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, não cheguei hontem a tempo para fallar no expediente, affirm de corresponder ao appello feito pelo Deputado de Goyaz, o Sr. Hermenegildo; mas pedi ao nosso distincto collega, meu particular amigo, o Sr. Senador Azeredo, fizesse por mim uma pequena communicação no seu jornal, dando ao Deputado plenos poderes para ler a minha correspondencia, o que foi feito com a gentileza peculiar ao illustre Senador.

Obrigui-me, Sr. Presidente, a responder ao Deputado por Goyaz, Sr. Hermenegildo, logo que elle voltasse do passeio ou do serviço que o levou áquella terra, o, tondo S. Ex. declarado, na tribuna da Camara, como consta do *Diario do Congresso*, achar-se presente, cumpre-me dar satisfação ao compromisso tomado.

Ser-mo-hia muito facil, Sr. Presidente, responder e desfazer todos os argumentos architectados no discurso do Deputado por Goyaz, servindo-me para isto das proprias palavras de S. Ex. Mas a demora da sua viagem fez com que a oportunidade desta resposta desaparecesse, e hoje, Sr. Presidente, tudo isto quasi que não tem razão de ser.

Quizesse eu, Sr. Presidente, e me seria facil mostrar que o Sr. Deputado por Goyaz, quando, no seu discurso, declarou que o actual e honrado Sr. Ministro da Fazenda nenhum valor politico tem no dito Estado e que, si de algum prestigio dispoz, era apenas devido ao hafejo official, não foi verdadeiro em tal asserção, e me seria facil proval-o á evidencia, pois que é publico e notorio, que o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões foi eleito e por varias vezes reeleito e isto, Sr. Presidente, tendo muitas vezes contra si governos contra os quaes fazia opposição.

Poderia provar mais, Sr. Presidente, que a passagem do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, quer pela Camara dos Deputados, quer por esta Casa, foi mais que proficua, deixando S. Ex. rasto de homem laborioso, de homem trabalhador, de homem competente e modesto, sendo certo que sempre esteve á testa das principaes causas e muitas vezes na resistencia.

Mas, Sr. Presidente, acho esta tarefa completamente dispensavel porque, por mais que gritem, estou certo de que não convencerão a quem quer que seja que a importância do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões era apenas dovuta á protecção que lhe dispensavam os Srs. Hermenegildo de Moraes e Xavier de Almeida, sua creatura.

Poderia ainda mostrar, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Hermenegildo de Moraes nem sempre se julgou tão independente e tão cheio de prestigio no Estado de Goyaz, o que S. Ex., por mais de uma vez, para defender a sua candidatura, recorreu ao orador, quer como Deputado, quer como presidente do Estado.

Poderia ainda ler algumas cartas noutro sentido, cartas inteiramente politicas, si não se reforassem a torcedros, porque não seria digno do mim vir á tribuna ler conceitos externados em relação a torcedros, que nada tem a ver com o assumpto.

Poderia ainda rebater, com as proprias palavras empregadas por S. Ex., quanto á accusação que me foi feita, de haver eu transmitido o governo ao meu successor com um *defect* de 97 contos e pouco. Si S. Ex. tivesse estudado a questão com mais cuidado; si tivesse lido as minhas mensagens, pelas quaes se verifica que jámais encerrei um exercicio sem saldo, com certeza o nobre Deputado pelo meu Estado não se teria aventurado a garantir que eu havia passado o exercicio com um *defect*, tanto mais quanto o meu successor era, como foi, o Sr. Dr. Xavier de Almeida, então *enfant gaté*, do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, e cuja eleição foi por mim presidida.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto não tem mais razão de ser, não vem mais ao caso, porque toda esta opposição seria feita em torno da administração que está a findar no Estado. Amanhã o Sr. Dr. Xavier de Almeida não será mais presidente do Estado, não continuará mais a infelicitar aquella parte do territorio nacional, e da sua administração restará apenas a lembrança dos fraudes, das facilidades, das violencias e do sangue derramado impunemente...

O SR. MARTINS TORRES — É a Ingratidão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — ... e da Ingratidão, como muito bem diz o nobre Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então pôde contar com estatua.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Como quer que seja, Sr. Presidente, estou convencido de que, deste tremedal que resultará da sua administração, a que lhe succeder fará com que resurja o meu Estado, collocando-o no pé de outr'ora, isto é, modesto, pobre, mas independente. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação em discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal á resolução da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Conselho Municipal, que regula a cobrança do imposto predial.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

PENSAO A D. MARIA DE CASTRO SAMPAIO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1º tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 190\$, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 29 votos contra quatro.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO DE SUBSIDIOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescripção para recebimento dos subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quaes tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella epoca, abrindo para esse fim o credito especial de 2:700\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvada por 29 votos contra quatro.

A proposição vai ser submettida á sancção.

CREDITO DE 500\$ PARA PAGAMENTO A JORGE & SANTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 3, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado.

A proposição vai ser submettida á sancção.

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO DE SUBSIDIOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1905, relevando a prescripção em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incurriu para o recebimento do subsidio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o credito de 975\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvada por 29 votos contra quatro.

A proposição vai ser submettida á sancção.

CREDITO DE 225:000\$ PARA PAGAMENTO A SCHITZ VEREINIGUNG

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 13, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$, para pagamento a Schitz Vereinigung, do debentures do emprestimo contratado na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvada.

A proposição vai ser submettida á sancção.

PAGAMENTO DE CONGRUAS AO BISPO DE GOYA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 176, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram as congruas do bispo de Goya D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-capella imperial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvada por 30 votos contra quatro.

A proposição vai ser submettida á sancção.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 173, de 1904, auto-

rizando o Presidente da Republica a conceder, pelo Ministerio da Marinha, a Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo da ilha da Boa Viagem e de suas bemfeitorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de socorros e deposito do respectivo material, durante o prazo de 30 annos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada.

A proposição vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ROBERT BLOSSET & HERMANOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1904, autorizando o Governo a pagar a Robert Blosset & Hermanos o que lhes é devido por fornecimentos feitos á colonia militar junto á foz do Iguassú.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada.

A proposição vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saudo do exército e da armada ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.972\$008 para occorrer ao pagamento ao escriptão aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco Francisco Monteiro de Abreu, de ordenados a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31.301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-

terio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exército Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo, a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

55ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Sr. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (25).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Horenano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ray Barbosa, Muniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Hercilio Luz (18).

1ª lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Garfield Augusto Porry de Almeida, pedindo a decretação da verba necessaria para execução do premio—Viagem á Europa — que obteve da Facul-

dado do Mediceina do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 221 do Código Geral do Ensino. — As Comissões de Instrução Pública e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê o seguinte

PARECER

N. 59 — 1905

O Exm. juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Junta attestado medico que declara achar-se doente de pharyngite glandulosa e necessitar de um anno para tratar-se. Por doente já elle deixou de comparecer ao tribunal, segundo participação que a este fez.

A Comissão de Finanças, opinando pelo deferimento, offerece á consideração do Senado o seguinte projecto:

N. 8 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares é concedida licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1905. — Feliciano Penna, presidente. — J. Joaquim de Souza, relator. — Ramiro Barcellos. — Francisco Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — João Pinheiro.

Imprimir.

ORDEM DO DIA

COMPULSORIA DOS CORPOS DE SAUDE DO EXERCITO E DA ARMADA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offercidas e com o parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saúde do exercito e da armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO MAURICIO DE ABREU

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608 para occorrer ao pagamento ao escriptão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu de ordenados a que tom direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. LEOPOLDINA CAROLINA CAMISÃO DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo, a que tom direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904,

equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saudo do exercito e da armada ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972:008 para occorrer ao pagamento ao escriptão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Maurício de Abreu de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301:298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viúva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, a razão de 208 mensaões, relevada a prescrição em que possa ter incorrido.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

56ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Helfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferrelira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedetto Leite, Pires Ferrelira, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Careez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Herculio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dez officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 e 14 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 23—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos de 3:300\$ do ordenado e 17 quotas de gratificação.

Art. 2.º Na delleçion da verba votada para a despeza da referida alfandega, o Presidente da Republica sea autorizado a abrir o preciso credito para cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 24—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O conductor geral de encanamentos da Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal percoba a diaria de 5\$, fixada para os demais conductores technicos. Para o pagamento da que lhe é devida, no exercicio de 1904, na importancia de 1:825\$, sea o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presi-

dento.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 28 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effectos legais, as escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Pernambuco, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Instrução Publica.

N. 29—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A estrada de ferro de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, terá seu ponto de partida na villa de Ribeirãozinho e poderá transpor o rio Paraná, onde melhor convenha, entre o porto do Taboão e o faz do Tio 6.

Parapho unico. O lugar da travessia do rio Paraná não é considerado ponto da zona privilegiada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

N. 30—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effectos legais, as escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Instrução Publica.

N. 31 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Collegio Grambery, de

N. 25 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:100\$554 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral do Estatistica Dr. José Bonifacio Burchamague de Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 26—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Angelino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 2º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 27—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Julz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Instrucção Publica.

N. 32 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Instrucção Publica.

Outro do mesmo Secretario, de 15 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativas á concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extinto da Intendencia Geral da Guerra e á equiparação, em vencimentos, do pagador e fleis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fleis da Caixa de Amortização e á elevação dos vencimentos do archivista desta repartição, enviou nessa data á sanção as respectivas resoluções. — Intel-rado.

Telegramma expedido de Goyaz, em data de 15 do corrente mez, assim concebido :

Secretario Senado Federal — Rio — Participo V. Ex. que, reconhecido pelo Congresso presidente Estado para quatriennio, hontem iniciado, prestei compromisso constitucional recebendo do meu antecessor Dr. Xavier de Almeida, no palacio do Governo, administração do Estado, com todas as solemnidades do estylo. Enviando a V. Ex. affectuosas saudações, faço votos pela prosperidade da grande Republica Brasileira. Felicidades pessoais a V. Ex.—*Rocho Lima*, presidente do Estado.—Intel-rado.

Requerimento de Carvalho, Filhos & Comp., successores de Rosa de Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., pedindo lhes sejam

restituidas as precatórias expedidas pelo juiz seccional da Bahia e que acompanham as proposições da Camara dos Deputados, sujeitas á deliberação do Senado e que autorizam a abertura de creditos, affm de serem pagas aos primeiros as quantias de 42:531,680 do principal e de 804,080 de custas e aos segundos as de 8:000\$ do principal e de 645,500 de custas, além dos juros que se contarem.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Martins Torres — Sr. Presidente, desejava saber si na hora do expediente o Regimento permite requerer dispensa de distribuição de avulsos de um parecer da Comissão de Finanças affm de que seja dado para ordem do dia a discussão do projecto que acompanha o mesmo parecer.

O parecer a que me refiro foi hontem publicado no *Diario do Congresso* e diz respeito á licença solicitada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Macedo Soares.

Requeiro essa dispensa de distribuição de avulso affm de que o projecto seja dado para ordem do dia de amanhã.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para communicar á Mesa que o Sr. Senador Pires Ferreira deixa de comparecer ás sessões por se achar bastante doente.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officaes dos corpos de saude do exercito e da armada.

O Sr. Presidente — Vao se proceder á votação.

Ha duas emendas; uma apresentada pelo Senador Sr. Pires Ferreira, outra pelo Sr. Senador Brasílio da Luz. Essas emendas foram á Comissão para dar parecer na forma do Regimento e a Comissão opinou que sejam rejeitadas e, bem assim, o projecto a que ellas se referem,

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me explicasse si vai ser votado, como disse a Mesa, o projecto e não o parecer da Comissão...

O Sr. Presidente — O art. 1º do projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... porque, si fosse votado o parecer da Comissão, não ficava prejudicada a materia do projecto, visto que a Comissão assim opinou, por estar estudando o mesmo assumpto em outro projecto. Si votarmos contra o projecto esta materia não poderá mais ser discutida n'outro projecto nesta mesma sessão. Por isso pergunto a V. Ex., para guiar o meu voto, se não fica prejudicada a materia do outro projecto, sendo rejeitada a proposição.

O Sr. Presidente — O que entrou em discussão foi o projecto e não o parecer. Vota-se o projecto.

A materia do projecto, conforme diz a Comissão, está attendida em outro projecto que a mesma Comissão tom em estudo.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sendo rejeitada a materia, o projecto não pôde ser renovado nesta mesma sessão legislativa.

O Sr. Belfort Vieira — No outro projecto essa materia é apenas uma parte.

O Sr. Presidente — É uma parte que, incidentalmente, é regulamentada noutro projecto.

O Sr. Belfort Vieira — O que se rejeita não é propriamente a materia.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Belfort Vieira — Não pôde mais haver adiamento, porque esta discussão já foi adiada.

O Sr. Presidente — O art. 40 da Constituição determina que um projecto rejeitado pelo Senado não pôde ser renovado na mesma sessão. Si o outro projecto fosse identico a esse haveria razão.

O Sr. Urbano de Gouvêa — O outro projecto comprehende toda a materia e outras.

O Sr. João Cordeiro — Não prejudica em nada.

O Sr. Francisco Glycerio — Julgo que o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul tem toda a razão; pelo menos a parte regida por este projecto fica prejudicada com a sua rejeição.

Em tal caso melhor seria votarmos o presente projecto, aguardarmos a 2ª discussão e em 3ª então tratarmos do assumpto de modo geral.

O Sr. Belfort Vieira — Isto importa em adiamento, o que não está nos moldes regimentaes.

O Sr. Francisco Glycerio — De facto é um adiamento, mas de direito não o é.

O Sr. Belfort Vieira — Não posso estar de accordo com a opinião emitida pelo honrado Senador representante de S. Paulo.

Não se trata de, rejeitado o art. 1º, constituir com o seu objecto, materia principal de novo projecto; trata-se, no presente caso, da compulsoria de uma das classes annexas da armada, trata-se de um caso especial do projecto geral sobre a materia, que a Comissão de Marinha e Guerra está estudando, destinado a reger todos os casos da compulsoia.

Assim a rejeição da materia contida no art. 1º naquelle projecto figurará, não como uma medida principal, mas como uma consequencia decorrente do projecto geral.

Nestas condições me parece que a rejeição alludida não importa em prejuizo para o assumpto ser tratado em occasião oportuna pela Comissão de Marinha e Guerra,

O Sr. Presidente — O parecer da Comissão diz: «existindo pendente de deliberação do Senado um projecto que mais amplamente trata do assumpto, a Comissão é de parecer que sejam rejeitadas as emendas e proposições a que se prendem.»

O parecer da Comissão basea-se no facto de existir em estudos um projecto geral sobre a reforma compulsoria e em que a materia constante do assumpto em debate está devidamente regulada.

Parece que a Constituição teve em vista somente obstar que o Congresso — tomasse conhecimento, na mesma sessão legislativa, do assumpto já rejeitado.

Sempre se entendeu ser necessario para isso que os projectos sejam identicos, como se expressou o antigo requerimento, isto é, que a materia do projecto novo fosse dos mesmos moldes do projecto antigo.

Entretanto, como o assumpto é controvertido, vou consultar o Senado sobre si entendo que deve ser o assumpto submettido á votação, podendo o Senado depois tomar conhecimento dello, caso seja rejeitado, em novo projecto que se lhe apresente.

O Sr. J. Catunda — Parece-me, Sr. Presidente, que não ha motivo para a consulta que V. Ex. pretende fazer ao Senado. Não ha razão da parte dos Srs. Senadores que entendem ficarã prejudicada a materia o, por isso, impossibilitada de ser renovada em outro projecto.

Apresentado um projecto á discussão, encerrada esta e procedida a votação, deixa de existir o parecer.

Si, por ventura, se entende que ha um projecto, cujas disposições, melhores do que as do que se acha em votação, ficarão prejudicadas pela rejeição deste, haverá o recurso de se pedir o adiamento da votação por tantos e determinados dias, Assim ficará o Senado apto para accoitar o novo projecto, caso assim o entenda, sem que fique o assumpto de que se occupa prejudicado pelo facto do adiamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Póde haver adiamento?

O Sr. J. CATUNDA — Da votação, póde. Porque não?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Já foi adiada uma votação.

O Sr. METELLO — Votação, não; discussão.

O Sr. J. CATUNDA — Foi adiada a discussão; mas, como quer que seja, encerrada a discussão de um projecto, de duas uma: ou elle é votado immediatamente, ou essa votação é adiada.

Portanto, Sr. Presidente, não hesito de requerer o adiamento da votação até que seja submettido á consideração do Senado o projecto em elaboração na Comissão de Marinha e Guerra e que, dizem, abrange perfeitamente a materia contida no que ora está submettido ao nosso conhecimento.

O Sr. Presidente — Ha procedentes do adiamento em caso semelhante.

O requerimento apresentado pelo Sr. Senador Catunda incontestavelmente é regimental e deve satisfazer áquelles que opinam que teve cabimento a disposição do art. 40 da Constituição no caso, como áquelles que entendem que póde se adiar essa votação sem prejuizo de materia contida no projecto ora submettido ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Senador Catunda requereu que fosse adiada a votação da proposição até que o Senado resolvesse sobre o projecto que está em estudos na Comissão de Marinha e Guerra, projecto que trata mais amplamente da materia.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requero o adiamento da discussão da presente proposição até que o Senado resolva sobre a proposição que se occupa mais amplamente da mesma materia. S. R. J. Catunda.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação.

Continua a votação das outras materias.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa assim do ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$208 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio-soldo, a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, rejeitada a prescripção em que possa ter incorrido.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 3.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2.ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro, contribuir para o montante do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente.

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de..... 80:113\$048 para pagamento ao marechal reformado Ruffino Encas Gustavo Galvão da importância das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1.º tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 14 minutos da tarde,

57ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Cutunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Nogueira Paranaaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Thomaz

Delfino, Sá Peixoto, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Volho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Brásilio da Luz, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 60 — 1905

A Comissão de Policia, a qual foi presente o officio n. 140, de 1905, em que o Sr. Senador Herculano Bandeira, allegando precisar, por motivos imperiosos, retirar-se desta capital, solicita dois mezes de licença, e de parecer que o Senado conceda a licença pedida.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1905.
— *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Joaquim d'O. Cutunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES

Entra em 2ª discussão o art. unico do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

MONTEPIO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA REFORMADO JOSÉ DUARTE DA PONTE RIBEIRO

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados,

n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente;

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação, o art. 2º da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MARECHAL REFORMADO RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$948 para pagamento ao marechal reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão, da importancia das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra; encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PENSÃO A D. MARIA DE CASTRO SAMPAIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio a pensão mensal de 100\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-

almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$948 para pagamento ao marechal reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão da importancia das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1º tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

58ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mollo, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28);

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Mônica Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Fêléciano Penna, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (33).

Ficou posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

N. 62—1905

EXPEDIENTE

Offício do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de 18 do corrente mez, trazendo ao conhecimento do Senado que aquella camara em sessão ordinaria de 4 deste mez, approvou, por unanimidade de votos, uma indicação apresentada pelo Sr. vereador Dr. Oscar Vidal Barbosa Lago, solicitando a attenção do Congresso Nacional para o estado afflictivo da lavoura e do commercio naquella importante zona do Estado de Minas Geraes.—A' Commisão do Commercio Agricultura, Industria e Artes.

Requerimento de Eduardo Antonio de Padua, portêiro dispensado da Secretaria desta Camara, pedindo que seja melhorado de 20 % o vencimento que actualmente percêbe.—As Comissões de Finanças e de Policia.

O Sr. 4.º Secretário (servindo de 2.º) lê os seguintes

PARECERES

N. 61 — 1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 0, de 1905, substitutivo do de n. 11, de 1904, que passa ao dominio da Municipalidade os proprios nacionaes que menciona

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes seguintes :

1.º, terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manoel, onde existiu a antiga casa da Ucharia ; 2.º, terrenos situados entre o Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, e o mar e os terrenos do Desinfectorio Central para o prolongamento da rua do Castello ; 3.º, a porção de terreno occupado pelo jardim da caixa d'agua do Barro Vermelho, na rua Estácio de Sá, necessário ao alargamento dessa rua, correndo por conta da Prefeitura todas as despesas com a demolição e recomposição do jardim, gradil, muros e mais obras indispensaveis ;

Sala das Comissões, 18 de julho de 1905.
—Gustavo Richard. —Brazil da Luz.

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, que equipara, para todos os effeitos legais, as escolas officiaes, a escola de pharmacia, odontologia e obstetricia de São Paulo

Ao artigo unico. Depois das palavras «S. Paulo», acrescen'to-se: as escolas Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, de Pharmacia do Recife e de Odontologia e de Pharmacia, annexas ao Instituto Granbery, de Juiz de Fora, em Minas Geraes.

Sala das Comissões, 18 do julho de 1905.
—Gustavo Richard. —Brazil da Luz.

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se de votações; Não ha numero para se proceder ás mesmas.

Acham-se sobre a mesa varios pareceres da Commissão de Constituição e Diplomacia relativos a actos do Poder Executivo nomeando varios diplomatas, e que dependem de approvação do Senado.

Convoco, portanto, o Senado para reunir-se amanhã, á 1 hora da tarde, em sessão secreta, para tomar conhecimento dos referidos actos.

A ordem do dia para a sessão publica de sexta-feira é a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte do Ponto Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$948 para pagamento ao marechal reformado Rufino Encas Gustavo Galvão da importancia das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal ;

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1.^o tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

59.^a SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Felippe Schmidt e Herclio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 33—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A marca a fogo, ou qualquor outra que for adoptada pelo Poder Executivo

sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1.^o Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.^o O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito á indemnização por acção civil.

§ 3.^o A transmissão da propriedade semovente, que for assignalada de accordo com o systema de marcas adoptado pelo Poder Executivo, se provará sómente por meio de certificados talonarios, de numeração progressiva.

§ 4.^o O Poder Executivo cobrará a taxa constante da tabella B, § 4.^o, n. 25, letra b do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo registro de marca, respeitadas os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Art. 2.^o O Poder Executivo abrirá concurso para adopção de um systema de marcas e signaes, que serão registrados para garantia da propriedade semovente de que trata a presente lei, versando igualmente o concurso sobre os seus respectivos preços.

Art. 3.^o O Poder Executivo consolidará na regulamentação da presente lei tudo quanto lhe for applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 do julho de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, presidente.—Manoel d'Alencar Guimarães, 1.^o secretario.—Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.^o secretario.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Ministro da Marinha, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura de credito extraordinario de 500\$ para pagamento do aluguel do prédio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.—Archivo-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Do governador do Estado do Piahy, de 21 de junho proximo passado, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á camara legislativa daquelle Estado, ao in-

stallar os trabalhos da sua sessão ordinaria em 10 do mesmo mez.—Agradeça-se e archive-se.

Do presidente do Estado do Ceará, de 3 do corrente, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á assembléa legislativa do mesmo Estado ao installar os trabalhos da 1.^a sessão ordinaria da 4.^a legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

Do governador do Estado de Alagoas, de 13 do corrente, comunicando haver providenciado ultim de que se realize a 15 do agosto proximo vindouro a eleição para preenchimento da vaga do senador federal por aquelle Estado, aberta pelo fallecimento do Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.—Inteirado.

O Sr. 3.^o Secretario (*scrutando de 2.^o*) declara que não ha pareceres.

Entra em discussão unica e é sem debate do Senado approvada a redacção final do projecto n. 16, de 1905, substitutivo do de n. 14, de 1904, transferindo para o dominio da Municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes que menciona.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando ás escolas officiaes, para todos os effeitos legais, a de pharmacia, odontologia e obstetricia de São Paulo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto, em escrutinio secreto, por 20 votos contra tres.

O projecto fica sobre a mesa, a fim de ser opportunamente incluído na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martin Torres (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3.^a discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1902,

Estado V. II

permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente.

Posto a votos, é rejeitado, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 11, o art. 1.^o da proposição.

Fica prejudicado o art. 2.^o.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113\$948, para pagamento ao marechal reformado Rufino Encas Gustavo Galvão da importancia das differenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico da proposição.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1903, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do 1.^o tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Posto a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto por 25 votos contra sete.

A proposição vai ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia e, nada mais havendo a tratar-se, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Continuação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1902, dispondo sobre a creação de premios pccunarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores;

Discussão unica do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão;

Discussão unica do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indifferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde'

60ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

À meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Mariñas Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouũa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos. (33)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 34 — 1905

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 1 de 1904, que dispõe

sobre as despesas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effectos das seccas que periodicamente assolam algumas Estados do norte.

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Além da construcção de obras preventivas feitas por conta da União contra os effectos das seccas que as olam certos Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim, por conta destes e daquella, conjuntamente.

Ao art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

A União concorrerá com o seu auxilio distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no mínimo, a quantia de 200.000\$000.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1905.
—F. Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario, Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.—As' Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario a data, communicando que, tendo aquella Camara regeitado por 87 votos contra 28, o veto do Sr. Presidente da Republica, a resolução legislativa determinando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, seja considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, nessa data enviou ao Poder Executivo a mesma resolução para a formalidade da publicação, de accordo com o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Marinha, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando o Governo a conceder á Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo da ilha da Boa Viagem e de suas bemfeitórias para os fins que indica.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, servindo do 2º, lê o seguinte

PARECER

N. 63 — 1905

Em requerimento n. 5, de 1905, dirigido ao Congresso Nacional, pede D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Hornem a pensão mensal de 200\$, sob o fundamento de ser viuva do tenente-coronel João Pinto

Homem, ex-commandante do 16º batalhão de infantaria do exercito e fallecido em 1874, em consequencia de ferimentos recebidos na guerra com o Paraguay.

A peticionaria está, desde a morte do seu marido, no gozo das vantagens que lhe eram devidas de accordo com as tabellas então em vigor, e assim conseguiu viver durante esse largo prazo de 31 annos; e só agora, porque «muitas outras viúvas de officiaes, com muito menos serviços do que o fallecido marido da supplicante, toem obtido pensões de 500\$ e até mais» segundo diz, reclama do Congresso favores, a que se julga com direito.

Apenas um attestado do parcho da localidade em que resido, em favor do seu procedimento, e uma certidão da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte sobre a quantia que lhe é paga, e título de meio soldo, exhibe a peticionaria, instruindo o seu requerimento.

E como nem a fô de officio do official fallecido nem outros documentos indispensaveis, juntou a requerente, para provar as allegações que faz e q' sou direito aos favores que solicita no requerimento em questão, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que deve ser elle indeferido.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1905. — *Julio Prota*, — *Brasílio da Luz*, relator. — *Pires Ferreira* (com restricções). — *Belfort Vieira*. — *R. Arthur*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 8, de 1905, concedendo ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Martins Torres — Sr. Presidente, desejo offerecer, nesta 3ª discussão do projecto, uma emenda que não o altera em sua substancia, apenas manda que a licença principie de 8 de julho corrente, data em que o Sr. Macedo Soares foi forçado, por molestia, a deixar o exercicio do seu cargo.

Não alterando essa emenda o projecto, pôde a Commissão de Finanças enunciar já o seu parecer.

Vem á mesa, e lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda substitutiva

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, é concedida licença, por um anno, a contar de 8 de julho do corrente anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1905. — *Martins Torres*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

PREMIOS E MEDALHAS AOS MELHORES ATIRADORES

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 65, de 1903, dis- Condo sobre a criação de premios pecunios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DAS FILHAS DO FINADO SENADOR DO IMPERIO, JOSE IGNACIO SILVEIRA DA MOTTA.

Entra em discussão unica o parecer n. 51, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE D. JOANNA JARDIM CLAPP.

Entra em discussão unica o parecer n. 52, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viúva de João Clapp, pede uma pensão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão de segunda-feira :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

61ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (24).

Deixam de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sudré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Aze-redo, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Ru-miro Barcellos (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara :

N. 35—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os fins determinados no art. 58, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte forma :

I. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes :

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Fortaleza e se comporá dos seguintes municipios : Fortaleza, Porangaba, Redomção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranhape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Meccajana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecosto, Guarany, S. Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Para-Curú, Trahiry, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapê, Meruoca, Sobral, Santa Quitéria, Entre Rios, Tamboril, Ipiú, Ipu-ciras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Cratheus e Canindé.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Iguatú e se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteirras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, Sa-boeiro, Santa'Anna do Cariry, Quixará, S. Mathous, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Porcero, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixora-mobini, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umury, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungá, Coité, Pacoty e Iracema.

II. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade do Recife e se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Páo d'Alho, S. Lourenço o Timbahuá.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Cururú e se comporá dos seguintes municípios: Carnarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezorros, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelloira, Gloria, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaratinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pesqueira e se comporá dos seguintes municípios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoas de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Bulque, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Podra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratu, Triumpho e Villa Bella.

III. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade da Bahia e se comporá dos seguintes municípios: Bahia, Abrantes, Matta de São João, Sant'Anna do Catú e Alagoinhas.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade da Cachoeira e se comporá dos seguintes municípios: Cachoeira, Villa de São Francisco, Santo Amaro, São Gonçalo de Campos, S. Felix, Cruz das Almas, Maragogipe, S. Felipe, Conceição de Almeida, Castro Alves, Itaparica, Jaguaripe, Aratuhyo, Nazareth, Santo Antonio de Jesus, São Miguel, Amargosa, Jequericá, Monte Cruzeiro, Arca, Jequié, Valença, Taperoá, Santarém, Igrapiuna, Cayrú, Nova Boypeba, Camamú, Marahú, Barcellos, Ilhéos, Olivença, Barra do Rio das Contas, Cannavieiras, Una, Belmonte, Santa Cruz, Porto Seguro, Trancoso, Villa Verde, Alcobaça, Prado, Caravellas, Viçosa e S. José de Porto Alegre.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade do Bomfim e se comporá dos seguintes municípios: Bomfim, Feira de Sant'Anna, Riachão de Jucuhype, Iará, Coração da Maria, Camisão, Monte Alegre, Itaberaba, Baixa Grande, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Serrinha, Conceição do Coité, Inhambuque, Entre Rios, Conde, Cepa Forte, Jacobina, Queimadas, Campo Formoso, Itapicuru, Barracão, Tucano, Razo, Pombal, Soure, Amparo, Monte Santo, Cumbe, Bom Conselho, Patrocínio do Coité, Geremoabo, Santo Antonio da Gloria, Joazeiro, Curuçá e Sento Sé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Minas do Rio de Contas e se comporá dos seguintes municípios: Minas do Rio de Contas, Maracás, Ituaçu, Jussape, Conquista, Poções, Condeíba, Jacuracy, Bom Jesus dos Meiras, Agua Quente, Bom Jesus

do Rio de Contas, Romedios, Andarahy, S. João de Paraguassu, Lençoes, Palmeiras, Campestro, Caetitê, Umburanas, Monte Alto, Riacho de Sant'Anna, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Correntina, Carinhanna, Bom Jesus da Lapa, Macalubas, Urubú, Brejinho, Brotas, Barreiras, Angical, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Gamelloira, Pillão Arcado, Romanso e Casa Nova.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Nitheroy e comprehenderá os municípios seguintes: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaborahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhya, Magé, Iguassú, Petropolis, Therzopolis, Nova Friburgo e Bomjardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municípios seguintes: Campos, S. João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocara, S. Fidelis, Santo Antonio de Pdua, Monte Verde e Itaporuna.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade da Barra do Pirahy e comprehenderá os municípios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguahy, João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Bello Horizonte e comprehenderá os municípios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quitéria, Bomfim, Pará, Pitangui, Sabará, Villa Nova de Lima, Caeté, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel de Guanhães, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna e Diamantina.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Leopoldina e comprehenderá os municípios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guararú, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, São José do Além Parahyba, S. Paulo do Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Barbacena e comprehenderá os municípios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponto Nova, Abre Campo,

S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Mariana, Ouro-Prato, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassu e Caratinga.

§ 4.º O quarto districto terá por sede a cidade de Lavras e comprehenderá os municípios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Sucesso, Itapeocrica, Formiga, Bambuí, Plumy, Campo Bello, Dóres da Boa Esperança, Três Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Agulhas Virtuosas, Campos Gerais, Ayruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Bopendy e Caxambu.

§ 5.º O quinto districto terá por sede a cidade de Pouso Alegre e comprehenderá os seguintes municípios: Pouso Alegre, Passa-Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita do Sapucahy, Campanha, S. Gonçalo do Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, S. José do Paraizo, Cambuí, Jaguary, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde e Santa Rita da Extrema.

§ 6.º O sexto districto terá por sede a cidade de Uberaba e comprehenderá os municípios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guaranésia, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Carmo do Parahyba, Dóres do Indayá, Abaeté, Patós, Piracatu e Santo Antonio do Monte.

§ 7.º O sétimo districto terá por sede a cidade de Grão Mogol e comprehenderá os municípios seguintes: Grão Mogol, Arassuaí, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Salinas, Januária, S. Fructosó, Montes Claros, Villa Brazillândia, Minas Novas, Theophilo Otttoni, Poçanhá, S. João Baptista e Bocayuva.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por sede a cidade de S. Paulo e comprehenderá os municípios seguintes: S. Paulo, Colla, Guarulhos, Itapeocrica, Inguary, Botucatu, Parahyba, Santo Amaro, S. Bernardo, Santos, S. Vicente, Conceição do Itanhiaom, Iguape, Cananda, Xiririca, Iporanga, Aplahy, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guaruly, Pedras, Rio Bonito, Itapotilanga, Espirito Santo da Boa Vista, S. Miguel Archanjó, Sarapuí, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itararé, Lavrinhas, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Re-

medios da Ponte do Tieté, S. Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, S. Paulo dos Agudos, Baurá, Lonçoes, Campos Novos do Paranapanoma, Conceição do Monte Alegre, Pirajá, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaja, Nazareth, Curralinho e Cachoeira.

§ 2.º O segundo districto terá por sede a cidade de Campinas e comprehenderá os municípios seguintes: Campinas, Jundiáhy, Itatiba, Bragança, Salto do Itú, Indalutaba, Cabreuva, Itú, Monte-mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Bolém do Descalvado, Rio Claro, Anapolis, S. Carlos do Pinhal, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jaitú, Pedorneiras, S. João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Boa Vista das Pedras, Araraquara, Mattão, Ribeirãozinho, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos e S. José do Rio Preto.

§ 3.º O terceiro districto terá por sede a cidade de Ribeirão Preto e comprehenderá os municípios seguintes: Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Sorra Negra, Socorro, Mogimirim, Mogyguassu, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Tambauá, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sorãozinho, Cajuru, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mocócu, Batataes, Jardimopolis, Franca, Nuporanga, Patrocínio do Sapucahy, Ituverava e Santa Rita do Paraizo.

§ 4.º O 4º districto terá por sede a cidade de Guaratinguetá e comprehenderá os municípios seguintes: Guaratinguetá, Santa Isabel, Patrocínio de Santa Isabel, Mogy das Cruzes, Guararoma, S. José do Parahytinga, S. Sebastião, Villa-Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Natyvidade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jumbelro, Santa Branca, Jacupary, S. José dos Campos, Caapava, Biquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, S. Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Vieira do Piqueté, Bocalma, Silvânia, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiro, Queluz, Arcas, S. José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por sede a cidade de Porto-Alegre e compor-se-ha dos seguintes municípios: Porto-Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha,

Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Caly, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lagado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary e Santo Amaro.

§ 2.º O segundo districto terá por sédo a cidade de Cruz Alta e compor-se-ha dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio do Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaquí, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagoa Vermelha e Vaccaria.

§ 3.º O terceiro districto terá por sédo a cidade de Pelotas e compor-se-ha dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussu, São Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Hugó, D. Pedrito, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camuquã e Dorcas de Camaquã.

VIII. Os municipios que foram creados posteriormente pertencerão ao districto daquello ou daquelles de que foram desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos farão parte daquello em que se achar a sédo municipal.

IX. Constituirão um só districto eleitoral, na conformidade do § 1.º do art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

X. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto eleitoral se comporá dos districtos de Santo Antonio, Gavea, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Sacramento, Ilha do Governador e Ilha do Paquetá.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos districtos de Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Irajá, Campo Grande, Inhauma, Engenho Novo, Engenho Velho, Espirito Santo e S. Christovão.

§ 3.º Os territorios dos districtos que foram creados posteriormente continuarão a pertencer, para os fins eleitoraes, aos districtos de que foram desmembrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1905 — F. de Paula O. Guimarães, Presi-

dente — Manuel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.º Secretario. — As Comissões de Justiça, Legislação e de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Metello (supplente, servindo de 2.º secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, a Associação do Commercio Varejista do Santos envia por meu intermedio á Mesa do Senado, para conveniente destino, uma representação contra o imposto de 30 réis por avulso, taxa cobrada em estampilhas e creada pelo art. 1.º da lei n. 559, de 30 de dezembro de 1898, que incidia sobre annuncios e cartazes impressos ou manuscritos, afixados nos logares publicos.

Essa era a lei que determinava a cobrança das taxas sobre cartazes impressos ou manuscritos. O art. 1.º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 manteve esse imposto, mas sem declarar a taxa e fello recahir sobre annuncios e cartazes manuscritos ou impressos afixados nos logares publicos, ou distribuidos em avulsos.

E' contra essa taxa, Sr. Presidente, que a Associação dos Varejistas do Santos reclama do modo justo, penso eu, porque, posta em pratica, constituirá um imposto prohibitivo, impedindo, portanto, a distribuição dos ditos avulsos, tolhendo assim o commercio de um dos meios de divulgar o conhecimento das mercadorias a vender.

E tanto o legislador desconhecia o alcance da medida que attribuiu a essa taxa a insignificante quantia de 1:000\$, correspondente á emissão de 33 mil e tantos avulsos.

Ora, ninguém ignora, Sr. Presidente, que casas commerciaes da America alli ext. tem que enviar milhões e milhões de avulsos para toda a parte do mundo, sem o menor onus, sem a menor taxa, com o maior desembaraço dando a conhecer a todos o valor e a importancia das suas mercadorias e artefactos.

Parece que pesa sobre o nosso paiz uma mão fatidica, procurando atrazar o nosso progresso. Isto é um dos cochilos do nosso systema tributario e como este ha muitos outros.

Parece, em verdade, que ha o proposito de tolher a acção do progresso neste paiz. Tudo quanto diz respeito á locomoção, ao frête e a taxas, soffre os embates da perseguição por meio do imposto, prohibindo a divulgação das mercadorias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em relação ás tarifas ferro-viarias e marítimas, todo mundo sabe o que ha e ainda o anno passado fui forçado a desenvolver uma campanha contra semelhante abuso; o facto é que elle continúa ainda a tolher a actividade nacional.

Em relação á locomoção, ha o imposto de transito de 10 % sobre os bilhetes de passagem até a quantia de 20\$, aproveitando os Estados essa taxa para onerar de mais 5 %, além da mesma taxa de 10 %, que não cobra, sobre todas as passagens de estrada de ferro. Quer dizer que quem viajar neste paiz tem de pagar ao Estado um imposto de 15 %; e nem ao menos o legislador teve em vista cobrar a taxa pela distancia, não onerando assim os que ficam distanciadados dos mercados principaes e dos portos de mar, que soffrom as consequências desse afastamento, pagando, portanto, maiores quantias para a sua locomoção.

Pego, por isso, a Comissão de Finanças que tenha em boa conta este imposto, diminuindo-o de fôrma que o Thesouro não soffra, mas tambem de accordo com os interesses legitimos dos que se acham mais distantes das principaes praças commerciaes do paiz.

Outro cochillo do nosso systema tributario é o que se refere aos automoveis. Em toda a parte do mundo o automovel é necessario, porque encurta a distancia, barateia o transporte, o frete e o carreto das mercadorias. Aqui, entre nós, soffrom elles uma taxa de cento por cento, impossibilitando a importação dessas machinas, que viriam modificar o preço do transporte das mercadorias, mesmo no interior do Brazil.

E concluo, Sr. Presidente, pedindo a V.Ex. que consulte o Senado sobre si consente na publicação da representação da Directoria da Associação dos Varejistas de Santos e ao mesmo tempo que se digno dar-lhe o destino conveniente, prometendo eu desde já que, em occasião opportuna, occuparei de novo a tribuna para tratar mais largamente do assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

A representação é remetida á Comissão de Finanças, indo entretanto a imprimir no *Diario do Congresso*

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão designando para or-

dem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso sollemne, aos melhores atradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 20, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

62ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Poixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycorio, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Baudouin, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Urbano Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Philippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro das Relações Exteriores, de 4 do corrente mez, transmittindo, em additamento ao seu officio de 24 de maio ultimo, o a pedido da embaixada dos Estados Unidos da America do Norte, uma segunda carta que lho dirigit o Sr. William O. Mac-Dowell, enviado especial da União Interparlamentar, acompanhada de uma formula de procuração para ser devidamente assignada.—Publique-se a formula de procuração para conhecimento dos Srs. Senadores.

Telegrammas expedidos de Goyaz, em 14 do corrente mez, assim concebidos:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, no caracter de 1º vice-presidente e na ausencia do presidente eleito, Senador José Joaquim de Souza, prestei hoje perante o Congresso o compromisso constitucional e tomei posse da presidencia do Estado. Cordiaes saudações.—*Frederico Ferreira Lemos*, 1º vice-presidente do Estado.»—Inteirado.

«Estadual. A Mesa do Congresso tem a honra de communicar a V. Ex. que nesta data prestou o compromisso constitucional perante o Congresso e foi empossado do cargo de 1º vice-presidente do Estado o coronel Frederico Ferreira Lemos para o periodo de 1905 a 1909, assumindo o governo na ausencia do presidente eleito, Senador José Joaquim de Souza. Saudações.—*Símão de Souza Rego e Carvalho*, presidente.—*Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes*, 1º secretario.—*Antonio Xavier Guimarães*, 2º secretario.—Inteirado.

O Sr. Metello (supplante, scrvindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de votações. Não ha numero para se proceder ás mesmas. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a creação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solomne, aos melhores atradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças,

Senado V. II

opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão ;

Discussão unica do parecer n. 60, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905.

Levanta-se a sessão no meio dia e 45 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DESPACHO DA MESA PARA CONHECIMENTO DOS SRS. SENADORES

Formula da procuração

Know all men by these presents, that we, the undersigned, members of Nacional Congress of the Republic of Brasil, do hereby constitute and appoint..... as our Representatives, Attorneys and Agents ; for us, and in our place and stead, to attend the meeting of the Interparliamentary Union to be held in the City of Brussels, Belgium, during August and September, 1905, and to act for us the same as we would be entitled to act for ourselves if personally present at the meeting. In witness whereof, we have hereunto set our hand and seal at Petropolis, Brasil, this day of 1905.

(Sealed and delivered in the presence of)

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALFREDO ELLIS NO DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DO CORRENTE

Santos, 18 de julho de 1905—Illm. o Exm. Srs. Presidente e mais membros do Senado Federal—O Centro dos Varejistas de Santos, aggremação social representando a classe dos negociantes a varejo desta praça, e devidamente constituída com os direitos e funcções de personalidade juridica, vem representar perante VV. EEx. contra o imposto

do 30 réis, por exemplar, sobre os impressos distribuidos em avulsos, não só por se lhe affigurar que tal imposto, por exorbitante, torna-se prohibitivo o é, portanto, inconstitucional, como por cercar ao commercio o unico meio, facil e barato, de vulgarização dos seus artigos e propaganda dos seus negocios.

O imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, foi creado pelo art. 1º, n. 43, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e incidia sobre annuncios, em cartazes impressos ou manuscritos, affixados nos logares publicos.

O art. 1º, n. 35, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, manteve esse imposto; mas, sem declarar a taxa, fez-o recahir sobre annuncios ou cartazes manuscritos ou impressos, affixados nos logares publicos ou distribuidos em avulsos.

O decreto n. 5.465, de 25 de fevereiro ultimo, regulamentando essa parte da lei da receita, faz recahir o imposto de 30 réis sobre todos os cartazes, impressos ou manuscritos, affixados nos logares publicos, ou distribuidos em avulsos; abrangendo igualmente os annuncios que forem affixados nas portas e janellas dos edificios publicos ou particulares, dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, bem como nos muros, paredes, telhados e dependencias que forem vista para os logares publicos.

Como verão VV. EEx., a taxaço da lei de 1898 era restrictiva: comprehendia apenas os cartazes, impressos ou manuscritos, affixados nos logares publicos; ao passo que o regulamento citado abrangia, não só esses cartazes, mas ainda os impressos distribuidos em avulsos. Quer isto dizer que toda a forma actual de annuncio ou *reclame*, distribuido em avulso ou affixado em logar publico, incide no referido imposto de 30 réis, por exemplar, impresso ou manuscrito.

É um imposto francamente prohibitivo; elle cercar ao commercio, sobretudo ao commercio a retalho, e ás industrias esse meio natural e communissimo de vulgarização dos respectivos productos, e estanca uma das melhores fontes de receita das officinas typographicas, lithographicas e de clichagem.

Com effeito, a incidencia desse imposto sobre simples avulsos — vehiculo facil e expedito de levar ao conhecimento do publico a existencia de emprazas, companhias, industrias, negocios, artigos de commercio, novidades, festas, espectaculos, divertimentos e outros — está fazendo com que os interessados se privem desse meio simples e barato de propaganda, em detrimento proprio e do do publico, habituado, ha longos annos, a esse processo industrial e commercial, artistico ou recreativo, de vulgarização e *reclame*.

E a razão é obvia. Tomando a média dos preços correntes, sabe-se que um milheiro de avulsos impressos, dos formatos conhecidos, custa menos do que o imposto que os onera. Em termos claros: o imposto é superior ao proprio capital! A mercadoria vale menos do que a taxa sobre que ella versa! É a inversão de todas as regras economicas.

Demonstremos:

	Avulsos	Custo	Imposto	Porcentagem do imposto
Formato 1/2	1.000	35\$000	30\$000	120 %
> 1/4	1.000	15\$000	30\$000	200 %
> 1/8	1.000	10\$000	30\$000	300 %
> 1/32	1.000	6\$000	30\$000	500 %

Imagine-se, até onde vai esse imposto nas grandes tiragens, sabendo-se que o custo dos avulsos decresce proporcionalmente na razão das quantidades!

Ha, portanto, *excesso do imposto sobre o capital*, aquelle torna prohibitivo este — o que reveste caracter inconstitucional. Ora a lei fundamental da Republica assegura o *livre exercicio* de qualquer profissão moral, intellectual e industrial; o meio de vulgarização por annuncios ou avulsos impressos é inherente a essas profissões.

Taxar prohibitivamente esse meio é o mesmo que *restringir o livre exercicio* das referidas profissões.

Relêva notar que a verba orçada é apenas de 1.000\$ (reproduzida na proposta da receita e despeza para 1906). Isto indica claramente que o proprio legislador não tinha confiança no producto de semelhante imposto, porquanto a verba de que se trata corresponde apenas á taxa de 33.334 avulsos!

Por outro lado, impor uma coacção destas que affecta a todos os elementos de actividade industrial, commercial e artistica do paiz, para arrecadar apenas um conto de réis é exigir por nada um sacrificio immenso.

Com estes ligeiros fundamentos, que o alto criterio de VV. EEx. ampliará, o Centro dos Varejistas vem solicitar d. Senado Federal se digno de mandar supprimir do orçamento essa verba, que pouco produz em relação ao vaxame que impõe; ou, quando a supressão seja impossivel, que continue em vigor, integralmente, o imposto creado pelo art. 1º, n. 43, da lei de 31 de dezembro de 1898, sem as ampliações, portanto, que e tenderam o imposto de 30 réis a cada exemplar dos impressos distribuidos em avulsos.

Nestes termos: Pede deferimento. Santos, 18 de julho de 1905.—A directoria: vice-

presidente em exercício, *Jacinho Landeira*. —
1º secretario, *Joaquim da Costa Pereira*. —
2º secretario, *José Thomaz da Fonseca Junior*.
—Thesoureiro, *Lourenço Corrêa de Godoy*. —
Directores, *Antonio de Almeida*. — *Antonio
João de Moura*.

Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos
do existente; revogadas as disposições em
contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de
1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.
— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.
— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secre-
tario. — A' Commissão de Finanças.

63ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se
a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores
Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Del-
fino, Sá Peixoto, Manoel Barata, Gomes de
Castro, Raymundo Arthur, João Cordoiro,
Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides
Malta, Mandel Duarte, Coelho e Cam-
pos, Clêto Nunes, Siquelira Lima, Oliveira
Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Pen-
na, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco
Glycerio, Urbano de Gótvêa, Joaquim de
Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo
Richard, Julio Protá e Rómulo Barcellos.
(28)

Deixam de comparecer com causa parti-
cipada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira
Chaves, Sylvério Nery, Jonathan Pedrosa,
Paes de Carvalho, Justo, Chermont, Belfort
Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, No-
gueira Paranaquá, Pedro Borges, José Ber-
nardo, Pedro Vello, Walfredo Leal, Rosa e
Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos,
Martinho Garcéz, Arthur Rios, Virgilio Da-
masio, Ruy Barbosa, Montz Freire, Lourenço
Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João
Pinheiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim,
Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazillio
da Luz, Felipe Schmidt e Hercilio Luz. (33)

E' lida, posta em discussão e sem debate
approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do
seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara
dos Deputados, de 24 do corrente mez, re-
mettendo as seguintes proposições da mesma
Camara:

N. 36—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica creado mais um logar
do selo do thesoureiro da Alfandega do Rio

N. 37—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Repu-
blica autorizado a abrir ao Ministerio
da Fazenda o credito extraordinario de
10:033.8016 para o pagamento de vencimen-
tos que competem, no exercicio de 1903, nos
dois selos do thesoureiro da Recobdória da
Capital Federal, logares creados pela lei
n. 1.007, de 10 de agosto de 1903; revogadas
as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de
1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.
— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.
— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secre-
tario. — A' Commissão de Finanças.

N. 38—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos
do pessoal administrativo do Instituto Na-
cional de Musica e do Escola Nacional de
Bellas Artes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em
contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. —
Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secre-
tario. — A' Commissão de Finanças.

N. 39—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a prescripção
em que incorreu o contribuinte do montepio
dos funcionarios publicos bacharel Manoel
Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem
sua viuva e filhos admittidos a perceber o
que nesse montepio lhes couber, descontadas
as contribuições não pagas, e revogadas as
disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secre-
tario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario, servindo do
2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Ainda não ha numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia. Passa-se á materia em discussão

LICENÇA AO SR. SENADOR HERCULANO BANDEIRA

Entram em discussão unica o parecer n. 60, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a creação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 60, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$008 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

64ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Peixoto, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freiro, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Sylvio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (30).

F' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não ha numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia; passa-se á materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FRANCISCO MAURICIO DE ABREU

Entram em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$008 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco

Maurício de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do ilustre Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 60, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972:608 para occorrer ao pagamento ao escriptão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

65ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira,

Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Polxoto, Sylvio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Mônica Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Francisco Glycorio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azevedo, Filippo Schmidt e Hercilio Luz (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 40 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõ o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manuel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario. —*A* Commissão de Finanças.

N. 41 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz

seccion:al no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 do julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manuel de Alencar Guimarães, 1.^o Secretário.
— *Joaquim de L. Pirres Ferreira*, 4.^o Secretário.
— A' Comissão de Finanças.

Um do Ministro da Guerra, de 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que cancelou e que autoriza a abertura do credito extraordinario de 10:419\$750, para occorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos. — Archiva-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Presidente do Estado de Goyaz, expedido hontem, assim concebido:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a ordem e a tranquillidade continuam inalteraveis em todo o Estado, funcionando com perfeita regularidade todos osapparehos da administração estadual. Fracassou por completo a tentativa da opposição de formar duplicata de governo. O candidato opposicionista Senador Souza, respeitando o livre pronunciamento das urnas, não quiz disputar o cargo de Presidente e o coronel Frederico Lemos acaba de adoptar igual procedimento, retirando-se hontem para a cidade de Porto Nacional, onde reside, apresentando-me suas despedidas. Atenciosos cumprimentos. — *Rocha Lima*, Presidente do Estado de Goyaz — Inteirado

O Sr. Metello (supplente, servindo de 2.^o secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 64—1905

No anno de 1901 foi approvedo no Senado o projecto n. 20 desse anno, pelo qual ficavam equiparados os vencimentos dos empregados das administrações dos correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo.

Tendo ido este projecto à Camara dos Deputados, de lá foi elle devolvido com as seguintes emendas:

1.^a

Depois de S. Paulo—acrescente-se: e ficam elevadas a categoria igual às admi-

nistrações do 3.^a classe as sub-administrações de Diamantina, Campanha e Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

2.^a

Depois das palavras—Estado de S. Paulo—acrescente-se: e os empregados das administrações de Santa Catharina e Alagoas aos de igual categoria da do Estado do Maranhão.

3.^a

Depois das palavras—Estado de S. Paulo—acrescente-se: e os empregados da administração dos correios do Estado da Parahyba aos de igual categoria da do Estado das Alagoas.

4.^a

Onde convier: Fica equiparado o pessoal do Correio do Ceará ao do Maranhão.

A Comissão de Finanças, tendo procurado elementos que a habilitem a formular seu parecer sobre as ditas emendas, chegou á conclusão de que não ha oppor-tunidade na sua accetção, que elevaria sensivelmente as despezas nesse ramo do serviço, que já accusa annualmente consideravel deficit, que não deve ser aggravado senão no caso de absoluta necessidade.

E' pois, a Comissão do parecer que as emendas devem ser rejeitadas.

Sala das Comissões, 27 do julho de 1905.
— *Feliciano Penna*, Presidente — *Raimundo Barcellos*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouvea*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo, revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 do outubro de 1901.
— *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Presidente. — *Alberto José Gonçalves*, 2.^o Secretario, servindo de 1.^o — *Antonio Azeredo*, servindo de 3.^o Secretario. — *Fernando Pirres Ferreira*, servindo de 4.^o Secretario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados da União.

Ao artigo unico:

1ª

Depois de S. Paulo — acrescente-se: e ficam elevadas a categoria igual ás administrações de 3ª classe as sub-administrações de Diamantina, Campanha e Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

2ª

Depois das palavras — Estado de S. Paulo — acrescente-se: e os empregados das administrações de Santa Catharina e Alagoas aos de igual categoria da do Estado do Maranhão.

3ª

Depois das palavras — Estado de S. Paulo — acrescente-se: e os empregados da administração dos Correios do Estado da Parahyba aos de igual categoria da do Estado das Alagoas.

4ª

Onde convier: Fica equiparado o pessoal do Correio do Ceará ao do Maranhão.

Camara dos Deputados 3 de fevereiro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 65 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao escrivão do juizo seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado.

A Comissão, tendo examinado os documentos que acompanham o requerimento do escrivão e as leis que regulam a materia, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano de Gouvêa*, Relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim do Souza*. — *Remiro Barcellos*. — *Goncalves Ferreira*. — *J. Ascredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 14, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 66 — 1905

A Comissão de Instrucção Publica do Senado, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalisação prévia exigido pelo art. 306 do Codigo de Ensino, é de opinião, após maduro exame e após informações seguras e criteriosas sobre a seriedade e eficiencia do supracitado estabelecimento de ensino, e tendo em consideração o facto de já haver o Congresso concedido a institutos congeneres favor equal ao solicitado, que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1905. — *Virgilio Damazio*, Presidente. — *Alfredo Ellis*, Relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 32, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica dispensado o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalisação prévia exigida pelo art. 306 do Codigo de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Engenio Gonçalves Teurinha*, supplente servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 67 — 1905

Ao projecto do Senado, n. 8, do corrente anno, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, foi offerecida emenda em forma de substitutivo, para se contar o anno, de 8 de julho corrente, data em que, por doente, deixou de comparecer no tribunal.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approved o substitutivo.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Ramiro Barcellos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azoredo*. — *Urbano de Gouvêa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 8, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico: Ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, é concedida licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Francisco Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Jodo Pithuero*.

SUBSTITUTIVO A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, é concedida licença, por um anno, a contar de 8 de julho do corrente anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1905. — *Martins Torres*. — A imprimir.

N. 68 — 1905

Ouvida sobre o requerimento n. 5, deste anno, de D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Homem, viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, pedindo uma pensão, opina a Comissão de Marinha e Guerra pelo seu indeferimento, considerando que a peticionaria não juntou os documentos indispensaveis a comprovar as suas allegações e a justiça do que solicita.

A Comissão de Finanças, pelas mesmas razões e por outras, é de parecer tambem que o Senado indefira a petição de que se trata.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azoredo*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Gouvêa*. — *Gonçalves Ferreira*.

Em requerimento n. 5, de 1905, dirigido ao Congresso Nacional, pede D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Homem a pensão mensal de 200\$, sob o fundamento de ser viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, ex-commandante do 16º batalhão de infantaria do exercito e fallecido em 1874, em consequencia de ferimentos recebidos na guerra com o Paraguay.

A peticionaria está desde a morte do seu marido, no gozo das vantagens que lhe eram devidas de accordo com as taboellas então em vigor, e assim conseguiu viver durante esse largo prazo de 31 annos; e só agora, porque «muitas outras viovas de officiaes, com muito menos serviços do que o fallecido marido da supplicante, tem obtido pensões de 500\$ e até mais» segundo diz, reclama do Congresso favores a que se julga com direito.

Apenas um attestado do parcho da localidade em que reside, em favor do seu procedimento, e uma certidão da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte sobre a quantia que lhe é paga, o titulo do meio soldo, exhibe a peticionaria, instruindo o seu requerimento.

E como nem a fé de officio do official fallecido, nem outros documentos indispensaveis juntou a requerente, para provar as allegações que faz e o seu direito aos favores que solicita no requerimento em questão, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que deve ser elle indeferido.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1905. — *Julio Frota*. — *Brazilio da Luz*, relator. — *Pires Ferreira* (com restricções). — *Belfort Vieira*. — *R. Arthur*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a creação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem

conferidos annualmente, em concurso solenne, aos melhores atradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do Snado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças opinando que seja indeferido o requerimento n. 20, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 60, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972:608 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

66ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1905

Presidência do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos. Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim do Souza, Joaquim Murtinho, Metollo, A. Azoredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota. (25).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa

Senado V. II

e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Rodrigues Jardim, Brazillo da Luz, Felippo Schmidt, Herculio Luz e Raimiro Barcellos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 42—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. unico. E' concedido ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com ordenado, podendo gozar a fora do palz ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 do julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 43—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da commissão das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 28 do julho de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 44—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento do vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo Antonio José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901, fazendo a necessaria operação de creditos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 45—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Henrique Simão Tamim, engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proceder ás votações de que se compõe a ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a concessão de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solenne, aos melhores atradores;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuvá de João Clapp, pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 60, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira, em officio n. 140, de 1905;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$008 para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 do outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão do projecto ds Senado, n. 8 de 1905, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

67ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim da Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarté, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Fellpps Schmidt e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a actá da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credit) especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas; relevando a prescripção em que incorreram as congruas a que tinha direito o bispo de Goyaz; D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial; relevando aos ex-Deputados Augusto de Oliveira Pinto e Antonio de Amorim Garcia a prescripção para recebimento de subsidios. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Ferrelira Chaves — Sr. Presidente, não tendo podido comparecer á sessão de sexta-feira, porque á hora dos nossos trabalhos achava-me no desempenho de penoso dever e acontecendo que sabado tivesse chegado exactamente quando V. Ex. suspendia os trabalhos, sómente hoje me é dado occupar a attenção do Senado com relação ainda ao penoso dever a que venho de me referir.

Faço-o, Sr. Presidente, menos em obediencia aos estylos consagrados do que impellido por um sentimento mais alto, qual o de render homenagem publica e solomne á memoria de um excellente amigo, leal e esforçado servidor da Republica.

Os representantes do Rio Grande do Norte soffremos um grande golpe; perdemos na outra casa do Congresso um companheiro illustre e dedicado.

Refiro-me ao general Francisco Victor da Fonseca e Silva, a quem a morte, sempre cruel, acaba de roubar ao affecto da familia, á estima dos amigos e ao serviço da patria.

Os que de perto conhecemos em vida o illustre extinto, os que com elle mantivemos estreita convivencia, podemos dar nosso testemunho, o effectivamente o danos, do que foi o general Fonseca e Silva, sob o triplice aspecto de homem, cidadão e soldado.

Pae de familia exemplar, cidadão que amava extremadamente seu paiz, propugnando-lhe o progresso e a gloria, soldado que zelava como os que mais o soubessem os brios da classe, o general Fonseca e Silva foi, no rigoroso sentido da expressão, um homem de bem.

Desempenhou diversas commissões de character militar e civil e em todas houve-se sempre com o maior criterio nos seus actos e a maior correção na sua conducta; representou o Estado do Rio de Janeiro no Congresso Constituinte e, depois quando se abriu na Camara a vaga pela morte do nosso inolvidavel Augusto Severo, foi eleito para preencher a sua cadeira e ultimamente reeleito para o triennio a findar.

Quando, Sr. Presidente, se abriu a campanha do Paraguay, vimos Fonseca e Silva, muito moço ainda, contando apenas 18 annos de idade, pressuroso, ardente, patriota, enfileirar-se entre os voluntarios que iam, com o sangue, defender a honra da Patria,

Do seu porte como soldado, nessa memoravel campanha, dizem bem alto não só a sua brilhante fé de officio como a estima de seus camaradas e as referencias elogiosas dos seus superiores.

Ha, porém, na sua vida de soldado um traço que sinto desvanecimento em avivar aqui da tribuna do Senado.

Foi na jornada de 15 de novembro. Ao chegarem á vizinha cidade de Niteroy as primeiras noticias do movimento revolucionario, o Presidente da então provincia do Rio de Janeiro fez aprestar e seguir immediatamente para esta Capital o batalhão de policia, com ordem expressa de defender e sustentar o governo contra o qual irrompera o movimento.

Pois bem; ao desembarque da força no caes Pharoux Fonseca e Silva, então simples tenente, apresenta-se a cavallo á frente do batalhão, depõe o commandante, dando voz de marcha aos soldados, vem com elles collocar-se no Campo da Aclamação ao lado das forças que obedeciam ao mandado do marechal Deodoro.

A imprensa do tempo applaudiu o bello impeto, o sympathico movimento do valeroso soldado.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que a mais sincera amizade e a solidariedade politica, mais completa mandam-me dizer como um preito do vivissima saudade á memoria do inditoso companheiro.

Agora, obedecendo ás praxas, requieiro a V. Ex. digno-se consultar o Senado si concorda que na acta da sessão de hoje seja lau-

gado um voto de profundo pesar por este doloroso acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. Presidente, tenho necessidade de occupar por alguns momentos a attenção do Senado em uma questão que não julgo pessoal, porque não se refere exclusivamente a mim, refere-se também a outros dignos companheiros do Senado, julgando-me, pois, com autoridade de — tratando do assumpto que interessa à Nação — explicar um facto que foi mal commentado por alguns diarios desta Capital.

Ha dous dias, Sr. Presidente, a *Gazeta de Noticias*, informando aos seus leitores em relação ao movimento politico, que começa a agitar a opinião publica por motivo das candidaturas presidenciaes, affirmou que eu tinha convidado o illustre Senador por S. Paulo cujo nome peço licença para declinar, Sr. General Glycerio, para uma conferencia politica e que os meus intuitos e o meu fim foram fazer uma intimação ao illustre representante de S. Paulo relativamente ás candidaturas presidenciaes. Disse ainda o jornal que *era bem de ver* que o illustre General Glycerio tinha repellido a intimação, dando-me, porém, a faculdade de esperar a resposta definitiva por dous dias, resolvendo depois dal-a immediatamente, isto é, no dia seguinte ao da conferencia, que se realizara á noite, em minha residencia, para desenganar-me de uma vez de fazer intimações a um velho amigo da propaganda e companheiro em todas as luctas que o partido republicano tem tido ha 15 annos.

Sr. Presidente, eu levei á *Gazeta* uma carta declarando que tal intimação não havia sido feita e como o illustre representante de S. Paulo, igualmente interessado no assumpto, não tivesse feito até hoje a mesma declaração publica, tenho necessidade de vir, deste logar, porque se trata de assumpto politico e que interessa grandemente à Nação, vir não só varrer a minha testada, como também affirmar perante o Senado e diante do general Glycerio que da sua parte não podia ter partido semelhante informação para a imprensa, porque ella é de todo inveridica.

É verdade—o eu o disse na carta—que, procurado pelo Sr. general Glycerio alguns dias atrás—e por mais de uma vez—para conversarmos, para confabularmos sobre a situação da Republica, diante da crise eleitoral que se approxima; é verdade que pas-

saamos em revista as varias soluções possíveis e, posso ainda acrescentar sem ser indiscreto, que os nossos espiritos se approximaram para uma solução commum. Em taes condições, é preciso accentuar daqui, para que a imprensa não perturbe ainda mais os espiritos ansiosos por verem achada uma solução que tranquillize a Republica, para que a imprensa não lance mão de informações que possam, não só tornar maior a perturbação dos espiritos, como traçar linhas divisorias de inimizade entre amigos politicos, que tem votado todo o seu esforço em beneficio da Republica.

O Sr. A. AZEREDO— O interesse da imprensa é bem informar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Se seu interesse é bem informar, que tome nota a imprensa das palavras que estou proferindo diante da unica testemunha da conferencia havida, porque estavamos a sós, tratando do assumpto em questão.

Senhores! Por accidente, explicado o equivoço da imprensa, posso ainda dizer que tanto os meus esforços como os do Sr. general Glycerio tem por intuito principal levar a tranquillidade, o repouso a esta Republica tão convulsionada desde a sua proclamação...

OS SRS. FRANCISCO GLYCERIO E BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS —... não fazer questão de nomes, nem de possessas; fazer, sim, questão da verdade federativa, do respeito a principios salvadores para a Republica, entre os quaes o maior, o principal, é que haja verdade na manifestação de opinião nas urnas. Para isso acabamos de fazer uma lei que nos pareceu garantidora desses altos principios de conservação do nosso organismo politico.

As nossas cogitações, pois, não poderiam afastar-se desse circulo, dentro do qual só é possível a coexistencia dos Estados brasileiros formando um grande todo nacional.

Pelo menos, de minha parte, a unica preoccupação politica relativamente á proxima eleição presidencial é a escolha do homem que deve preencher varias condições indispensaveis: Em primeiro logar que, por seu prestigio pessoal, pelo respeito que inspirar, pelo seu passado, por seu temperamento, pela sua conducta e fortaleza de animo, possa dar a esta Republica aquillo de que ella mais necessita: a ordem, a paz interna. E isto primeiramente para poder subsistir com fortaleza e impôr-se ao respeito das outras nações. Em segundo logar, assegurada a manutenção da ordem, tornadas impossiveis as agitações e arruaças (*apoiados*) que nos levam, não á

desmoralização somente, mas — peior do que isso—ao ridiculo, diante das nações civilizadas, propulsiou a vida e o progresso nacional.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para conseguir isto, o unico meio é cumprir a lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, o primordial é respeitar-se a lei e principalmente em materia eleitoral; o respeito á lei deve partir do alto. Todo aquelle que tiver em suas mãos qualquer somma de poder, commetterá um crime contra a Republica, contra as leis, contra a civilização, contra as instituições, empregando o poder que a nação lhe pôz em mãos para influir nos comicios, para influir nos pleitos eleitoraes. (*Muito bem; apoiados.*)

E' disso que devemos fugir principalmente. Eu aceitaréi gostosamente como republicano qualquer das candidaturas até agora lançadas; mas o que preciso e quero é ter a corteza, a consciencia nitida de que isso não será feito em nome de ninguem que tenha nas mãos uma pareolla de poder qualquer (*apoiados*), nem em nome do Senado, nem em nome da Camara dos Deputados, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo. Que a Nação se pronuncie como quizer e livremente, e aquelle que puder reunir maior numero de suffragios seja esse o Presidente da Republica.

E' isso todo o meu desejo de cidadão e de Senador e, si assim penso, não posso fazer intimações a ninguem, sinão as que posso fazer a quem quer que seja, á propria Nação: respeito á Lei, á opinião publica, nenhuma intervenção official.

Era o que tinha a dizer, reservando-me, porém, um direito. Si novos intuitos, que a Nação se julga ainda no direito de esperar, não levarem os homens que dirigem a politica do Brazil a uma situação de paz, de concordia, de conveniencia á Republica para tranquillidade de todos, voltarei então á esta tribuna, para dizer o que penso relativamente a candidaturas presidenciaes no proximo pleito. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio

—Sr. Presidente, depois do que o Senado acaba de ouvir do meu illustre amigo, digno Senador pelo Rio Grande do Sul, nada mais me cumpre dizer, pois que as observações de S. Ex. me satisfizeram completamente. Não tenho nada a modificar acerca do que disse o nobre Senador, a não ser sobre um ponto: quero tornar bem claro ao Senado e á opinião publica que o primeiro passo

para uma confabulação de paz e de concordia foi dado por mim, procurando para isto o meu nobre amigo.

Creio que posso diante do S. Ex. fazer esta affirmação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' exacto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Aproveito tambem a oportunidade para declarar que encontrei da parte do S. Ex. o mais decidido apoio ás tendencias do meu espirito.

A nossa confabulação foi a mais franca, a mais leal, a mais sincera: manteve-se á altura do nosso passado pelo advento do novo regimen. Não é, pois, de estranhar que ambos nos alligiemos com a possibilidade, remota ou não, de desordens que viessem deslustrar a eleição do primeiro magistrado da Republica.

Estou, pois, de accordo com o nobre Senador e dou ao Senado o testemunho mais completo da sinceridade dos esforços de S. Ex., das suas expansões e do interesse manifestado pelo illustre Senador pela sorte do regimen. Dou este testemunho gostosamente, porque reconheço no nobre Senador pelo Rio Grande do Sul um dos seus proceres mais distinctos.

Como disse ao Senado, Sr. Presidente, eu estava dispensado de dizer qualquer coisa aos meus collegas a este respeito; não desejava, porém, que este meu silencio fosse interpretado como uma falta de deferencia, ou como um desrespeito ao meu distincto collega, tanto mais quanto o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul pareceu estranhar o meu silencio após a carta dirigida a um orgão de publicidade desta Capital.

Effectivamente, Sr. Presidente, nenhuma intimação houve; acabo de referir ao Senado que o primeiro passo dado para uma confabulação neste terreno foi por mim iniciado.

A troca de idéas, de sentimentos, de soluções possiveis, foi feita na maior altura, não havendo coisa nenhuma que me autorizasse a suppor que da parte do nobre Senador havia intimação; e a prova é que o proprio nobre Senador a quem me refiro nenhuma solução me levou e procurou-me para, juntos, acharmos uma que pudesse decorosamente conduzir o pleito eleitoral do modo satisfactorio a toda a Nação.

Não ha nenhum inconveniente nestas declarações. Os que estão sinceramente empenhados em que o pleito eleitoral se fira na altura do nosso regimen ouvem estas declarações com boa vontade; os que porventura não tem igual interesse, que me perdoem, si, sem o querer, concorri para os desapontar.

Creo que tenho satisfeito á solicitação feita agora na tribuna pelo meu illustre collega, e tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecunia-rios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 51, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1902, em que as filhas do finado Senador do Imperio, conselheiro José Ignacio Silveira da Motta, pedem uma pensão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 52, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 29, de 1903, em que D. Joanna Jardim Clapp, viuva de João Clapp, pede uma pensão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 60, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandoira, em o Meço n. 140, de 1905.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.972\$008 para ocorrer ao pagamento ao escriptão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito, desde 27 de outubro de 1900 até 5 de setembro de 1902.

Posta a votos, é approvada a proposição e vaõ ser submettida á saneção.

LICENÇA AO DR. ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES

Continua em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda substitutiva, ao projecto do Senado, n. 9, de 1905, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a emenda substitutiva por 21 votos contra 2.

O projecto assim emendado vaõ ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a se são, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispondo o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalisação prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31.901\$208 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueirodo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueirodo a differença do meio-soldo, a que tem direito, desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

68ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymond Arthur, Nogueira Paranaçu, João Carneiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvea, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 09—1905

Redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, é concedida licença, por um anno, a contar de 8 de julho do corrente anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1905.
— *Brasílio da Luz, — Manuel Barata, — G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) requer que, dispensada a impressão, seja discutida immediatamente a redacção, que acaba de ser lida.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1905, que concede um anno de licença ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz do Supremo Tribunal Federal.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DOS CORREIOS

Entram em discussão unica, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

COLLEGIO DIOCESANO DE DIAMANTINA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Código de ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI N. 1.145 DE 1903

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. LEOPOLDINA
CAROLINA CAMIÇÃO DE ALBUQUERQUE
FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camião de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1905, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Colégio Diocesano do Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a Dona Leopoldina Carolina Camião de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio-soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24

de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 50 minutos.

69ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Mizael Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaçuá, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Ramiro Barcellos (25).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vellio, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brasília da Luz, Gustavo Richard, Fellippo Schmidt e Herellio Luz (39).

Fé lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte:

PARECER

N. 70 — 1905

Em obediencia ao que o Senado deliberou acerca do requerimento da Comissão de Finanças, em sessão de 12 de julho do corrente, a respeito da proposição da Camara, n. 20, de 1905, vem a Comissão de Marinha e Guerra manifestar a sua opinião,

Tratando-se de credito para attender ao pagamento do capitão de mar e guerra—commissario geral—João Maria Bornés de Parrabere, reformado no posto de contra-almirante com a graduação de vice-almirante, é de suppor que o intuito da Comissão de Finanças, requerendo a audiência da Comissão de Marinha e Guerra, outro não foi senão o de informar-se quanto á legitimidade do accesso ao generalato, por motivo de reforma de officiaes cujos postos, em seus respectivos quadros, estão limitados no ultimo da classe de officiaes superiores.

A não ser assim, improcedente seria, pelo Regimento, a intervenção da Comissão de Marinha e Guerra.

E, pois, sob tal aspecto que esta Comissão vai encerrar a materia sujeita a seu estudo.

O decreto legislativo n. 29, de 8 de janeiro de 1892, estabelece:

«Art. 1.º Os officiaes do exército e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com a graduação do subsequente.»

A especie em questão parece estar, á primeira vista, subordinada á disposição deste artigo, porque, de facto, o capitão de mar e guerra—commissario geral—Bornés de Parrabere, foi reformado no posto immediato com graduação do subsequente, por contar mais 40 annos de serviço—52—quando, a pedido seu, deixou o quadro activo.

Mas, examinando-se convenientemente os termos em que está redigido o art. 1.º da lei citada, conclue-se que, de modo algum, a reforma de que se trata póde por elle ser rogada.

Com effeito: o decreto n. 108 A, de 89, a que se refere a lei n. 29 de 92, dispondo sobre assumptos diversos, como a composição do quadro dos officiaes da armada, a situação em que estes podem estar em relação ao quadro, etc., estatue, além da reforma compulsoria, a voluntaria por idade e o direito á reforma para os officiaes de 25 annos de serviço.

No tocante á reforma, portanto, ha a considerar, neste decreto, os dous seguintes casos:

1.º, o que se realiza, quando o official, contando 25 annos de serviço ou tendo certa idade em determinada patente, requer a sua reforma, caso que depende unicamente do elemento—vontade do official;

2.º, o que se realiza, quando o official, attingindo certa idade em determinada patente, é levado á situação de dispensado de

todo serviço, sem que o requeira, independentemente do elemento—vontade.

Ora, dous casos inteiramente distinctos, diametralmente oppostos, que se repellom—vontade e coacção—não devem logicamente ficar no mesmo nivel, quanto a recompensas ou vantagens; repugna á razão dar-se a quem, sponte sua, abandona o serviço por motivo de ordem particular, de interesse privado, as mesmas vantagens destinadas aos que são forçados a deixar esse serviço por motivo independente de sua vontade, completamente alheio á sua boa ou má conducta e até mesmo á sua real capacidade professional.

Consoquente, o accesso e a graduação de que cogita o decreto n. 29, de 92, constituindo vantagens destinadas a compensar os effeitos da acção violenta da lei, cabem exclusivamente aos officiaes do segundo caso; e é precisamente isto o que está indicando a expressão—por força—empregada no texto do art. 1.º da lei.

Si a intenção do legislador fosse, porventura, a de firmar igualdade de condições entre estes dous casos, contrariando destarte o que de logico ficou dito, a redacção accommodada á traducção de tal pensamento exigiria o emprego das expressões: de accordo com as disposições dos decretos...., na conformidade dos decretos, ou outras equivalentes, cuja amplitude abrangesse a generalidade dos casos, e nunca a expressão—por força—que, contendo

em si a ideia de obrigatoriedade, exprimindo causa, motivo de violencia, restringe as vantagens ou recompensas do accesso em graduação ao caso em que o decreto n. 108 A de 89 força, constrange o official da armada a deixar o quadro activo.

Para provar que, no caso presente, este é o valor real da expressão supra, basta um trecho de Filinto Elysis «Viu a Mascate por força de um temporal» citado como exemplo da relação de causa ou motivo determinante da preposição—por.

Qual a causa ou motivo determinante da vinda a Mascate? A força de um temporal. E como ahí não teria vindo, si podesse ter resistido á força do temporal, a causa determinante coagiu a vontade, isto é, a vinda a Mascate teve como causa determinante, não a vontade, mas a coacção desta—á violencia.

Applicando a regra, ver-se-ha que se trata somente dos officiaes que deixam o quadro activo como consequencia de acto ou acção que lhe constrange a vontade.

Do exposto decorre que a hypothese presente—reforma voluntaria—não se ostriba na lei n. 29 de 92.

Dado mesmo não fosse voluntaria, mas compulsoria a reforma em questão, ainda assim o accesso a contra-almirante com a graduação de vice-almirante não encontraria apoio na dita lei.

O accesso e graduação só tem logar para postos já existentes ou então para os creados pela propria lei que os determina.

Ora, não havendo postos da classe de generaes no corpo de commissarios e não os tendo creado a lei de 8 de janeiro de 1892, como justificar, tambem neste particular, o accesso de um capitão de mar e guerra-commissario geral—a contra-almirante com a graduação de vice-almirante?

A regra do art. 1º, referindo-se aos officiaes do exorcito e da armada, não podia deixar de abranger, do primeiro ao ultimo, todos os postos da hierarchia militar, mas uma tal amplitude não a isentaria de excepções, si implicitamente incluídos os commissarios, porque semelhante circumstancia determinaria casos particulares, como o occorrente, que, por sua natureza, ficam aquem do limite maximo que essa amplitude comporta.

Os postos do corpo de commissarios commecam nos de guardas-marinha e terminam no de capitão de mar e guerra, formando, por isso, um quadro fechado ao generalato.

Nestas condições, a reforma de um capitão de mar e guerra-commissario geral—o contra-almirante com a graduação de vice-almirante importaria: ou em conceder-lhe uma patente e graduação de postos sem existencia legal em seu quadro, ou transferi-lo para o quadro dos combatentes, transformando-o, embora na inactividade, de commissario, que ora, em official de marinha, que nunca fôra.

Tal consequencia é de ordem a não permitir, sem que expressamente o houvesse declarado a lei de 1892, o apoio desta á especie considerada.

E demais, a reforma compulsoria do corpo de commissarios não tem absolutamente relação de dependencia com essa lei:

a) porque a expressão officiaes da armada não os abrange, como se verifica do texto do art. 85 da Constituição Federal—« Os officiaes da armada e das classes annexas » que, os distinguindo, firma a designação de officiaes da armada para os combatentes; e como a Constituição, o proprio decreto n. 108 A, que lhe é anterior, já assim se manifestava.

Não ha, pois, duvidar que os decretos legislativos e actos administrativos, onde só haja referencia a officiaes da armada, disponham implicitamente sobre os das classes annexas;

b) porque os commissarios são compulsados, não por força do decreto n. 108 A, de 1889, unico a que se reporta a lei n. 29, de 1892, mas pela do decreto n. 336 A, de 1890.

Preende-se, com fundamento, no art. 30 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, que deu nova organização ao corpo de commissarios, justificar o accesso com graduação ao generalato como si o commissario geral, para este offeito, pudesse ser equiparado ao capitão de mar e guerra combatente.

Reza o art. 30: O montepio, a reforma, a condecoração de Aviz e em geral *todas as concessões feitas aos officiaes do corpo da armada*, serão extensivas aos do corpo de commissarios, attentas suas *graduações e postos*.

Mas o art. 31 deste mesmo decreto determina que a reforma compulsoria, que respeito a esses officiaes, será regulada pelo decreto n. 336 A, de 1890, isto é, na conformidade de uma tabella em que os limites de idade não guardão uniformidade correspondente do posto a posto, nem com as das outras classes annexas, nem com a dos officiaes da armada.

Como harmonizar, sob o ponto de vista da reforma, o gozo de todas as concessões, garantido pelo art. 30, com a desigualdade estabelecida pelo art. 31?

Ou os dous artigos se contradizem, e por isso são insubsistentes, ou, neste particular, o art. 31 restringe a amplitude das concessões do art. 30. Subistindo, porém, ambos; a consequencia logica é que os commissarios só poderão ser compulsados por força e nas condições do decreto n. 336 A, de 1890, e não pela do de n. 108 A, de 1889, isto é, serão compulsados em condições differentes das dos officiaes da armada.

Sendo assim, o art. 30 do regulamento não justifica dar accesso de posto com a graduação do subsequente ao commissario geral que se reformar compulsoriamente com mais de 40 annos de serviço, como corollario da lei n. 29, de 1892, que expressamente se refere ao decreto n. 108 A, de 1889.

Cumpra ainda ponderar que o art. 30 é simplesmente uma disposição de regulamento, e se lhe emprestando mesmo character de lei, nem por isso terá o valor que se lhe quer attribuir.

Este artigo, estendendo aos commissarios *todas as concessões feitas aos officiaes da armada*, garantiu tão somente aquelles tudo quanto estes gosavam a 30 de agosto de 1890, porque, não dispondo das que de futuro viessem a ser conferidas aos ultimos, limitou as concessões as existentes ao tempo da data do decreto n. 703, de 1890, tal como está a exprimir o adjectivo-feltas; (conces-

sões até então dadas aos officiaes da armada) que repelle, não se conduna com a idea de abrigar concessões futuras.

Não é possível, pois, submeter, a lei n. 29, de 1892, aos moldes da disposição do art. 30.

Estudado o assumpto á luz da lei de 8 de janeiro de 1892, convem abordal-o sob outros pontos de vista.

Sustenta-se que o capitão de mar e guerra — commissario geral — com mais de 35 annos de serviço, tem direito á reforma no posto immediato — contra-almirante — não só pelo que se contem na terceira observação da tabella — Quadro actual — do decreto numero 336 A, de 1890, como tambem pelo que decidiu a resolução de 12 dezembro de 1868, tomada sob consulta do Conselho de Estado de 10 de outubro do mesmo anno, a respeito da reforma do commissario de 1ª classe, Luiz José da Cunha Pacheco, que, sendo capitão-tenente — limite maximo do quadro do então — reformou-se no posto immediato — capitão de fragata.

Este argumento não aproveita nem a hypothese presente — reforma voluntaria — nem a ampararia se fosse a de reforma compulsoria.

Com effeito: o decreto n. 336 A, de 1890, sob o titulo — Reforma compulsoria — traz duas tabellas: uma com a denominação — Quadro actual — e a outra com a de — Novo quadro. Na primeira, a que é acompanhada de tres observações, estabelece os limites de idade e as gratificações addicionaes para a reforma dos officiaes que compunham, no momento, o corpo de fazenda; na segunda, estabelece os mesmos limites de idade e gratificações addicionaes, mas transforma o corpo de fazenda em corpo de commissarios, reduzindo o chefe do corpo de fazenda de capitão de mar e guerra a capitão de fragata — commissario geral —.

Dahi resulta claramente o intuito do decreto de effectuar a compulsoria no corpo de fazenda antes de transformal-o em corpo de commissarios, e, consequentemente, o character transitorio da 1ª tabella. E de facto: por decreto de 2 de maio de 1890, — expedido 16 dias depois — foram compulsados diversos officiaes de fazenda, sendo preenchedas as vagas por outros que passaram logo a ser classificados, conjunctamente com os restantes, no « Novo Quadro » quadro dos commissarios. A tabella « Quadro Actual », com as respectivas observações, tendo produzido seu effeito, desapareceu da legislação e até hoje vigora, como reguladora da compulsoria dos commissarios, o intitulado — Novo Quadro.

Ainda fortalece essa asserção o art. 30 do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890,

quando, estendendo aos commissarios o montepio, a reforma, a condecoração de Avizo, em geral, todas as concessões até então gosadas pelos officiaes da armada, diz em sua parte final: *attentas as suas graduações e postos.*

Si a lei declara o accesso aos postos de officiaes, gradual e successivo, correspondendo a cada um determinadas vantagens, é bom de ver que tomar em consideração as graduações e postos para vantagens de reforma não tem por fim impedir que no corpo de commissarios o accesso se afaste da regra por ella estabelecida, mas sim evitar que a vantagem do accesso vá além do que deve, transponha as raias do respectivo quadro, por sua natureza limitado.

Quanto á doutrina da resolução de 12 de dezembro de 1868, cumpre dizer, não colhe:

a) porque a resolução é acto administrativo e não legislativo, dando apenas o modo de entender do Governo, pôde não corresponder ao espirito da lei que pretendeu interpretar, tanto que a opinião da maioria do Conselho Naval é opposta á da secção de marinha e guerra do Conselho de Estado, como se verifica das respectivas consultas: a primeira de n. 1.449, de 1868 e a segunda de 10 de outubro do mesmo anno. Quem em definitivo interpreta as leis é o Poder Judiciario ou o proprio Poder Legislativo.

b) porque, na época, o espirito que dominava na legislação respectiva era o de dificultar o mais possível as reformas — só eram concedidas por incapacidade determinada ou pela idade, ou por molestia incuravel ou lesões adquiridas em serviço, tudo mediante prova, condição a que obedeceu a do commissario de 1ª classe Cunha Pacheco; ao passo que, hoje, o espirito dominante na legislação é o de facilitar o mais possível as reformas e até mesmo obrigar-as, o que, por certo, não permite a elasticidade que emprestam á resolução de 12 de dezembro de 1868;

c) porque a resolução, mesmo considerada com character de lei, só teria cabimento para reger a reforma determinada por incapacidade physica, que ainda subsiste, por cogitar della o n. 5 do art. 3 do decreto 108 A de 1889, e não equiparal-a ou confundil-a com a reforma compulsoria.

Como a resultante do mio comportamento habitual, a reforma por incapacidade physica é regida pela lei n. 646, de 31 de julho de 1852, na conformidade do art. 13 do mesmo decreto 108 A de 1892.

Julga-se que — independentemente dos fundamentos já analyzados — no regimen da Constituição de 24 de Fevereiro, o commissario geral, por ser capitão de mar e guerra, reformando-se, voluntaria ou compulsoriamente, com mais de 40 annos de serviço,

terá direito ao acesso a contra-almirante, com a graduação subsequente, por constituir isto uma vantagem assegurada ao capitão de mar e guerra combatente que se reformar nestas condições.

As vantagens que o art. 85 da Constituição assegura aos officiaes da armada e aos das classes annexas são as que teem os officiaes d.º exercito nos cargos de categoria correspondente.

Ora, não existindo no exercito cargo de categoria de coronel que possa corresponder á categoria de capitão de mar e guerra—commissario geral—não se comprehende uma semelhante conclusão.

Os que assim pensam não são coherentes, porque, si o acesso de posto com graduação do subsequente constitue uma vantagem para o coronel do exercito ou capitão de mar e guerra combatente que se reformar com mais de 40 annos de serviço, na actividade, o acesso a general de brigada é tambem uma vantagem assegurada ao merito do coronel, como o acesso a contra-almirante é ao do capitã de mar e guerra combatente; e, no entanto, não sustentam a garantia desta vantagem ao capitão de mar e guerra commissario geral por mais notorio ou incontestado que seja o seu merito.

O commissario geral, como capitão de mar e guerra, representa o mais alto posto que a lei concede aos officiaes de seu corpo, do mesmo modo que o almirante em relação aos do corpo da armada. Si este, em se reformando, não tem acesso, porque chegou ao posto limite de seu quadro, como permitir áquelle ir além de seu almirantado?

É de simples intuição que nada se póde fazer fóra dos limites traçados na lei, salvo nos casos por ella expressamente permitidos.

Todas as disposições, a que se tom recorrido para a sustentação do ponto que se combate, não sendo expressas a respeito da hypothese, hão de forçosamente respeitar os limites que a lei traçou para cada um dos quadros dos differentes corpos que constituem a armada.

Recorrem a precedentes, como argumento valioso, sempre que se dão desses casos; mas é preciso notar: tues precedentes gyrão em torno da doutrina da resolução de 12 de dezembro de 1868, que, conforme ficou dito anteriormente, não é fonte pura, já por assentar a interpretação do art. 11 do regulamento de 1857 (artigo que tornou extensivo aos commissarios o direito á reforma com acesso de posto em caso de incapacidade physica provada, tendo mais de 35 annos) no principio de que não se póde distinguir, onde a lei não distingue, quando cabimento tinha, o de não se poder ampliar

aquillo que é por sua essencia limitado ou restricto, já por versar exclusivamente sobre reforma determinada por incapacidade physica.

Até 30 de dezembro de 1889—data do decreto 108 A—o art. 4 da lei n. 646, de 31 de julho de 1852, era a disposição unica reguladora da reforma de officiaes que, com mais de 35 annos de serviço, tornavam-se incapazes de continuar no quadro activo, e por isso, tolera-se que a doutrina da resolução podesse ter vingado, mas, depois desta data não, porque o decreto 108 A—nos arts. 3º, n. 5, 5º e 13—classifica as reformas em voluntaria, compulsoria, administrativa e por incapacidade physica, e manda que as duas primeiras sejam regidas pela tabella do art. 5º e as duas ultimas, pela lei de 1852.

De 30 de dezembro de 89 a 8 de janeiro de 92, portanto, as reformas voluntarias ou compulsorias, dadas com acesso e graduação, foram illegitimas, do mesmo modo que as concedidas a commissarios-capitães de mar e guerra, após a lei de 92.

Os precedentes invocados nada valem e jamais poderão constituir praxe, porque—*legem habemus*.

Analysado, em seus menores detalhes, o assumpto sobre que foi chamada a dizer, a Commissão de Marinha e Guerra julga ministrar os elementos precisos para a Commissão de Finanças avaliar da procedencia do credito constante da proposição da Camara; mas, prendendo-se esse assumpto intimamente ás regras da hermenutica juridica, suggere, para melhor juizo da Commissão de Finanças,—si reputar conveniente,—a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1905.
Julio Prota.—*Belfort Vieira*, relator.—*Piros Ferreira*.—*Brazilio da Luz*.—*R. Arthur*.

É posto em discussão o requerimento constante do parecer.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.— Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1905, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Joaquim de

Macedo Soares, juiz do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta no Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalisação prévia exigida pelo art. 386 do Código de Ensino;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio-soldo a que tem direito desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relovada a prescripção em que possa ter incorrido.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

70ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Buco Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt e Herclilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, remettondo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 46 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento de Henrique José Alvares da Fonseca, engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo um anno de licença, com dous terços dos seus vencimentos, para tratar de sua saude e em prorrogação á que lhe foi concedida por aquelle Ministerio.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

Posto a votos, é approvado o requerimento cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior e constante do parecer n. 70, de 1905, da Comissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, autorizando a abertura do credito de 4:070\$000, suplementar á verba da ru-

brica 18ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao commissario geral da armada João Maria Bernes de Parrabêre.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1905, que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que equipara os vencimentos dos empregados das administrações dos correios de diversos Estados.

Postas successivamente a votos são regeitadas as emendas, assim concebidas:

Ao artigo unico:

Depois de S. Paulo—acrescente-se: e ficam elevadas a categoria igual ás administrações de 3ª classe as sub-administrações de Diamantina, Campanha e Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

Depois das palavras—Estado de S. Paulo—acrescente-se: e os empregados das administrações de Santa Catharina e Alagoas aos de igual categoria da do Estado do Maranhão.

Depois das palavras—Estado de S. Paulo—acrescente-se: e os empregados da administração dos correios do Estado da Parahyba aos de igual categoria da do Estado das Alagoas.

Onde convier: Fica equiparado o pessoal do Correo do Ceará ao do Maranhão.

As emendas vão ser devolvidas aquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando a resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 360 do Código de Ensino.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa affm de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 31:301\$298 para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exército Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio-soldo a que tem direito, desde 11 de fevereiro de 1887 até 24 de junho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escriptivo do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Aeyprêste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 53, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão;

Discussão unica do parecer n. 54, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal da Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

71ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaquá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siquelra Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Brazilio da Luz (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa do interstício para que possa entrar na ordem do dia de amanhã a proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização exigidos pelo art. 368 do Código de Ensino.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ANTONIO PINHEIRO DE AGUIAR
ACYPRESTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. ANNA LUCINDA MACHADO

Entra em discussão unica o parecer n. 53, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do doutor em medicina, Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. GUILHERMINA CANDIDA DA SILVA

Entra em discussão unica o parecer n. 54, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 53, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Can-

dida da Silva, viuva do carpinteiro de 1.^a classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Código do Ensino.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

72.^a SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1905.

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siquiera Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Louronço Baptista, Barata, Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Waltredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodrô, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o Secretario (*servindo de 2.^o*) lê os seguintes

PARECERES

N. 71 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, assegura a pensão vitalicia

de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

E' de parecer a Comissão de Finanças que a mesma proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 9, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica assegurada a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.^o Secretario. — A imprimir.

N. 72 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente o requerimento n. 10, do corrente anno, de Henrique José Alvares da Fonseca, engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que allegando ter esgotado o tempo de licença, que, pelo Poder Executivo, lhe pode ser concedida com dois terços de seus vencimentos, e continuando doente e impossibilitado de exercer o seu cargo, como prova com o attestado medico, pede que lhe seja concedido mais um anno de licença com as mesmas vantagens.

Pensa a Comissão que, á vista do attestado com que o peticionario instruiu o seu pedido, deve o mesmo ser deferido, para o que apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 9 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*. — *F. Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

O Sr. Ruy Barbosa — Emfim, Sr. Presidente, bem que convalescente ainda, acudo hoje a remir um compromisso meu com a minha consciência, que já me não seria dado escapar, talvez, sem detrimento. Queira o Senado escutar-me, pois, com toda a sua complacência, relevando-me as indecisões, os esmorecimentos, as lacunas da palavra mal segura.

Srs. Senadores, a medida que vos venho propor não se inspira somente nas propensões naturais do meu temperamento e nas antecedências da minha vida, empenhada, como se sabe, em substituir, nos costumes deste regimen, o arbitrio pela justiça, o odio pela união entre os brasileiros. Essa providencia bemfazeja consulta, igualmente, as tradições e os sentimentos que temo animado, em geral, os actos desta assemblea: tradições de moderação e equidade; sentimentos de governo e de ordem.

A ordem está no equilibrio da vida exterior com a vida intima de uma sociedade, na correspondencia normal entre as superficies apparentes da existencia humana e as suas profundezas, onde se geram as correntes, as vagas e as tempestades. Não reside nas exposições e nos triumphos da vaidade e da força, no sacrificio da honestidade e do direito á expansão dos melhoramentos materiaes em metropoles de paizes arruinados, no seintillar da luz pelas arestas das bayonetas vigilantes ás portas dos quartéis, no desfilar dos regimentos ao som de fanfarras e tambores pelas ruas das cidades, no soffrer e calar dos povos longamente resignados aos habitos do servir. No que ella consiste, politicamente, é na conformidade espontanea entre osapparelhos legaes de uma nação e os elementos vivos do seu organismo.

Essa conformidade traz a confiança, a confiança a paz, a paz a estabilidade. A insurreição rebenta a cada passo debaixo dos pés dos soldados do Czar, entretanto que a um gesto inerte do policia inglez obedeço, como ao aceno magico de um talisman, no oceano rumoroso de Londres, a população mais livre do globo. Qual desses dous typos exprime, realmente, a ordem? Qual a representa legitimamente? O que se dirige sem armas á consciencia do cidadãos? Ou, pelo contrario, o que, para ostelar a cidadella do governo, tem de calcar com as botas dos seus couraçeiros e as patas dos ginetos dos seus esquadrões a consciencia humana irritada, e flamejante como um vulcão supplantado?

Infelizmente não é só ás margens do Nova que o poder tende mais para a ordem reacconaria do que para a ordem liberal. Ora, a ordem reacconaria tem o seu principio na desconfiança; e, quando a desconfiança

emboabe o animo dos governos, todas as violencias da repressão e da prevenção inutilmente se succedem, se requintam, se exaurem, a vigilia incessante os conduz á allucinação habitual; o systema compressivo degenera em loucura, a administração publica se transmuda em uma fôrma de monomania de perseguição origida em regimen politico. (Apolados.)

Não basta então ao governo guardar-se da sociedade inteira com as armas, guardar-se das armas com a espionagem, guardar-se da publicidade com a venalidade, guardar-se do exereito com a policia, dos recrutas com os veteranos, da tropa com a marinha, da marinha e da tropa com as remoções, com as deslocacões, com as interrupções continuas, inesperadas e subitas do contacto entre os corpos militares e os centros populosos, guardar-se de tudo, e guardar tudo, menos a honra, menos a verdade, menos as portas do Thesouro. (Muito bom.)

Não; não basta fazer como na Russia; tem-se de emparelhar com a Turquia, descer, na organização da suspeita e da malicia administrativa, ao intimo do seu objecto ideal, vasculhar, até, nas prateleiras das boticas as drogas susceptíveis de lesa-magostado, ter de olho o espirito revolucionario nos medicamentos de propriedades explosivas, como em Constantinopla, onde o chlorato de potassa, o allivio familiar das uossas molestias de laryngo, logra foros de communhão com o anarchismo e de ameaça á segurança do soberano, de modo que não se lhe faculte o commercio aos droguistas senão em doses graduadas com parcimonia aos usos medicinaes, e nos dias, um por anno, em que o chefe dos crentes se mostra ao seu povo, é meticulosamente revistado, arrolhado e sellado pela policia ottomana, de pharmacia em pharmacia e de vidro em vidro. (Riso.) Será ridiculo o sultão, si quizerem; mas é logico, no ponto de vista de um governo que se sente aborrecido pela nação.

Assontar, pois, a ordem sobre a confiança da nação ora fundar a ordem razoavel, a ordem sensata, a genuina ordem. E é para esta que vos venho convidar a dardes um passo, acreditando que nelle me acompanharão, com a mesma sinceridade com que eu lho proponho, os amigos discretos da actualidade, os seus bons e desinteressados amigos.

Sobradas provas lhes dei eu de que a servia lealmente. Quasi tres annos ha que a tenho seguido, não sem sacrificios, com uma constancia digna das melhores causas. Contra todos os governos anteriores vivi sempre de tonda armada em campanha. Clamavam então os orthodoxos que eu malfazia á Repu-

blica, que eu a desamava e combalia, embaraçando os vícios de situações que a estragavam. Dahi me veio um cheiro de suspeito, que, mais de uma vez, me ia custando a propria vida. Afinal, não porque o temesse (tinha acabado por me habituar á condição de estranho e malvisto no regimen), mas porque me doía a taxa de egoísmo, de calculo malicioso em evitar as responsabilidades na collaboração republicana, e reservar-me as glorias facéis da censura, me dispuz a tentar a experiencia, a sahir da quella situação criticada e critica, embora correndo o risco de me dizerem os meus inimigos que eu sahia tarde, por uma porta acanhada, como sahem ás vezes, já quasi ao despedir da esperança, as moças ruins do contentar em materia de casamento (riso)... essas cujo fastio depois de esfolhar os mais bellos annos da vida, recusando todos os partidos, alguns nada enjeltaveis, acabam rendendo-se ao herde do ultimo galanteio, que não costuma ser o mais bonito, nem o melhor. (Riso).

Allás esses consorcios não desmerecem, no que respeta á solidez, por se contrahirem numa idade mais fria, na idade da estima, quando o coração perdeu o surto das azas travessas, e já não mudará facilmente de ninho. (Riso.) O meu não se evadiu aos incommodos da alliança, não abandonou o governo actual nas horas más de 14 de novembro. E não se dirá que fosse captado pela victoria. A victoria de 14 de novembro passou sem irradiação nem attractivos. Não teve auréola, não podia exercer seducções. Por que não dizel-o? Foi uma victoria oscillante, desconfiada e triste. Diversidade notavel para com a de 5 de novembro, ha oito annos! O movimento em 1897 grangeou ao governo de Prudente de Moraes uma popularidade grande. Ella orçou pelas raias do entusiasmo e teve momentos de verdadeira consagração. Fui adversario daquelle governo e me não arrependo; mas posso dar testemunho de que a nenhum, sob este regimen, se offereceu ainda occasião de sympathias tão puras, tão raras, tão geraes.

Dous attentados: ambos por mão militar, ambos com abalo da ordem constitucional, ambos contra o chefe da Nação. O primeiro, em 1897, reune o alvoroça a opinião publica ao derredor do Governo. O segundo, em 1904, deixa o sentimento publico distanciado e retrahido. Não haverá neste contraste indícios inquietadores? A primeira explosão descobre o projecto de um assalto militar, e o palz se horroriza. A segunda revela o plano de uma dictadura militar, e o povo não estremece. Alguma transformação profunda, alguma revolução incommensuravel se deve estar operando

no animo nacional, para explicar, a tão breve intervallo, tamanha differença de impressão em materia desta gravidade suprema. (Apoiados.)

Sem embargo, porém, da obscuridade que envolvia a occasião, o sentimento da ordem não desfalleceu nesta Casa. Os membros mais liberaes desta Camara não hesitamos um instante em ir com o estado de sitio ao encontro do Governo (apoiados). Eu já o votara naquella outra emergencia, ha oito annos, quando o Presidente da Republica nol-o requereu. Não me sahi bem, como se sabe, porque, mezes depois, tinha que appellar, com o *habeas-corpus*, para os tribunaes, contra os desmandos, a que, na applicação daquelle faculdade extraordinaria, se abalançou o Poder Executivo. Tornei, ontretanto, a dal-a o anno passado. Não a darei nunca mais a Governo algum...

O SR. BARATA RIBEIRO— Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... aqui solememente o declaro...

O SR. BARATA RIBEIRO— Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... a não ser quando veja o solo da Patria estremece ao peso da invasão estrangeira, ou o palz se acho a braços com uma revolução declarada. Del-a, porém, segunda vez, em 1904, sem me deter com os escrupulos que a minha experiencia me insinuava, nem me importar de que esse voto nos envolvesse nas antipathias então vivamente excitadas contra o governo, porque me persuadira de que as circumstancias nos impunham esse dever. Nem apoiel o Governo tão sómente com o meu suffragio. Puz ainda ao seu serviço a minha palavra, na tribuna desta Casa. Amparei-o, por elle solicitado, com a minha opinião de juriconsulto nos tribunaes, e, sempre acudindo a emponhos seus, até na imprensa o auxiliei.

Mas eu não tenho jeito de servir a ninguém sinão com a minha consciencia. Contra a minha consciencia, não. A verdade, lisamente dita, é o unico processo, que sei, de ser util aos meus amigos. Hei de desagradar; mas não quero enganar. E aqui está porque, associando-me então ao Governo nas medidas repressivas, hoje lhe aconselho as medidas conciliadoras. As primeiras são baldaram desastrosamente; é o baso de buscar nas segundas o remedio ao damno por aquellas ocasionado.

Quando suppunhamos seriamente abalada a ordem publica, não rogatoamos á administração os meios de defesa. Mas parece que no; illudiamos totalmente. Não se viu um só desses grandes actos promptos, firmes, viris das opporrtunidades extremas que justificas-

som a concessão, por nós feita, daquella grave medida excepcional. Desnaturou-se o estado de sitio, reduzindo-se a mero aparelho de verificar responsabilidades criminaes, função ordinaria da policia e da justiça. Em face dessa theoria, o estado de sitio ainda agora havia de estar perdurando; visto como, por enquanto, as responsabilidades não se acham apuradas: commettou-se-lhes a apuração aos tribunaes; e nas mãos dos tribunaes a tarefa se eterniza.

Eis, agora, a questão da ordem sob a sua outra face. Ordem é clareza. Ordem é harmonia. Ordem é methodo e celeridade. Ordem é razão e direito. Que affluidez seria licito, portanto, estabelecer entre a noção, quer moral, quer social, da ordem e o espectáculo inaudito do se processo somnolento e manquejante, com os seus tropeços, os seus de-manchos, os seus atrozos infinitos, a se arrastar aos tombos, trambulando, como um bruto carroção primitivo de bois escanzelados através de barrancos e pedregaes, montanha acima, numa jornada interminavel, de sertão a sertão?

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—A repressão perdeu o seu prestigio. A justiça despiu a sua dignidade.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Antes de condemnar, este processo maltrata duramente os accusados, talvez innocentes, porque ainda não julgados; asperamente os maltrata com a tortura do cansaço, com o indefinido alongamento da prisão, com a reproducção insistente dos vexames. Já lá vão quasi nove mezes, e não se calcula quantos ainda consumirá, puchorrentamente, no seu rodar aos solavancos, a vergonhosa carrimonia, onde se exlibe a curiosidade dos boccos e ao riso dos desabusados essa triste phantasia de justiça.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Mais ou menos pela mesma época do nosso, teve a Republica Argentina o seu pronunciamento militar, teve tambem o seu; e algumas semanas lhe sobejaram, para verificar as responsabilidades e sentenciar os culpados. Aqui, pelas contas, não nos bastarão doze mezes. Onde buscar termo de confronto para desproporção tamanha? Nem nos specimens extremos, no processo Bazaine, por exemplo, que aliás não tem parelha na historia da justiça militar.

Signatario da capitulação de Metz o do exercito do Reno, Bazaine entregara aos prussianos a flôr das forças francezas. Uma

praça de fronteira de primeira ordem e não menos do conto e so-senta mil homens, validos, bravos, soffregos pelo combate, desesperados contra a capitulação, com cerca de mil e setecentos canhões, além das bandeiras, as gloriosas agulhas francezas de tantas batalhas, se renderam ás armas allemães, em um momento em que algum tempo mais de resistencia, não impossivel, salvaria talvez a sitiada capital da França, permitindo ao exercito do Loire, pouco depois victorioso em Coulmiers, entalar os sitiados entre dous fogos. A voz de Gambetta, ministro então da guerra, trovejara contra o marechal prevaricador o brado sinistro da tração, que rescoou no paiz inteiro. A decisão dos seus pares não lhe foi menos funesta. O governo commutou-a depois; mas o tribunal fulminara o criminoso com a pena de morte.

Figural agora a grandeza tragica daquelle plenario e a immensidade material do trabalho, com que elle havia de assoberbar os juizes. A accusação durou quatro dias; quatro dias a defesa; sete, o interrogatorio do accusado. Nos debates se ventilaram as mais serias questões de administração militar, de tactica militar, de direito militar, de moral militar. As testemunhas foram legião: chefes, officiaes, soldados, guardas florestaes, operarios, camponezes, mulheres, membros do governo. Todos esses depoimentos, não obstante, se tomaram em quinze dias, e o conselho de guerra, presidido por um principe de sangue, o duque d'Aumale, brindó as suas sessões em 6 de outubro, proferia em 8 de dezembro a sentença final. Dous mezes lhe tinham bastado para instaurar e concluir aquelle julgamento incomparavel. Em quasi cinco vezes esse espaço de tempo, entretanto, a justiça militar brazileira ainda não acabou de liquidar a culpa aos indiciados no caso de 14 de novembro.

Não será manifesto que o systema desta justiça se resente de aleijões organicos e monstruosos? Que ella adultera o processo em supplicio, o julgamento em perseguição, a verificação da criminalidade em presumpção de crime, as formas tutelares da innocencia em tractos afflictivos contra os accusados? Não sentireis, como eu sinto, que esta parodia odiosa da justiça está reclamando a mais urgente e severa interferencia do legislador? Não vos accode, como a mim, que, antes dessa reforma, a voz imperiosa da humanidade nos impõe, contra o escandalo desta affronta ao direito, a soberana reparação da amnistia?

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—As provas do meu apello á vossa consciencia estão feitas. Mas,

si vos apraz que alarguemos a audieucia, poderei comecar logo, citando á vossa presença o proprio governo da Nação, na pessoa do seu chefe: Escutal outra vez, ao Presidente da Republica, o que elle vos dizia, ha tres mezes, na mensagem com que abriu esta sessão legislativa :

« Os incidentes, que teem occorrido durante os processos, *provocados pela obscuridade das leis ou pela confusão no modo de apreciar-as*, não podem ser indifferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

E preciso definir, relevai que o diga, do modo claro e positivo, a competencia dos tribunaes civis e militares para o julgamento de réos envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos, simplificando-os e firmando, de uma vez, a extensão das immuniidades parlamentares, quando Deputados e Senadores nelles tiverem qualquer responsabilidade.

Não tem sido uniforme a jurisprudencia dos tribunaes e a incerteza dos julgados enfraquece a acção da autoridade, produzindo no espirito publico uma impressão de desalento que é prejudicial á justiça.»

Eis o depoimento do Governo. Quem pleitearia mais eloquentemente a causa que advogo? Attentai bem nas expressões, a cuja leitura acabamos de proceder. Na materia do processo intentado a proposito dos factos de novembro, declara o Presidente da Republica, a obscuridade das leis e a hermeneutica nos teem levado á confusão. Não se conhece a extensão das immuniidades parlamentares. Não está discriminada a esphera dos tribunaes, civis ou militares, no julgar de réos indiciados em sedições, que abraçam militares e civis. A jurisprudencia dos tribunaes vacilla e diversifica. Com a incerteza dos julgados se desmoraliza a acção da autoridade, e o espirito publico se ensombra, acabando por desanimar da justiça. Aqui está, por mão do chefe do Poder Executivo, o debuxo deste processo, das suas enfermidades visceraes, do seu influxo desastroso no animo da nação. Com encarecimento invoca o Governo, contra essa deploravel situação legal e moral, o soccorro do legislador. Só elle tem os meios de prover ao caso. Só elle poderá definir as competencias balburdiadas, assignando a alçada legitima a cada magistratura. Só elle, mediante providencias renovadoras, conseguirá extrahir do chaos a ordem processual, o direito judicial obscurecido e anarchizado, imprimindo-lhe simplicidade, seguridade, regularidade. E' o que o Governo abertamente reconhece.

De modo que todo esse apparatus de justiça, ronceiro, ommaranhado e inextrica-

vól, não passa, confessadamente, de uma solenne iniquidade, laboriosamente sustentada á força de equívocos e caprichos, habel cujos protagonistas não se entendem, e onde nem sequer está fixado o primeiro elemento organico de todo o processo, a jurisdicção dos julgadores. E' o governo quem o sente, affirma, e lastima.

Pois então não ostou eu com o governo? Não é então um expediente essencial de governo este com que ora vos proponho sanearmos dessa immoralidade a atmosphera politica, exonerarmos a nossa consciencia juridica desse attentado, reconciliarmos a administração publica consigo mesma, com as suas proprias opiniões, com a honestidade das suas declarações officiaes, acendermos no desalento, cuja cerração o governo denuncia, um raio de conforto, um clarão de esperança?

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — A synthese dos factos ahí está, delineada em termos frisantes na linguagem do chefe de Estado. Agora, a analyse, que se me impõe, a analyse a que não posso fugir, ainda mais vos edificará, descortinando-vos novas maravilhas, maravilhas juridicas, maravilhas politicas, maravilhas moraes, no caso que se desdobra, ha tantos mezes, sob as feições vulgares de um quadro judicial, entre as paredes a cuja sombra se vão succedendo as audiencias deste pleito.

Neste processo teratologico, nas peripecias da sua emburilhada, nada resiste á luz, ao ar livre, á exploração do olhar intelligente. Labyrintho aereo, não tem nexo de orientação, nem rudimento de alcores; porque a mesma apparencia da lei, onde assenta, não existe: é um simulacro, de cuja figura nada resiste ao toque do nosso direito constitucional. Estamos frente a frente com um exemplar typico na pathologia das nossas delegações legislativas. Dentre as anomalias parlamentares no Brasil, com effcito, poucas rivalisariam na extravagancia com o specimen desse regulamento, que hoje impora sobre a justiça militar.

Prescrevo, senhores, a Constituição Brasileira que ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre o direito processual da justiça militar. São as proprias expressões, as expressões textuaes da nossa Constituição, no art. 34, n. 23. E' o artigo onde se demarca no Poder Legislativo o ambito dos seus direitos, onde se lhe traça o circulo dos seus deveres. A competencia dos tribunaes federaes estabeleceu-a a Constituição de 24 de fevereiro noutros artigos: nos arts. 58 a 62. Por estes a justiça federal não legisla, julga. Assim o quer a nossa Con-

stituição. Querem-no assim todas as constituições conhecidas. De outro lado, pelos textos constitucionaes, ninguém legisla, senão o Congresso. Isto nomeadamente a respeito do processo federal.

Pois ides ver agora o que fizeram as casas do Congresso, os órgãos do Poder Legislativo. Uma lei, votada nesta Camara e na outra, declarou que ao Supremo Tribunal Militar incumbem «estabelecer a forma processual militar, emquanto a materia não for resolvida em lei». Será, deveras, um acto legislativo o que tal cousa declare? Sim: o decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, no seu art. 3º.

Reproduzi litteralmente a fórmula do texto. Reconhece elle explicitamente que a forma processual militar constitui materia de lei, diz que a lei cabe o regula-la, e annuncia que a lei o regerá do futuro. Quando? Não se sabe. Quando pudermos. É um adiamento da lei necessário; mas é, ao mesmo tempo, a confissão categorica da sua necessidade. Essa necessidade é constitucional. Promana da Constituição, que o Congresso não pôde transgredir, que o Congresso absolutamente não pôde reformar, sem que os seus actos se iniquem de nullidade insanavel. Sem embargo, emquanto não legisla sobre este ramo do processo federal, em vez de manter a legislação existente, manda o Congresso ao Supremo Tribunal Militar que este o regule. Isto é: manda substituir uma lei por um regulamento, e occupar uma parte do territorio legislativo por um tribunal de justiça.

Devia o Supremo Tribunal Militar obedecer-lhe? Podia fazel-o? Não. Os tribunaes, neste regimen não executam as leis, senão quando estas respeitem a Constituição. O Supremo Tribunal Militar, porém, curvou-se e expediu o regulamento de 18 de julho de 1895. Chama-se por baptismo do seu autor, o *Regulamento processual criminal militar*. Mas onde achar o Supremo Tribunal Militar essa attribuição, que exerceu, de regular materias alheias á sua vida interior?

O Supremo Tribunal Federal, que é o tribunal mais alto da Republica, elaborou o seu regimento interno. Figura-o agora a decretar a organização geral do processo, o regimen processual, para toda a magistratura da União. Vingaria esse acto descomunalmente usurpatorio? Só si em todos os grãos da hierarchia judiciaria se houvesse obliterado a consciencia profissional.

Ou o processo militar é materia de regulamento, como se suppõe na rubrica do expedido pelo Supremo Tribunal Militar; e então ao poder executivo, privativamente, cabia fazel-o. São os termos formaes da Constituição, art. 48, n. 1. Ou era materia

de lei, como a Constituição formalmente estabelece no art. 34, n. 23, e como no mesmo acto delegatorio, o Congresso reconhece explicitamente. Mas, neste caso, era da privativa competencia do legislador.

De maneira que o Supremo Tribunal Militar está neste dilemma: ou se apropriou uma attribuição exclusiva e intransferivel do Presidente da Republica; ou absorveu uma attribuição privativa e incessivel do Congresso. Que o fizesse com autorização deste, nada importa. Ao Poder Legislativo não assiste o arbitrio de renunciar ás suas funções, e muito menos o de regalar o Judiciario com as do executivo. Delegar um poder á propria autoridade, é acto de illegitima doação ou de abandono criminoso. Delegar a terceiro poder as prerogativas de outro é acto de invasão, esbulho e alienação do alheio.

Não se dou o esbulho, porque a attribuição transferida é legislativa. Deu-se, porém, a abdicação. Tem um poder politico, na rigidez do systema das Constituições escriptas, o direito de repartir a sua competencia com outro?

Ordinariamente o beneficiado nesses emprestimos, nessas divisões, nessas renunciias, é o Executivo. A costumeira, si bem que autorizada com exemplos respeitaveis, não se recommenda como boa praxe; visto que a Constituição nitidamente separa da função de legislar a de regular, commettendo cada uma, como privativa, a um só poder. Mas as duas, verdade seja, não se podem considerar substancialmente distinctas e rigorosamente delimitaveis. Do regular ao legislar, do legislar ao regular nem sempre são claras as raias. Entre as duas competencias medeia uma zona de fronteira, indecisa, mixta, por ventura commum, em que ora as leis regulamentam, ora os regulamentos legislam.

O que, porém, absolutamente nunca se confundirá, senão abolindo nocões elementares no direito constitucional, é a attribuição de legislar, ou a de regular, com a de julgar. Foi, entretanto, o que obrou o Congresso, fazendo essa delegação ao Supremo Tribunal Militar. Foi o que o Supremo Tribunal Militar aventurou, condescendendo no uso dessa delegação.

Aqui e-tá como os poderes publicos, nesta terra, cumprem os seus deveres. Que faz o legislador, quando confere a um tribunal a missão de legislar?

Reforma, no mais substancial dos seus principios, na delimitação dos poderes entre a legislatura e a magistratura, a Constituição da Republica, assumo amplas facultades constituintes, anarchiza o regimen.

De onde veem ao legislador as suas prerogativas? Da Constituição, que as enumera, as define, as circumscreve. Como elle, os outros dous poderes tem, igualmente, a sua competencia taxada na lei fundamental. Desta deriva, para cada um dos tres, e autoridade, que exercita. Logo, dessa autoridade, nenhum delles se pôde alliviar em outro. Si aos tribunaes fosse licito legislar, por outorga do Congresso, licito seria ao Congresso julgar, por outorga dos tribunaes. Admittis que o Congresso profira sentenças? Não. Como admittirdes, então, que um tribunal promulge leis?

A Constituição declarou que o direito processual é assumpto legislativo, a Constituição o encarregou ao Congresso. Entretanto, o regulamento de 6 de julho de 1895 abrange o direito processual militar no seu todo, organizando os tribunaes, creando a policia judicial, precisando as competencias, dando a fórma ao processo, fixando os casos de prisão, instituindo as condições das sentenças, taxando-lhes os recursos, e pautando-lhes a execução. E', portanto, indubitavelmente, sob o falso nome de regulamento, a *Lei* do processo criminal, para as forças de mar e terra. Logo, só o Congresso a podia fazer. Logo, não a podia fazer um Tribunal. Logo, feita pelo Supremo Tribunal Militar, é vã, irrita, nenhuma: não vale, não obriga, não existe.

Pôde-se contestar, acaso, esta invalidade? esta existencia? Evidentemente, não. Logo, os juizes, que funcionam hoje no fóro militar, não são juizes. Logo, os processos, que hoje correm pela justiça militar, não são processos. Logo, as sentenças, que ora se pronunciam nos tribunaes militares, não são sentenças. Os réos do conflicto de 14 de novembro, por consequencia, não estão sendo julgados. Vexados, sim, coagidos, tyrannizados. Não ha judicatura, sem lei que a crie, nem processo sem judicatura, nem sentença sem processo. Toda essa encenação processual, a que assistimos, consequentemente, gira em torno de uma supposição erronea, mentida, fraudulenta: a da existencia de uma lei, que não existe.

Mas então uma illegalidade geral viciaria actualmente, no fóro militar, a todos os processos? Inquestionavelmente. Por estúpida que seja a enormidade, o facto não deixa de ser o facto, nem o direito o direito. Entre o regulamento processual militar e a Constituição da Republica seria desatino hesitar. Si a Constituição não está revogada, não se pôde observar o regulamento. Força é abandonal-o, e volver ás leis anteriores, até que o Congresso as revogue, as altere, as codifique.

Lembra-vos o occorrido com o Codigo Penal Militar? Um Ministro da Marinha, posta já em vigor a Constituição da Republica, se arrogou o arbitrio de legislar, por um decreto do presidente da Republica, o Codigo Penal da Armada. Contra essa affeita usurpação me ergui eu energicamente, na minha campanha jornalística, forense e parlamentar de 1893. De balde. As paixões politicas não consentiram que se attendesse á verdade. O codigo Foster, simples acto administrativo, continuou a reger como lei, para a marinha, o direito penal, e nisto se esteve, até que, afinal, em 1899, advertiu o Poder Legislativo em que era mister imprimir-lhe o cunho de legitimidade. *Approvou-o* então, reunindo sob o imperio das suas disposições as forças de terra ás de mar, para que elle se formulara, e a que até aquella data se applicava.

De sorte que, sob uma Constituição onde se attribue ao Congresso a faculdade privativa de legislar acerca do direito penal, o direito penal da armada se regue durante nove annos por um codigo de secretaria.

A Constituição reserva, semelhantemente, ao Congresso a competencia legislativa sobre o direito processual, quanto ás justicas federaes; e, todavia, ha dez annos, o processo militar obedece a um regulamento decretado por um tribunal.

Durante aquelles nove annos, está claro, eram illegitimas e nullas todas as sentenças penaes dos tribunaes militares. Durante estes dez annos, usurpatorios e insubsistentes são todos os actos processados nesses tribunaes. Mas as sentenças se cumpriam, e se estão cumpriendo. Mas os processos proseguiam, e proseguem. Ora, dizei-me: está, ou não revogada ha quinze annos, para o exercito e a armada, a Constituição da Republica? estão elles, ou não, durante o quindecennio republicano, pelo que toca á justiça, fóra da Constituição? (*Alto bem.*)

A moral da resignação e dos factos consumados sancionava esta anarchia. Os processos individuaes passavam, na sua dispersão, abandonados a si mesmos. Sobrevem agora, porém, uma dessas occasiões, em que as grandes solidariedades acordam, protestam, e reagem. Quem teria a coragem estolidade e malfazeja de a repellar?

Mas não é só esta a ferida, que o processo da sedição de 14 de novembro desvenda e alarga na vida constitucional do regimen. Outro lado ha, por onde esse episodio lastimoso interessa directamente a propria existencia do Congresso Nacional. Melhor do que eu sabeis como, no curso desta acção criminal, se conculcaram as prerogativas parlamentares.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA — Infelizmente as theorias exoticas, imaginadas a beneficio do systema que aniquila as garantias defensivas da independencia do Congresso, recebem, ainda agora, as sympathias do governo, e se alevantam arrimadas á autoridade do chefe da Nação.

Na mensagem presidencial, de que, ha pouco, vos dei a ouvir um trecho, logo em sequencia a este, justamente ao acabar de exprimir o seu desgosto com as incertezas, as inconsequencias, as obscuridades, que violam as nossas leis, o desmoralizam a nossa jurisprudencia, nas relações de direito criminal, processual e constitucional que entendem com a liquidação deste caso, o Presidente da Republica espousa francamente uma das erronias mais favoraveis nos arrosos do Poder Executivo contra o Legislativo, isto é, aos choques entre os poderes constitucionaes; ao seu desrespeito mutuo, á sua confusão: a idéa cerebrina, minaz e funesta de que, declarado o estado de sitio, cessam de todo o ponto as garantias constitucionaes.

Em um rasgo da mais desabalada franqueza, nos arrosta elle com esse artigo da sua fé republicana. (Lendo) «Em meu conceito», diz o Presidente da Republica, «o estado de sitio suspende *todas* as garantias constitucionaes. Não o comprehendendo de outra fórma; pois elle foi creado, como um estado de excepção, para resguardar a ordem publica, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crises.»

Ora, senhores, de que nos vale correrem os annos, accumularem-se os lustros, succedorem-se as decisões, cuja harmonia devera cimentar o regimen, si os resultados juridicos da nossa experiencia, dos nossos soffrimentos, das nossas capitulações ante a evidencia das grandes verdades cardeas no governo representativo, no governo democratico, no governo livre, rocam incessantemente em debate? si todos os dias os interesses do momento volvem a turvar, a desconhecer, a alluir os axiomas do nosso direito politico? si não ha santidade para os arostos? si não ha bases do regimen, que se não contestem? si não ha noções das primeiras letras constitucionaes, sobre que se não renove eternamente a luta, agitada pelas subtilzas officiaes ou officiosas, toda a vez que uma administração enxergue proveito em revoar, mediante os expedientes do sophisma, esse pacto republicano, a cuja revisão regular todos os devotos do systema se oppõem com a superstição da idolatria?

O estado do sitio rompo, segundo essa escola, todas as garantias constitucionaes. Mas, a ser assim, que vale uma constituição evanescente, como a sombra de um sonho, á vontade da primeira maioria parlamentar, cuja humildade transija em entregar o Congresso ao Governo? O estado de sitio exclue todas as garantias constitucionaes. Realmente? Mas vejamos então as consequencias desta novidade temporaria.

Que entendem os adeptos desso conceito por garantias constitucionaes? Eu conheço duas definições da expressão, duas series de instituições designadas por esse qualificativo. Uma e outras, pois, se devem considerar suspensas, si é certo que essa medida suspende *todas* as garantias constitucionaes. Attentemos agora no que dahi resultaria.

Garantias constitucionaes se chamam, primeiramente, as deltas postas pela constituição aos direitos especiaes do individuo. Consistem ellas no systema de protecção organizado pelos autores da nossa lei fundamental em segurança da pessoa humana, da vida humana, da liberdade humana. Nelle se contempla a igualdade legal, a consciencia, a palavra, o ensino, a associação, o domicilio, a propriedade. Tudo o que a essa região toca, se insere sob o dominio das garantias constitucionaes, no sentido mais ordinario desta locução.

Um texto da Constituição actual, por exemplo, aboliu a pena de morte. Outro, a galés e o banimento. São, innegavelmente, outras tantas garantias constitucionaes. Ao abrigo destas, como das outras, se acha a nossa personalidade, a nossa humanidade, a nossa existencia mesma, contra os impulsos dos governos violentos. Si estes, porém, transpuzerem aquellas barreiras e, sem embargo dellas, nos esbulharem de uma destas franquias individuaes, a instituição do *habeas-corpus* firmada igualmente na Constituição da Republica, nos arma para as reivindicar, sem difficuldade, contra semelhante genero de attentados. E ahí temos, nesse maravilhoso recurso, outra garantia constitucional. Não é assim?

Mas, si, com o estado de sitio, se removem todas as garantias constitucionaes, suspensa está, declarado elle, a clausula constitucional, que nos garante a vida, no mesmo tempo que se suspende a estipulação constitucional, cujos termos, para effecia daquell'outra, nos asseguram o *habeas-corpus*, promulgado, pois, o estado de sitio, que é que nos restará, si nos não resta, sequer a garantia da vida? As cabeças onviadas no cadafalso polo delirio dos partidos triumpfantes, nas épocas de commoções insan-

guentadas, não poderão invocar o compromisso do pacto republicano, que acabou com a pena capital, nem refugiar-se, pelo *habeas corpus*, nos tribunaes, que o pacto republicano lhes offerce. Eram duas garantias constitucionaes. Como taes, portanto, com o estado de sitio se sumiriam.

Tão horrendos são os corollarios que no seu bojo esconde a façanhosa theoria. E ainda não é tudo.

Sob o titulo de garantias constitucionaes comprehende a sciencia, por outro lado, com a mesma justeza de linguagem, a organização dos poderes publicos. Graças á combinação que os divide, que os harmoniza, que os contrapesa, uns aos outros se limitam, se moderam, se cohibem, no seio da ordem juridica, tranquilizando, mediante esta acção reciproca, os cidadãos contra os arbitrios, os excessos, os crimes da autoridade. « Nas constituições mecanicas » (e a nossa é uma dellas) « as garantias propriamente ditas nascem primeiramente da organização politica e administrativa. » São palavras de um celebre publicista contemporaneo, a quem se deve um dos mais modernos e scientificos tratados sobre as garantias constitucionaes. Garantias constitucionaes vêm a ser por conseguinte, acima de tudo, as providencias que na Constituição se destinam a manter os poderes publicos no jogo harmonico das suas funcções...

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... no exercicio contrabalançado e simultaneo das suas prerogativas. Dizemos então *garantias constitucionaes* no mesmo sentido em que os inglezes fallam nos *freios e contrapesos* da Constituição.

Logo, senhores, si o estado de sitio eclipsa todas as garantias constitucionaes, estas tambem com o estado de sitio se ecliparão. Deixarão de funcionar os tribunaes. O proprio Congresso, a quem, aliás, a Constituição commette julgar os actos do Poder Executivo na applicação dessa medida extraordinaria, não poderá deliberar, em quanto ella dure.

Do estado de sitio, pois, a uma ditadura sem limites no tempo, ou no arbitrio, se terá disposto a mais fácil das transições, a mais logica, a mais natural, a mais directa. Suspensas de todo as garantias constitucionaes, o que fica é uma desgarantia geral, absoluta; a inversão completa do regimen constitucional, a absorção de todos os poderes na omnipotencia exclusiva do Chefe do Estado.

VOZES — Muito bem. Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Eis o desenvolvimento fatal da theoria por elle advogada na sua mensagem deste anno. Porque não dizer logo, então, que o estado de sitio suspende a Constituição inteira?

Já uma voz eloquente aqui propugnou, vae por alguns annos, essa doutrina. Entre as duas, a variação está simplesmente no feição exterior do enunciado. No conteúdo não diversificam. Uma refolha no indeciso da locução *garantias constitucionaes* o que a outra expõe na sua desnudez: a formula do cesarismo republicano, encerrada nesta concepção do estado de sitio.

Mas como explicar aberração tão crassa da intelligencia do nosso direito constitucional? Só uma politica essencialmente refractaria ao temperamento dos regimens livres a poderia engendrar. Ella envolve uma confusão imperdoavel entre o estado de sitio constitucional, que os publicistas *politico* ou *civil*, e o estado de sitio *effectivo*, *real* ou *militar*.

Neste, sim é que todas as garantias constitucionaes se extinguem. Mas elle resulta de um facto irresistivel: a occupação do territorio pelas armas. Dada esta premissa, não se lhe podem recusar os corollarios: a entrega da administração á autoridade militar; a declaração da lei marcial, a cessação de todos os poderes regulares. E', reconhecidamente, o estado de guerra, ou se estabeleça contra invasões estrangeiras ou contra commoções inte-tnas.

Foi o que se deu nos Estados Unidos, após a guerra civil, durante a phase reaccionaria da reconstrução, quando occupados os rebeldes pelos exercitos victoriosos do Norte, se organizou, naquella região do paiz, a dictadura das armas, regulada pelas instituições militares, exercidas pelos chefes militares, servida na administração da justiça, pelas commissões militares. Ahi está aonde vae ter a suspensão total das garantias constitucionaes. E' isso. Si a escola que preconiza esta formula, vingar no Brazil, disponhamos para esse regimen: o estado de guerra manejado pela dictadura civil, a magistratura exercida pelas commissões do Governo, o reinado da policia sobre o Congresso.

Essas consequencias viriam a seu tempo, quando si lhes talhasse o ensejo. No que respeita ao Congresso, porém, a theoria já vai entrando em acção logica e desavolta, com a regra, ultimamente posta em pratica, de que durante o estado de sitio cessam as immuniidades parlamentares. Esta invenção não sei si seria possivel sob o Imperio, quando até os corintheus da escola conservadora, como Pimenta Bueno, consideravam associada ás immuni- dades parla-

mentares « a independência dos representantes da nação, e, com ella, os direitos do paiz, o exercicio da soberania nacional ».

Como conciliar com estas noções, outr'ora accoitas ainda nos espiritos menos liberaes, o luscroso modernismo de que o estado do sitio não tolera as immunições parlamentares? A garantia constitucional fallaria então, quando mais necessaria.

Sujeitas assim ao arbitrio policial, que seria das opposições e, até, das maiorias no Congresso, podendo o Governo joelral-as, dizimal-as, aniquilal-as, com o direito, que lhe assistisse, de prender e desterrar os representantes da Nação, hostis ou suspeitos? (Apoiados.)

Na especie de que ora se questiona, a violencia recahiu unicamente sobre um membro desta Camara: o Senador Lauro Sodré. Recolhido á prisão em 19 de novembro, logo a 21 se lhe instaurou a culpa, encerrando-se o conselho de investigação aos 27 desse mez, entretanto que só em 19 do seguinte concedeu o Senado a licença de processar. Ora, que valia juridica se apurará, senhores, em um processo, cujas bases, condição do seu desenvolvimento ulterior, contraveem a uma lei de ordem publica, a um canon fundamental do regimen, como esse, que, pela immunição pessoal dos Senadores e Deputados, mantém, com a immunição collectiva da legislatura, a sua independencia, a sua inteiroza, a sua autoridade constitucional? (Apoiados.)

Accoitos, porém, momentaneamente a lição reaccionaria. Era licita, antes da licença constitucional, a prisão de um Senador? Mas então era licita a de dez, a de vinte, a de quantos a policia tivesse por nidicados; e o mesmo criterio legal applicado a esta camara seria applicavel á outra. Destarte, depuradas, escoimadas ambas as assomblicas de toda a resistencia, o Executivo as menearia como dons ornamentos do seu poder, como dons guarda-sóes da sua irresponsabilidade, e, senhor absoluto do Congresso pelo estado do sitio, mediante este o perpetuaria, perpetuando-se na dictadura. (Muito bem.)

Nos tribunacs não se abalançou a buscar vallacontos esta horosa juridica. Teria de arcar alli com arestos. Rendeu-se nollas homenagem ás immunições parlamentares; mas em beneficio do abuso commettido se pretextou que o Senador, entregando-se á prisão, as renunciára.

Ora, senhores, só dos proprios direitos cabe a uma pessoa abrir mão vildamente. Direitos alheios ninguém, juridicamente, os póde renunciar. As immunições parlamentares, são, portanto, de sua natureza, irrenunciaveis...

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARNOSA—... porque não pertencem ao Deputado, ou ao Senador, não lhe são pessoas. Este privilegio constitucional não abroqueia, no Senador, ou no Deputado, o individuo, mas a representação do povo, cujas parcelas se resguardam, assim de a resguardar no seu todo. É uma égide forjada para a instituição. Só esta, pois, tem a faculdade legitima de a depor; e tem-n'a unicamente porque a Constituição de modo expresso lh'a deu, no art. 20, reservando-lhe a autoridade privativa de assentir no processo ou na prisão.

Si verdades ha de caracter altamente dogmatico, em materia de garantias constitucionaes, nenhuma o terá mais do que esta. Dolla farão bom barato, logicamente, os que o fizerem das immunições parlamentares, desdenhando-as de « antigualhas ». A nossa Constituição, porém, encanou o assumpto a luz diversa. O typo que na lei fundamental do Brazil se crystaliza é outro. Nelle assumem um destaque de alto relevo as immunições parlamentares, confiadas como deposito legal aos dous ramos da legislatura. Nesta, consequentemente, essa garantia não póde ser resignavel por aquelles que a desfructam apenas como partes das duas assembleas, como fracções do seu poder collectivo.

A doutrina opposta calumnia o texto constitucional, que só admitte a renunciabilidade pelos membros do Congresso nos casos de prisão em flagrante. Porque, ahí, deve preferir a tudo o direito inaufervel do preso a rehavor quanto antes a liberdade. A immunição, neste caso, convém notar ainda, a immunição ahí já se acha suspensa *ipso facto* com a occorrença da prisão regular do membro do Congresso, colhido no acto de perpetrar o crime inaufervel. Já se não encontra intacta, pois, a garantia constitucional. A camara, a que pertence o detido, já soffreu o desfalque de um dos seus membros. A prisão está consummada. O processo mesmo seguirá, sem ingerencia da camara interessada, até ao momento da pronuncia. Em circumstancias taes ao interesse politico da corporação, justo é que prevaleça o direito natural do preso, emponhado, talvez, em se abluir immediatamente da increpação que o voxa e prejudica.

Não architecto, senhores, uma construcção juridica: einjo-me a produzir nuamento a proscricção constitucional, explicita, em termos incisivos no art. 20, que, vedando o processo e a prisão antes de autorizados pela camara competente, accrescenta: « Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusivo, a autoridade processante remet-terá os autos á camara respectiva para

resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato».

O «si o accusado não optar pelo julgamento immediato» está, como se vê, subordinado ás expressões iniciais do periodo «nesto caso»; isto é, no caso de prisão em flagrante.

Ora, o Senador Lauro Sodré não fôra preso em flagrante. Logo, a sua prisão não se podia effectuar, sem que de antemão o Senado consentisse. Offereceu-se voluntariamente a ella o accusado? Embora. Valor para legitimar aquella detenção, só o teria o acto renunciatorio, caso a immuniidade fosse renunciavel. Não o era. Logo, a prisão foi inconstitucional. Logo, inconstitucional é o processo na sua phase primaria, no conselho de investigação, base impreterivel e inseparavel da outra — o conselho de guerra.

Si esta verdade certa, obvia, inelutavel não encontrou acolhida no arcopago da nossa justiça, e merecê desse erro deploravel, em que resvalaram os pontífices da magistratura republicana, se baldaram os recursos da mais luminosa defesa, é que o espirito da lei nem sempre habita os tribunaes humanos, e a Constituição nem sempre está segura no presidio de seus guardas.

Estarei, com estas reivindicações, perdendo o meu feitio? Bem sei que são de uma epiderme caalejada estes nossos tempos; bem sei que fallo para uma época, em cuja indifferença nada faz móssa. A sociedade se tornou coriácea. Não é só indifferente por habito e apathia; é indifferente por systema e commodidade. A atmosphera politica perdeu a sua antiga resonancia. Os factos mais clamorosos lhe não despertam a minima vibração. Mas, entre os que se criaram, como eu, e envelheceram, amando o direito, estremeccendo-o, querendo-lhe mais que a tudo, pensando por elle, com a mesma affeição da mocidade, através de outras gerações que cada vez mais o desadoram, esse culto, abandonado pela desercão geral, se levanta immortal das ruinas, como as devoções ou as superstições que sobrevivem á fé e á esperanza. (*Muito bem.*)

Desanima-se da nossa felicidade? Restamos pensar com carinho na dos nossos descendentes. Descre-se do presente? Sente-se que elle motaja da nossa indignação liberal, do nosso aferro ás idéas, da nossa confiança nas leis moraes? Vamos cuidar então na posteridade, a cujos dias os attentados de agora chegarão, na sua reminiscencia, como estygmus de uma quadra social, que, si para alguns nos vai levando a correr, não é de certo para a consolidação de um regimen

tão mal servido, ou para a melhora da nossa tranquillidade, cada vez mais ameaçada.

Tenho dito de sobra, creio eu, para caracterizar a physionomia da repressão, num processo onde nem sequer os tribunaes se entenderam quanto á classificação do crime. Os conselhos de investigação parciais opinaram pela sedição, o conselho geral de investigação, que os substituiu, capitulou os factos em reunião sediciosa e revolta. O Supremo Tribunal Militar dalli os desclassificou e reclassificou-os em sedição. O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do recurso Varela, desapprovou todas essas qualificações juridicas, assontes na lei militar, para averbar o acto criminoso em sedição civil. Desta arte perambulou a figura legal do attentado, ora entre os arts. 90, 93 e 100 do Código Penal Militar, ora do Código Penal Militar ao Código Penal Commum.

Deixemos, porém, os vicios da legalidade ordinaria para tornar aos da legalidade constitucional, cuja conta ainda não acabamos.

Dispõe a Constituição actual, senhores, que «ninguem será sentenciado *sindó pela autoridade competente*, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada». São os termos do § 15, art. 72.

Tem se observado, acaso, estas garantias para com os indiciados no caso do 14 de novembro? Estão elles sendo julgados por juizes competentes? Não, absolutamente não.

No fóro militar, senhores, bem o sabeis, uma só magistratura é permanente: a do Supremo Tribunal Militar. Os demais se constituem *ad hoc* para cada processo, consoante a norma que, na sua longa antiguidade, não tem variado essencialmente. De presente, sob o regulamento de 1895, a materia se acha definida em termos inilludiveis. Os arts. 12 e 13 desse acto, observado como lei, fixam as regras, segundo as quaes se teem de compor os conselhos de guerra, determinando o numero dos juizes e a sua gradação militar. O art. 8.^o, emfim, prevenindo o caso de minguaem officiaes effectivos em numero bastante, institue, subsidiariamente, o recurso aos de outras classes armadas.

Para a observancia dessas provisões estatue o art. 304 que os officiaes de cada circumscripção militar judicial, no exercito ou na armada, se relacionarão, periodicamente, na ordem dos seus postos, affim de serem escalados para o serviço nos conselhos de investigação e de guerra. Essas relações allstarão os effectivos, os reformados, os honorarios. Uma vez organizadas e revistas, por trimestre, semestre, ou anno, conforme se trate da officialidade effectiva, da reformada e honoraria, ou da da guarda

nacional, serão transcriptas em livro peculiar a este objecto, na repartição respectiva, e publicadas em ordem do dia.

Coroando, afinal, todas estas regras, determina o art. 305: « A nomeação dos conselhos de investigação e de guerra deverá obedecer rigorosamente à escala das relações dos officiaes de que trata o artigo anterior; o contrario do que, induz nullidade do processo».

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está finda, podendo S. Ex., de accordo com o regimento, pedir prorrogação.

O Sr. RUY BARBOSA — Requeiro prorrogação da hora.

(Consultado, a Senado attende ao requerimento.)

O Sr. Ruy Barbosa (continuando)

—As autoridades militares nenhuma discricção exercem, portanto, ao nomear os conselhos de investigação e de guerra. Não são ellas, sinão a propria lei, quem os nomeia, por um systema automatico de indicação, que a ordem escalar executa, digamos assim, mechanicamente. Designa-os fatalmente a escala na sequencia estricta da sua graduação. A escala periodicamente organizada nos prazos legais e resguardada cautelosamente das obreções e falsificações, dos enxertos e córtes, das antedatas e postdatas, mediante a publicidade inadiavel nas ordens do dia. Tudo sob a pena de nullidade. Nullidade, si a escala não teve a sua revisão periodica. Nullidade ainda, si a escala não recebeu para logo a devida publicidade. Nullidade, enfim, si os conselhos não foram nomeados precisamente segundo a individuação da escala.

E porque todos esses requisitos sob a comminação de nullidade? Porque a exactidão na escala depende essencialmente da sua renovação nos periodos taxados. Porque a certeza da sinceridade nesta renovação pendu substancialmente da publicação da escala nas épocas e sob as fórmulas legais. Porque, derradeiramente, si a escala não reveste os caracteres elementares de sinceridade e exactão, a magistratura dos conselhos militares está falseada, adulterada na sua origem. Para esses juizes militares, na designação regular pela escala e na escrupulosa legalidade da escala está, portanto, a fonte da competencia, da jurisdicção, do poder.

Não quiz a lei que os conselhos de investigação e os de guerra fossem commissões das secretarias. Si o Governo dispuzesse do menor arbitrio na composição desses tri-

bunaes, grande mentira mentiriamos, dando á autoridade nelles investida o nome de magistratura. Dahi a exigencia da successão previamente estabelecida entre os julgadores. Dahi a notoriedade official imposta aos quadros fixativos desta successão. Dahi a sujeição absoluta da escolha a essa ordem de successão notoria e antecipada. Quebrou-se um desses elos á garantia? Não existe a distribuição legal da autoridade judicante. Não ha investidura judicial. Os julgadores não são juizes. Os processamentos não são processos. Os julgados não são sentenças.

Taes, entretanto, as sentenças, os processos, os julgadores que tem cabido aos indicados no caso do 14 de novembro. Esses julgadores são eleitos do Governo, e não designados da escala. Porque escala não havia, não houve, não ha. Nunca se publicou em ordem do dia. Logo, não ha, não havia, não houve. Já se contentavam os interessados que o Governo lh'a desse por certidão. Era conceder nimamente. A escala não publicada com a precedencia legal seria uma escala clandestina. Podia-se ter forgicado na vespera, no dia, a dedo, para o caso. Mas nem isso, nem a certidão se obtve. Os interessados requereram, insistiram, sempre em vão. Prova de que a escala nem ao menos conta do registro competente, si é que tal registro existe. Com que direito, pois, distribuem justiça aquelles officiaes? Com que direito o Supremo Tribunal Militar, em face do seu proprio regulamento, conheceu da pronuncia do conselho de investigação e vai conhecer das sentenças do de guerra?

Tribunaes desta precedencia adulterina são ajuntamentos illicitos, não são tribunales. Não distribuem a justiça entre os cidadãos: introduzem a illegalidade e o desordem na justiça. A judicatura, que exercitam, não decorre da lei: nasce directa e exclusivamente da prepotencia do Executivo, a quem as instituições, neste regimen, não deram alicada para submeterem a juizes de sua feitura a liberdade e a honra de ninguem. Os accusados, portanto, não foram, não tem sido, não vão ser processados pela autoridade competente. Ataque descoberto á Constituição Republicana, em cuja declaração dos nossos direitos sobre sua incisivamente essa garantia.

Ainda não é, porém, esta a derradeira ferida aqui aberta nas garantias constitucionaes. Outra clausula do art. 72 assegura aos accusados «a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella».

Ora, desta lei constitucional se tom feito insigne irrisão neste processo. Pronunciados os réos por conselhos que nasceram, funcionaram e terminaram durante o as-

tado de sitio, dilatados mezes atravessou a acção da justiça, estanto aquellos cidadãos adstrictos, no interior de praças de guerra, a severa incommunicabilidade. Ora a incommunicabilidade, que outr'ora se hesitava em applicar aos autores dos mais detestaveis crimes, e hoje se tem generalizado como o expediente de policia mais corriqueiro, é a negação de toda a defesa constitucional.

As exigencias naturaes desta repellem essa clausura inquisitoria, ainda hoje, entretanto, mantida em boa parte, contra alguns dos réos neste processo. Ainda agora, com effeito, para alguns dos accusados, como o senador Lauro Sodré, a sequestração não se allivia sinão duas vezes por semana, em dias aprazados.

Por que não franquear aos réos o contacto livre com os parentes, os amigos, os advogados? Por que segregal-os dos seus defensores? Facilitando a defesa, facilitando-se o descobrimento da verdade. Trata-se acaso de condemnados? ou simplesmente de accusados? Em outros tempos as leis criminaes assentavam na presumpção de criminalidade, cujo corollario processual era a tortura, engenhosamente uniforme e atroz. Todo réo se suppunha culpado. Dahi um systema de investigação judicial, empenhado todo elle em extorquir pela crueldade a confissão. O direito moderno, ao contrario, estriba na presumpção de innocencia. E' a nossa presumpção constitucional. A Constituição partiu desse presupposto, cuja consequencia era assegurar-se a defesa na sua maior amplitude.

Ora, no caso actual, os processados não a tiveram durante o summario militar da culpa; o conselho de investigação, e no plenario, ainda não a tem sinão contrafeito e cerceada. A communicabilidade que se lhes permite, é restricta. Certidões, que requerem para a justificação de circumstancias especiaes ao seu direito, não se lhes concedem. E por ultimo lhes embarçam, lhes truncam, lhes corrompem a prova testemunhal.

O que alli vae de abusos, quanto a este derradeiro ponto, não tem nome. Retardado o julgamento por dilatações e dilatações incansaveis, ainda se lhe adiaram as audiencias, para inquirir uma testemunha sem importancia no Alto Juruá, prescindindo-se, ao contrario, do testemunho do general Callado, que se achava na Bahia. E em que depoimentos se apoia a accusação? Em sua maioria no de co-réos, no de cúmplices, que se subtrahiram á acção penal, afim de collaborar como testemunhas na accusação. Serviço por serviço. Destas algumas não confirmaram no conselho de

guerra o que haviam relatado no de investigação, outras, com louvavel espirito de verdade, se recusaram ao papel de testemunhas, confessando-se associadas no delicto.

Não obstante, porém, essa postergação geral das leis, da verdade e do decoro, tão magros e inconcludentes são os resultados obtidos, que ha poucos dias, um dos membros do conselho de guerra declarou, em audiencia aberta, não haver provas convincentes no plenario. Mas, em vez de concluir, como devia, pela insubsistencia da acção penal, suggeriu irem-se buscar os meios de salva-a nos elementos do summario e do inquerito, militar e civil. O plenario, cujo vasio ahi estava clamando em favor dos accusados, seria supplantado, assim, pelos dados suspeitos, viciosos, illegaes de uma investigação proce sada em segredo, sob a compressão do estado de sitio, com os réos ausentes ou coactos, por juizes incompetentes, fuccionarios parciaes e órgãos da policia interessados em agradar ao Governo.

E' para nos sublimarmos ao apice destas bellezas, que se tem retilhado, remanchado, remoido a canceira desse processo longos nove mezes, quando o art. 296 do Regulamento Processual Militar obriga os conselhos de guerra a não trascenderem o limite de 60 dias. Salvo, diz elle, «força maior *comprovada*». Ousaria algum articular, seriamente, que se haja verificado aqui a excepção desta resalva, no sentido limitativo e preciso a que a boa fé e o senso juridico lhe restringem o significado? (*Apoiados.*)

Alguna cousa accresce, porém, ainda mais grave que tudo isso. Sobre ser anarchico o processo e os juizes illegaes, acontece que o tribunal, destituido já de autoridade juridica, está profundamente arruinado na sua autoridade moral. Póde a justiça correr por mãos de juizes postulantes ou agraciados? Varios membros do conselho de guerra tem obtido, ou solicitado, publicamente, beneficios do Governo. Tanto bastava, para que, moralmente, cessasse de existir o tribunal; pois já não existe imparcialidade, independencia, desinteresse. Onde taes condições não houver, não haverá magistratura; e não se poderá dizer que ainda as haja naquelle corpo judiciario, si considerarmos nas vantagens requeridas ou acceitas por muitos dos seus membros, nas graças valiosas com que o Poder Executivo não tem hesitado...

VOZES.—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA.—... em obsequiar alguns daquelles jogadores.

De sete membros se compõe o conselho de guerra. Pois bem : quem não sabe que tres ou quatro devem ao Governo obrigações recentes, contrahidas no curso deste processo, ou do Governo pretendem agora mesmo protecção? Não sabe o Senado que para um se annuncia (ignoro si já lhe deram) a melhor commissão do exercito? Não sabe que outro foi recentemente promovido? Não sabe que a favor de outro os amigos do Governo agenciaram, na outra camara, a rejeição de um veto presidencial? Não sabe que outro, enfim, desses julgadores, o mais alto d'ellos, o presidente do tribunal, acaba de requerer melhora nas condições da sua reforma, pondo-se assim em dependencia manifesta, não só com os maiores governistas do Congresso, mas ainda com o proprio chefe do Estado, arbitro da sancção?

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Em outra época, senhores, factos desta gravidade incendiariam a opinião do paiz. Si ainda fôssemos susceptiveis de impressões, não haveria mister de tanto, para que a nação inteira ardesse em colera e vergonha. Ao desabar de tantas ruinas moraes, nem a disciplina resistiria, no gremio dos partidos, e as mais fortes ligações do habito, da escola, de interesse não conteriam os homens politicos mais moderados.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Dezeseis annos atrás nenhum estadista brasileiro accitaria responsabilidades tamanhas. As duas Assembleas Legislativas se levantariam em peso, comprehendendo que não ha systema de governo, capaz de sobreviver a estes choques revolucionarios do poder nos fundamentos das instituições, que não ha nacionalidade bastante forte para se manter neste deleixo completo da sua salubridade moral.

Contra as diatheses mais perigosas do corpo social, a justiça é o ultimo orgão de reacção e defesa. Quando elle tambem se intoxica, se desfibra, e entra em flacidez, em atonia, em communião com a doença, a medicina já não tem que fazer. Quem nos ocudará do poder, quando o poder se insinua com a derrama das suas graças no animo dos tribunaes? Para que recurso então se ha de volver a sociedade indefesa? Só lhe resta o desconhecido, o appello de cada individuo á sua propria energia, a confiança de cada coração em si mesmo e em Deus, que acima de tudo o de todos paira sobre o destino dos povos, reservando ás nações novas, nas crises mais desesperadas, thesouros imprevisos de vitalidade. *(Muito bem.)*

Note bem o Senado. Aqui não se lida com attentados singulares, ou lesões individuais,

e cujo remedio está previsto nos meios ordinarios ou extraordinarios do processo. O de que se trata é de um momento critico nos supremos interesses da sociedade. A respeitabilidade dos tribunaes soffreu uma commoção organica, alimentada pela continuação deste processo. As liberdades de uma classe inteira, de uma classe grande, forte, vivaz, aquella onde se condensam especialmente as qualidades do vigor, da coragem e do brio, sentem-se abolidas, si de ora avante os processos militares durarem o espaço de gestações, os tribunaes militares se constituirem ao bel-prazer dos governos, e os juizes militares se familiarizarem com o cofre das graças.

VOZES—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Para essa classe a ordem social cessou; porquanto, em relação a essa classe, cessaram as leis essenciaes da vida civilizada, esphacelou-se o organismo juridico do Estado; porquanto, no que a ella respeita, se destruiu o mecanismo de protecção creado para abrigar a existencia dos direitos individuaes; porquanto, no que com ella entende, a justiça anda á mercê do poder.

Ora, todas as classes, todas as camadas sociais são organicamente solidarias. Quando se rompem os laços entre uma dellas e a lei, a desordem propaga as suas ondas vibratorias pela sociedade inteira. Taes perturbações nunca se deixam circumscrever a uma só classe; todas, com esses movimentos do solo moral, se commovem, approximando-se, misturando-se, nivelando-se, como as grandes aguas de uma vasta bacia, em um descontentamento commum.

Pouca attenção costumam os governos fazer a estas crises, nas quaes a irritação geral dos animos lava por muito tempo solapadamente. De ordinario não dão pela anarchia, sinão quando irrompe em accessos convulsivos. Mas aos representantes do povo cabe presintila, quando ferve e se derrama nesse estado latente e mysterioso, em que o cognominado *imprevisto* se cansa de avisar e provenir os desequilibrados. Mal do paiz, nessas incubações do mal formidavel, si o Poder Legislativo não interpõe as medidas supremas, si vacilla em accorrer com os grandes actos de moralização, de regeneração, de apaziguação geral.

Esta oportunidade é uma dessas, e o remedio por ella apontado está, visivelmente, na amnistia. Eu digo, senhores, *amnistia*, e não «perpetuo silencio aos processos». Esta longa periphraze não vale o vocabulo grago, glorificado, ha dezannos de seculos, na instituição que elle nomeia, por tantos serviços á humanidade. O circumloquio

agora suggerido não tem a amplidão generosa e salvadora da idéa contida na palavra antiga. A amnistia não se resume em *emuldecor os processos*: extingue as condemnações já impostas; priva de existência a propria culpa; elimina todas as consequências jurídicas do delicto. Os que o perpetrarem, não incorrerão em reincidência; porque os vestígios do facto amnistiado se tornão delido inteiramente da memoria legal. Que seria, pois, «o perpetuo silencio aos processos?» Um pedaço de amnistia, a mutilação da amnistia, uma amnistia esboçada e truncada.

Depois, o nosso direito constitucional não sabe de semelhante instituição. Elle não admite sinão dous meios de atalhar a acção da justiça penal: o indulto e a amnistia. O indulto, confiado ao Presidente da Republica, cifra-se no perdão individual do crime. Só se applica aos condemnados, remitte o castigo; mas não apaga a lembrança jurídica do attentado, não extingue a taxa da culpa. A amnistia, confiada ao Congresso, cancella a sentença, a acção penal e o proprio delicto. E', na significação estricta da palavra hellenica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado.

Nisto reside, para a amnistia, a sua característica, o traço que lhe imprime a sua alta expressão politica, a gravidade que a singulariza privilegiadamente como funcção peculiar á competencia legislativa. Com taes elementos, com elles todos, a concebeu e designou a Constituição; alludindo a uma entidade organica, notoriamente definida pela sua denominação multi-secular. O Congresso não tem o direito de lhe alterar a figura jurídica, de lhe cercear a integridade constitucional.

Nós não ditamos silencio a processos. Só ha um poder capaz de calar os processos, de prevenir ou interceptar a acção penal: a amnistia. Decretada esta, della resultarão as suas consequências immediatas, uma das quaes é o silencio dos processos. Tel-o-hemos com as outras, si o Congresso decretar a amnistia. Elle a decretará, si quizer. Mas fraccional-a não poderia; porque fraccional-a seria desnatural-a.

Nem porque a amnistia apague legalmente os factos susceptiveis de acção penal, se seguiria que os absolva ou os prescrlize. Não; a amnistia não julga: esquece, extingue, apaga. Bem vedes que não colloco a amnistia no terreno de glorificação do caso do 14 de novembro. A amnistia não é nem uma apologia nem uma transacção. A amnistia é o olvido, é a paz.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Nós não exercemos a magistratura da justiça: fazemos a politica das necessidades sociais. Quando as circumstancias desarmam a repressão; quando as responsabilidades se obscurecem na confusão dos erros e dos crimes; quando a severidade, pelos seus excessos, ou pelos seus transvios, começa a induzir a opinião publica a abraçar a causa das paixões vencidas, o que se não alcançaria da perseguição e do medo, vae-se obter da clemencia, pela amnistia, que aplaca os animos, adormece as vinganças e cicatriza as feridas.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Ella não viria inverter posições, transformar os vencidos em vencedores, humilhar a autoridade a uma capitulação, esboçar a theoria da misericórdia como premio á desordem. Não; na amnistia não se sentença, não se galardoa, nem se pactua: entrega-se á consciencia publica, á acção modificadora do tempo, á volta do bom senso e da calma no proprio animo dos culpados uma causa, que, onvenhada pelas dilacerações civis, já não encontra, de uma e outra parte, sinão juizes apaixonados. (*Muito bem.*)

Consultao as tradições desta medida entre nós. Alvo sempre dos mais vivos antagonismos reaccionarios e dos prognosticos mais funestos, a amnistia não recorda, todavia, na historia da Republica, sinão beneficios á ordem e á consolidação do regimen, a que ella tem servido largamente, extinguindo a discordia desassolvando os partidos, restabelecendo a lei, a autoridade, a disciplina, o socego na familia brazileira. (*Muito bem.*)

A amnistia, portanto, nos termos em que eu vol-a aconselho e no valor da sua expressão real, não será, jamais, um tratado entre o poder e a revolta. E' a intervenção da equidade publica e da legalidade suprema, varrendo os danos de uma repressão que se desnordeou e se não se sustenta. (*Muito bem.*) E' o balsamo do amor aos nossos semelhantes, vertido sobre as violencias de um processo, de onde se banira a justiça. E' o remedio final para o abonçamento das paixões, para a reacquisição de sympathias perdidas, para a normalização da ordem pela confiança entre governados e governantes. (*Muito bem.*)

Eis a amnistia, qual ella é, e qual a eu quero: não a glorificação do crime, não, mas a consagração da paz, a volta das sociedades ao seio do bom senso, o meio soberano, que, em situações como a de agora, se reserva aos poderes publicos, na derradeira extremidade, para saírem de situações inextricaveis, attendendo, mediante concessões opportunas, aos conselhos da pro-

visão politica e ás exigencias do sentimento nacional. (*Muito bem.*)

Pretendem, senhores, que deste modo abusaremos da amnistia. Inexacto. Si percorrerdes a legislação dos povos livres, havois de ver que poucos se terão utilizado mais raramente desta medicina reparadora. Em algumas, com os exemplos mais concludentes, vos eu poderia mostrar que a ella se recorre com frequencia, ao passo que aqui, por dezasseis annos de republica agitada, não temos visto mais que tres amnistias, e uma dessas, anomala, deformada, invertida, mal moreco tal nome. Foi um embryão de amnistia, uma falsa meia medida, que ainda hoje aguarda o seu complemento.

Inculcam, por outro lado, que applicada a casos desta natureza, a amnistia acoroçoa as sedições militares. Não ha tal. O que semeia e gormina as sedições militares é a illegalidade habitual...

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... o abuso chronico, em que se comprazem de viver as situações republicanas. (*Muito bem.*)

Longe de mim dissimular com o caracter maligno e pernicioso das revoltas militares. Ninguem mais do que eu as aborrece entranhadamente. Dellas só se lograriam apurar situações bastardas, ephemeras, viciosas, desacreditadas, osteréis. (*Apoiados.*)

Cabera, porém, ao elemento civil, neste assumpto, entre nós, o direito de arremessar a pedra ao elemento militar? Haverá uma só das erupções da desordem no solo deste, que se não vá faltar, em ultima analyse, á acção manifesta da politica civil, das facções civis, dos estadistas civis? Não. Todas ellas reultaram, directa ou indirectamente, da hostilidade aberta, em que os nossos governos se teem p. sto com as instituições constitucionaes, ou da fraqueza lamentavel desses governos ante os seus deveres mais elementares.

De um relance d'olhos o vereis, si evocarmos, instantaneamente, a historia destes quinze annos.

A revolução militar de 23 de novembro de 1891 foi, declaradamente, um movimento de restauração da legalidade contra o golpe de estado que dissolvera o Congresso Nacional. Ora, evidentemente, a espada que desfechava aquelle golpe, o não ousaria, si não fôra inspirada, animada, sustentada pelos conselheiros civis que a rodeavam.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Mas a restauração da legalidade federal, apoiada no entusiasmo civil, começou empregando o exercito em arrazar, nos Estados, a legalidade local,

fraudou a Constituição, convertendo em posse definitiva a sua interinidade na cadeira da presidencia, abusou inconstitucionalmente do estado de sitio, feriu nos cidadãos os mais claros direitos constitucionaes, postergou as garantias constitucionaes nos militares. E não lhe faltaram interesses civis, partidos civis, maiorias civis, que a cobrissem, devotadamente, em todos esses excessos.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Si elles não houvessem malquistado tão sóriamente a administração nacional com o paiz, acaso a revolta naval de 6 de setembro de 1893 toria encontrado no descontentamento publico a influencia, que a estimulou, e a base das reivindicações constitucionaes que a estribaram?

Sub a terceira presidencia, em 1897, a impunidade galardou os mashorqueiros desta Capital e absolveu as hecatombes de Canudos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... onde, por se cumprirem as instruções presidenciaes de não ficar pedra sobre pedra, se ludibriou, em trucidações barbaras, cujo stygma só não envergonharia um povo selvagem, a garantia suprema da palavra opeenhada, na capitulação, pelos vencedores aos vencidos, e a lei, sobre todas inviolavel, da guerra civilizada, nas lutas estrangeiras ou civis, que santifica a vida aos prisioneiros, e a confia á lealdad da victoria como pedra de toque da sua justiça e deposito da sua honra. Nem á humanidade, nem á justiça, nem á honra militar se deu a satisfação a que tinham o mais augusto direito. A expliação providencial tinha de vir. Providencial ou moral, como quizerdes: mas fatal. A lei existe, no mundo das acções humanas, como no da natureza, dae-lhe embora o nome que entenderdes. Tinha de vir. E veio. O enxurro sangrento do crime, represado ao longe e do alto, golfou, tremendo, aqui, um bello dia, aos pés do Presidente da Republica, em uma praça do guerra, no attentado de 5 de novembro.

Por ultimo, omfim, o de 14 de novembro, o anno passado, se atreveria a sahir á rua, si não esperasse achar segurança do bom exito na agitação popular desencadeada contra uma lei, que a opinião repellia violentamente?...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado, Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... si o Governo houvesse feito, em tempo, aos conselhos do bom senso o sacrificio desse acto legislativo,

que pouco deve de sacrificar ás exigencias da fraqueza.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA—Tal a historia dos nossos movimentos militares. A' maneira que as instituições se dissolvem, os laços do dever militar se vão desatando. Por que não mettermos uma vez a mão na consciencia? Os nossos erros, os nossos males, a nossa decadencia, os nossos perigos, incalculaveis, talvez extremos, só nos não assoberbam, porque já renunciamos de todo em todo á providencia, adoptamos o alcorão da fatalidade furca, e estamos deixando indifferentes a paralyisa da sensibilidade invadir-nos os contos da vida moral.

Todos os vicios do antigo regimen cresceram, agigantados, no de hoje. Com tanto mais insuspeição e tanto mais desespero assim me pronuncio, quanto considero irrestauravel o outro. Os abusos medraram tão enormemente, que, relendo agora as nossas objurgatorias de 1889 contra a monarchia, nos admiramos de que peccados tão veniaes como aquellos hoje se nos afiguram, pudossem atear uma revolução. Não são tão somente os órgãos officiaes e os costumes politicos os que se arruinaram. Com elles se perderam, igualmente, os órgãos moraes e os costumes sociaes, garantia da regeneração ulterior pela reacção do espirito popular contra o officialismo. Para agouitar leito suave á corrupção dos governos, entrou, até, nos estylos, a alfeição da publicidade: os dous achasques se aconchogam, se acariciam, se protegem um ao outro, na mais vantajosa mutualidade. O poder renunciou, assim, a ter noticia do que a opinião quer. A opinião desacoroçoou de penetrar o que o governo lhe occulta. Opinião e governo, dest'arte, vivem separados e transviados pelo órgão de informação e censura, que os devia comunicar e esclarecer. (Muito bem).

Nem sequer estímulos de arrendimento e reabilitação nos acenam com um futuro menos ingrato. O facto agora mesmo ahi está. Quando já tão pouco tempo nos resta para a emenda, para a cura de tantas mazellas, para a reconstituição de tantas perdas, no momento de liquidar situações lindas, e apparelhar situações vintouras, ahi, ao menos, recorreremos á vontade nacional, consultaremos, ao menos ahi, a consciencia nacional, as exigencias superiores do nosso destino? Não: é só o poder, ou o campanario, quem falla. O que ao poder se disputa, é somente para o campanario. A patria desappareceu. Sobre os seus despojos ream os grupos e os senhores feudaes. Já não somos brazileiros. O antigo sentimento da nossa grandeza commum expirou. O

manto do governo cahiu dos hombros da nação nos do mandarinato local, sobroposto ao paiz e ompennachado com as insignias da soberania.

Na atmosphora desses costumes, em convivencia com elles explorado, o elemento militar não se podia eximir ao contagio porvorsivo. Só se conhece um poder a que a força naturalmente se dobre: o do respeito. Mas não ha respeito verdadeiro sem moralidade. (Apoiados). Acostumando-se a ver a tantas vezes ausento da autoridade civil, o soldado começa a desprezal-a. Ora, desattendido nos seus direitos, quando elles collidem com as exigencias do nepotismo; ora adulado nos seus interesses, quando os do Governo periclitam na defesa dos abusos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... aqui seduzidos pelos que lho cobigam a cumplicidade, alli maltratado pelos que se desforram da sua sua independencia; o militar uma vez osmorece no civismo, embebendo-se do ambiente insalubre que respiramos; outras, arrebatado pelo coração, dá ouvidos aos conselhos nostos da rebeldia. Os governos outão se queixam. Mas de si mesmos primeiro é que se haviam de queixar. Antes de solicitada pelos manejos da conspiração, a força estava habituada a sol-o pela politica do poder. Quando, aqui, ha annos, o conselho nomeado para investigar da conjuração que se attribuia a certo almirante, concluiu pela innocencia do accusado; os generaes da armada, cuja unanimidade firmara esse parecer, foram destituídos um e um das commissões professionaes, que exerciam. Si opinassem, ao contrario, pela culpabilidade, claro está que só lhes não choveriam em casa as honras e graças não sonhadas. Ora um tal systema de administração rebaixa, atrophia, extingue, nas classes armadas, o sentimento do dever, e, ou as degenera em cego mecanismo de oppressão civil nas mãos da autoridade corruptora, ou lhes desenvolve no seio, contra ella, o perigoso fermento da indisciplina militar. (Apoiados.)

Quem taes germens esparzo, que outros fructos quoria? A disciplina social é uma só: não se divide. Sua base está na lei, cuja magestade é intocavel. Dae-me um paiz de legalidade, e eu vos darei um exercito legalista.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Dae-me um paiz de arbitrio, e o exercito será, naturalmente, agitado. Ora, no Brazil, a Republica tem

sido um regimen de successivas ditaduras, militares, ou civis.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiadissimo. Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—Umas so não distinguem das outras, sinão em que as civis se vão fazendo mais absorventes que as militares.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—Sob as militares o espirito de resistencia civil teve lances gloriosos no seio do Congresso. Sob as civis esse espirito morreu, e não se tolera. Si não quermos, portanto, ralar para sempre nesse valvem de alternativas ditaduras, em cujo andamento inevitavel as de farda acabarão engulindo, uma vez por todas, as de casaca, resolve-se o poder civil, o poder constitucional, a lançar as bases da sua volta à Constituição, até aqui burlada e subvertida.

Mas porque fallar em volta? Não se volta aonde nunca se esteve. O que importa, é que, mediante um fundo exame de consciencia e uma reconciliação sincera com a lei, o poder inaugure essa constitucionalidade, que a nação anhele, para avaliar emfim, num ensaio leal, as vantagens do sistema de governo, cuja theoria adoptamos. Ora eis que se vos abre uma grande oportunidade, para estrelardes, correndo o véo do pudor publico sobre a scena, onde as fórmulas de uma justiça caduca, entrevada e paralytica representam com a maior infidelidade a comedia da repressão legal, e, nos desconcertos da sua impotencia, anniquilam as garantias essenciaes o direito para uma grande classe de cidadãos brasileiros. (Muito bem.)

Nunca me toparam, senhores, nem me hão de topar entre os cortejos. Não fiz a corte à coroa, não cortejei o povo, não cortejarei a força armada, cujos desvios tenho reprovado com a mesma isenção, com que lhe propugno os direitos. Não me arreceio pois, de passar por esta cortejando, si disser que, no intimo d'alma, desejo com ardor a preservação e reconstituição desse elemento numa entidade respeitavel; porque as nossas circumstancias lhe reservam um destino assignaladamente nacional. Esta grande nacionalidade, que do Amazonas ao Prata se ostende quasi com uma só religião e sem nenhum dialecto, o regionalismo do systema na federativo ostragado pelas nossas enfermidades politicas ameaça dissolver-se aceleradamente. Já não temos solidariedades nacionaes, movimentos nacionaes, nomes nacionaes. Só nos resta uma

juxtaposição de estados mutuamente estancos e uma poeira de aldeias manipulada por interesses dispersos. A imagem da grande Patria Brasileira se esvae à distancia, numa longinqua saudade, rapidamente desbotada. (Sensação)

Vozes—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—Dolla quasi não se lembra a politica, sinão para a profanar, de tarde em tarde, com as invocações banaes das fórmulas de protocollo, nos dias de guerra ou de negocio entre os conluos.

Mas o exereito de terra e mar ainda é, graças a Deus, nacional. Ergamos-lhe os sentimentos, retemperando-o no metal austero dos deveres da sua vocação, e será um poder invencivel do unção entre nós, uma armadura de aço, em cujas malhas a abalada estrutura da nossa unidade nacional aguarde para melhores dias a hora do seu renovamento.

Vozes—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—Tal, porém, senhores, não seria possível nem com um exereito de demagogos, nem com um exereito de janizaros. Dessas duas condições depende a função dupla, que lhe devo assistir, a um tempo, como organo interior da nossa unidade e organo externo da nossa integridade.

A respeito, porém, quer de uma, quer de outra, o valor da força estará sempre mais no caracter do soldado que nos instrumentos de guerra. Espectadora attonita, a humanidade assiste agora, da Europa ao Extremo Oriente, ao maior desmoronamento da historia. O agente dessa catastrophe abonçada, com que a Asia vem acabar de civilisar a Europa (apoiados; muito bem), livrando-a da tyrannia russa, a mais truculenta e immoral das tyrannias, suscitou-o a Providencia em um povo até ha dous annos desprezado, mas agora tamanho, que a maior das nações occidentaes se ensobrecce da sua alliança, e todas as potencias europeas o estudam como um modelo e uma escola.

Vozes—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Pois bem. Na opopéa deslumbrente, encantada, paradoxal dessa campanha, que os epicos gregos celebrariam como espectáculo digno dos homens e dos deuses, o que sobretudo assombra o mundo contemporaneo, não é nem o merito impeccavel da organização militar daquello povo, nem a mobilidade prodigiosa das suas immensas massas combatentes, nem o poder fulminante das suas invencões e das suas armas, nem a sciencia perfeita dos seus capitães, nem a fulgurante

bravura dos seus soldados, nem a inspiração dos seus planos, a certeza dos seus golpes e o encadeamento dos seus triumphos: são as grandes virtudes humanas e militares, que os animam...

Vozes— Muito bem. Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... aquillo sublime espirito de religião no amor da patria...

Vozes— Muito bem. Apoiados.

O SR. RUY BARBOSA—... uma consummada moral; a abnegação de todo o interesse; o offorecer da vida singelamente, a cada hora, como o mais comensinho dos sacrificios, ao dever publico; a generosidade, a modestia; a temperança. (*Muito bem.*)

Dahi a invencibilidade japoneza, a espontaneidade daquello heroismo, renascente de continuo como osorrir da terra bemdita no paiz das cerejeiras em flor. E' que os exercitos respiram alli um meio nacional limpo, uma politica honesta, uma administração immaculada. (*Muito bem.*)

As nações que não buscarem essa hygiene, acabaram, como o colosso moscovita, devoradas pelas miserias intestinas, envergonhadas pelas humilhações estrangeiras, embora multipliquem o trem das suas machinas de combate, cubram os campos de hostes innumeraveis, e sobrecarreguem os orçamentos de sacrificios militares. Porque as aza: da victoria não se fazem do chumbo das ballas, nem do aço dos canhões, mas do espirito que electriza as hostes combatentes, e lampea como seantelha divina entre os horrores da guerra. A maior das verdades tacticas é que os povos se defendem principalmente com o coração dos seus soldados.

Desta fonte sagrada é que borboeta o impeto, o entusiasmo, a vehemença das proezas illustres, o genio das grandes resistencias, o brilho das offensivas triumphantes, o segredo das conquistas estaveis. (*Bravos.*)

Essas qualidades do coração militar, porém, não se formam sem altos ensinamentos, nobres exemplos, grandes acções magnanimas.

Para uma dessas permitta Deus que desperte, que estimule, que alovante a vossa consciencia, Srs. Senadores, o grito da opinião nacional que o meu projecto desfero neste recinto. (*Bravos, longas salvaes de palmas, nas galerias e no recinto. Acclamações prolongadas interrompem a sessão durante muito tempo. O prador é coberto de flores, rodeado e abraçado pelos Senadores presentes.*)

Vem á mesa o lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São annistindas todas as pessoas, que tiveram parte nos successos desta capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como, nas occorrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 5 de agosto de 1905.— *Ruy Barbosa.*—*Belfort Vieira.*—*Barata Ribeiro.*—*Manuel Barata.*—*Jonathas Pedrosa.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Sá Peixoto.*—*Virgilio Damazio.*—*Joaquim Murtinho.*—*Lourenço Baptista.*—*A. Azeredo.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações, constantes do ordom do dia, passa-se á materia em discussão.

COLLEGIO DIOCESANO DE DIAMANTINA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigode Ensino.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro d'Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 53, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento

n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do Carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão ;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispoendo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos meliores atradores ;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 68, de 1905, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1905, em que D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Homem, viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Sioubira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro

Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Hercillo Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Nove do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 47— 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 48 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São concedidos ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 49—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de li-

cença, sem vencimentos, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, a Benigno Lima Junior, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de seus interesses, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 52 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquelle em cujo goso se acha, para continuar

a tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 53 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 54 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 55 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a José Zacharias Vieira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—
Antero de Andrade Botelho, supplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministro da Fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição constante da mensagem do Senado, de 13 de maio do anno proximo findo, remette as informações prestadas pelo Ministerio da Marinha ao da Fazenda, acerca dos auxilios fornecidos pelo Governo do Amazonas em 1900 á commissão enviada ao Acre pelo Governo Federal.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do mesmo ministro, de 5 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e que concede a pensão mensal de 100\$ a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, de 31 de julho ultimo, convidando, em nome do Instituto, o Senado Federal para assistir a inauguração da estatua do insigne juriconsulto patri, Dr. Augusto Teixeira de Freitas, no largo de S. Domingos, desta cidade, no dia 7 de agosto, ás 3 horas da tarde.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Francisco Glycerio, Oliveira Figueiredo e Coelho e Campos para, em commissão, representarem o Senado na solemnidade da inauguração da estatua do juriconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

O Sr. Sá Peixoto (Supplente, servindo do 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações, constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

PREMIOS E MEDALHAS AOS MELHORES ATIRADORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solenne, aos melhores atiradores.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, o parecer relativo a esta proposição não rejeita a idéa nella contida; apenas declara que ella não deve ser approvada, porque na Casa existe projecto sobre materia identica, e que, já tendo obtido parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, pendo da de Finanças.

Ora, mesmo nesta proposição existe materia que tem de ser reproduzida no projecto alludido, e, assim, poderia esta materia incorrer na disposição constitucional desde que não fosse aceita.

Eu, requereria, portanto, que fosse adiada a discussão desse projecto até que o Senado resolvesse sobre o outro, a que se refere no seu parecer a Commissão de Marinha e Guerra. Seria isso mais logico e não prejudicaria a materia que, rejeitada agora, não poderia ser renovada.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja adiada a discussão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão até que o Senado resolva sobre assumpto identico, que pende de sua deliberação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1905.—
Ramiro Barcellos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando prejudicado por não haver numero para votar-se.

Prosegue-se a discussão interrompida, que se encerra sem mais debate, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. CANDIDA MARIA DAS DORES JACQUES PINTO HOMEM

Entrão conjunctamente em discussão unica os pareceres das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, ns. 63 e 68, de 1905, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1905, em que D. Candida Maria das Dores Jacques Pinto Homem, viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, pede uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo e tratar, vou levantar a sessão de-

signando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acyproste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 53, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do doutor em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dois annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniaros e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atradores ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 68, de 1905, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1905, em que D. Candida Maria das Dóres Jacques Pinto Homem, viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

7ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Ray-

mundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glyceri, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação de J. A. Ferreira da Gama, contra o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabeleceu as vantagens que lhe tinham sido reconhecidas no tempo de sua jubilação e lhe foram restringidas.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do director da Companhia Estrada de Ferro do Araraquara, em que pede sejam concedidas á mesma companhia, além das vantagens de que trata a lei n. 748, de 29 de dezembro de 1900, a alteração do seu traçado e outros favores que annora.—A's Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Cumpro o dever de communicar a V. Ex. o ao Senado que a' Comissão, que V. Ex. se dignou nomear para assistir á cerimonia da inauguração da estatua do eminente jurisconsulto Teixeira de Freitas, cumpriu a sua missão, assistindo a todas as solemnidades e assignando o respectivo termo.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra 7 e fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 53, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1904, em que D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. em medicina Daniel José dos Santos Machado, pede uma pensão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 1, de 1903, em que D. Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, pede uma pensão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1905, dispensando o resto de tempo que falta a Collegio Diocesano da Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 do Codino de Ensino.

Posta a votos, é approvada e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a creação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) — Sr. Presidente, de accordo com o Regimento, peço licença para apresentar um requerimento.

Existindo na Commissão de Finanças, dependente de seu parecer, um substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra sobre esta materia, julgo de conveniencia que a proposição, cuja votação

V. Ex. acaba de annunciar, seja remetida á mesma Commissão, a fim de que esta, estudando não só a proposição da Camara como o substitutivo, possa offerecer ao Senado a medida que achar mais conveniente relativamente ao assumpto, que é um serviço de grande alcance para a Republica.

E' neste sentido que faço o meu requerimento.

Vem a mesa, é lido, apoiado o posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação a fim de que a proposição n. 65, de 1903, da Camara dos Deputados, vá á Commissão de Finanças para, aguardando a solução de identica proposição que pende de deliberação do Senado, emitta o seu parecer sobre a materia.

Em 8 de agosto de 1905.—*Ramiro Barcellos*.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem), como membro da Commissão de Marinha e Guerra, declara que não ha inconveniente em que seja approvado o requerimento do Sr. Senador Ramiro Barcellos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação da proposição, que é remetida á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, dos pareceres da Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, ns. 63 e 68, de 1905, opinando que seja indeferido o requerimento n. 5, de 1905, em que D. Candida Maria das Dóres Jacuos Pinto Homem, viuva do tenente-coronel João Pinto Homem, pede uma pensão.

Posta a votos, é approvada a conclusão dos pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da se são seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com orde-

nado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1905, amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite do dia 14 de novembro de 1904, assim como nas occorrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

75ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

À meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, A. Azaredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Felippo Schmidt e Herellio Luz. (22.)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

É lido e, sendo apoiado pelo numero de

assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1905.— Thomaz Delfino.— Euclides Malta.— Nogueira Paranaquá.— Cleto Nunes.— Siqueira Lima.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. FELISMINA LEOPOLDINA DE MENDONÇA JARDIM

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

O Sr. Martins Torres (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO ENGENHEIRO HENRIQUE JOSÉ ALVARES DA FONSECA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 28 votos contra 6.

O projecto fica sobre a mesa assim de ser opportunamente dado para ordem dos trabalhos.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NOS SUCESSOS
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1904

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 10, de 1905, amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite do dia 14 de novembro de 1904, assim como nas occorrenças, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionam.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada para a votação nominal devendo responder — *sim* — os Srs. Senadores que o approvam, e — *não* — os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem — *sim* os Srs. Sã Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Euclides Malta, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Alberto Gonçalves, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (31); e — *não* — os Srs. Nogueira Paranaguá, J. Catunda, Martins Torres e Gustavo Richard (4).

O Sr. Presidente — O projecto foi approvedo por 31 votos contra 4 e vae ser remettido ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Senado V. II

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

76ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sã Peixoto, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvorio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collecter das rendas federaes em Vassouras, por si e por seus col-

legas e escriptas das collectorias de 1ª classe de S. Felix, da Bahia; de Juiz de Fóra, de Minas Geraes; de Campinas, de S. Paulo; de Petropolis e Barra do Pirahy, do Rio de Janeiro; contra as disposições do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que reduziu seus vencimentos e elevou os dos exactores das collectorias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. FELISMINA LEOPOLDINA DE MENDONÇA JARDIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO ENGENHEIRO HENRIQUE JOSE' ALVARES DA FONSECA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvaros da Fonseca.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905; que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$ annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvaros da Fonseca ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escriptão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Aeypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde ou de lhe convier.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

77ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azoredo, Brazillo da Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dois do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remettendo

as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 56—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. São approvados os actos do Governo durante o estado de sitio declarado em consequencia dos acontecimentos da 14 de novembro de 1904.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1905.—*F. Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 57—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministro da Marinha, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza a abertura do credito especial de 31:301\$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Representação de proprietarios, agricultores, commerciantes e industriales residentes na região do rio Jurua e seus afluentes, pedindo ao Congresso Nacional, em nome dos altos interesses da União, na forma do art. 34 da Constituição Federal, a annexação da zona pertencente ao Amazonas ao departamento federal do Alto Jurua.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 73 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 41, do corrente anno, concedo ao bacharel

Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Verificando-se pelas allegações e documentos apresentados que o referido juiz está realment doente de molestia que exige longo tempo para seu tratamento e, além disto, que é a primera vez que pede licença, desde 1891, quando foi investido do cargo, é de parecer a Commissão de Finanças que seja approvada pelo Senado a mesma proposição.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Ramiro Barcellos*.—*Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorogação da que está gosando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 74 — 1905

Concede a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

A Commissão de Finanças, á qual foi presente, é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de

licença, com ordenado, podendo gosar-a fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 75—1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a *Leonardo de Carvalho Junior*, amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, e é de parecer que ella seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*Benedicto Leite*.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a *Leonardo de Carvalho Junior*, amanuense da secretaria da Repartição de Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA A ANTONIO PINHEIRO DE AGUIAR ACYPRESTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, *Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste*, um anno de licença,

com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a *D. Felismina Leopoldina de Mondonça Jardim*, mãe do *Dr. Antonio da Silva Jardim*;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, *Henrique José Alvares da Fonseca*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, *Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste*, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

78ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia dos Srs. *Pinheiro Machado* (Vice Presidente) e *Afonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores *Pinheiro Machado*, *J. Catunda*, *Alberto Gonçalves*, *Ferreira Chaves*, *Sil Peixoto*, *Jonathas Pedrosa*, *Belfort Vieira*, *Benedicto Leite*, *Pires Ferreira*, *Raymundo Arthur*, *Nogueira Paranaguá*, *João Cordeiro*, *Gonçalves Ferreira*, *Eulides Malta*, *Manoel Duarte*, *Cloto Nunes*, *Oliveira Figueiredo*, *Lourenço Baptista*, *Barata Ribeiro*, *Buono Brandão*, *Feliciano Penna*, *Lopes Chaves*, *Francisco Glycerio*, *Joaquim de Souza*, *Motello*, *Xavier da Silva* e *Julio Frota*. (27)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. *Thomaz Dolfino*, *Sylvio Nery*, *Paes de Carvalho*, *Justo Charmont*, *Manoel Barata*, *Gomes do Castro*, *Pedro*

Borges, José Bernardo, Pedro Volho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculanô Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Mur-tinho, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Herculio Luz e Julio Frota (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que os voluntarios da Patria, sobreviventes da guerra do Paraguay, allegando terem sido por actos do Ministerio da Guerra providos do ingresso no Asylo dos Invalidos da Patria e de empregos militares, pedem a decretação de uma lei autorizando: a concessão de uma pensão de 1:000\$ annual a todos os patriotas que serviram na guerra do Paraguay; a distribuição aos mesmos dos titulos de terras, de que trata o art. 2º do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865; os creditos necessarios para pagamento do soldo devido aos voluntarios que voltaram da guerra com a graduação de officiaes; o pagamento do ora em doante do soldo e etapa aos mesmos officiaes; e o abono da etapa de 60\$ mensaes aos officiaes e de 30\$ ás praças. — A's Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 76—1905

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 10, de 1905, amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital, durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occorrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

O projecto foi eloquentemente justificado da tribuna pelo seu illustro autor, que demonstrou ser a decretação da amnistia, nas actuaes circumstancias da Republica, uma concessão opportuna ás exigencias da equidade e do sentimento nacional, reve-

tando assim o caracter de uma medida governamental.

A historia do periodo republicano exemplifica as vantagens que o paiz tem auferido, para sua pacificação, de actos legislativos identicos, que concorreram para que revoltosos de hontem, civis e militares, prestem hoje ao Governo e á Republica o concurso valioso e efficaz, leal e dedicado, das suas luzes e patriotismo.

A Commissão é, pois, de parecer que o projecto deve ser approvado, nos termos em que foi redigido.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1905.
—A. Azeredo, presidente.—Moniz Freire.—Sá Peixoto.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. Presidente, a bem da verdade, preciso declarar que a Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo de se pronunciar sobre o projecto de amnistia apresentado pelo eminente Senador Ruy Barbosa, não pensou em justificar ou applaudir o movimento de 14 de novembro do anno passado, nem qualquer outra revolta. Devo dizer ainda que, quando resolveu deixar de offerecer aquelle projecto, emenda supprimindo as restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898, ella não obedeceu a suggestões de quem quer que fosse; attendendo unicamente a conveniencias de momento, e adiou para mais tarde o estudo dessa questão.

Accrescentarei mais que, quando, hontem, fóra deste recinto, o nosso honrado collega, Sr. marechal Frota, delicadamente se dirigiu a um dos membros da Commissão, para perguntar si ella ia propôr a emenda a que acabo de me referir, já o parecer estava assignado.

Portanto, não pôde a opinião de S. Ex. ter influido na deliberação que a Commissão tomou.

O SR. JULIO FROTA—E' exacto.

O SR. SÁ PEIXOTO—Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações; e, não havendo numero para se proceder as mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina do Men-

dona Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acyproste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

79ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Siquiera Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvério Nery, Pães de Carvalho, Justo Chermont, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bundeira, Gonçalves, Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho e Felipe Schmidt (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 58 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira.

§ Os vencimentos do respectivo consul serão de 8:000\$, ouro, annuaes.

Art. 2.º Para o custeio de expediente poderá o Presidente da Republica despender até a quantia de 500\$, ouro, annuaes ; e para o de viagem e installação a de 6:000\$, ouro.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito para dar execução á presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1905.—*F. da Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — As Comissões de Constituição, Diplomacia e de Finanças.

N. 59 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:919\$000 para indemnizar as despezas feitas pela Santa Casa da Misericordia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para os funcionarios do Ministerio da Fazenda e tornado extensivo aos do Ministerio da Industria pelo decreto n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, conforme o accordo feito entre aquella instituição e o Ministerio da Industria em 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1905. — *F. da Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º

Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*. Projecto do Senado, n. 10, de 1905, a que se referem os pareceres supra
 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministro das Relações Exteriores, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado Federal o decreto que promoveu a Ministro residente na Republica da Colombia o 1º Secretario da Legação em Paris, o Sr. Domicio da Gama.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 77 — 1905

A Comissão de Justiça e Legislação, estando de inteiro accordo com os fundamentos expostos no parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, entende que deve ser convertido em lei o projecto do Senado, n. 10, de 1905; que concede amnistia a todas as pessoas implicadas nos acontecimentos desta Capital, durante a noite de 14 de novembro do anno passado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1905.—*Oliveira Figueiredo*, Presidente.—*J. M. Metello*, Relator.—*Francisco Xavier da Silva*.

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado, n. 10, de 1905, amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital, durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

O projecto foi eloquentemente justificado da tribuna pelo seu illustre autor, que demonstrou ser a decretação da amnistia, nas actuaes circumstancias da Republica, uma concessão opportuna ás exigencias da equidade e do sentimento nacional, revestindo assim o character de uma medida governamental.

A historia do periodo republicano exemplifica as vantagens que o paiz tom auferido, para sua pacificação, de actos legislativos identicos, que concorreram para que revoltosos de hontem, civis e militares, prestem hoje ao Governo e á Republica o concurso valioso e effcaz, leal e dedicado, das suas luzes e patriotismo.

A Comissão é, pois, de parecer que o projecto deve ser approvedo, nos termos em que foi redigido.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1905.—*A Azeredo*, Presidente.—*Moniz Freira*.—*Sé Peixoto*.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São amnistiadas todas as pessoas, que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias, civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 5 de agosto de 1905.—*Ruy Barbosa*.—*Belfort Vieira*.—*Barata Ribeiro*.—*Manuel Barata*.—*Jonathas Pedrosa*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Sé Peixoto*.—*Virgilio Damazio*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lourenço Baptista*.—*A. Azeredo*.— A imprimir.

O Sr. Virgilio Damazio — O projecto que vae oferecer á consideração do Senado attonde a interesses de ordem elevada e magna importancia para nossa patria, referentes ao seu desenvolvimento, á utilisação e expansão de suas forças vivas e recursos naturaes, á grandeza, enfim, de seus destinos, na esphera economica, commercial, sociologica e politica, onde deve esforçar-se para manter, senão já recuperar, a posição que sempre occupou entre as nações americanas.

Este projecto propõe-se a assentar as primeiras bases para a solução de um problema formulado muitos annos antes do advento da Republica o que, de ha oito annos para cá, surgiu de novo, accentuando-se como uma questão de actualidade, viva e empolgante, como uma aspiração nacional, ou antes, como um voto externado de publico, em solemne compromisso, expresso por forma semi-official, pelos representantes de republicas vizinhas e amigas, co-interessadas no grandioso commettimento, cuja idéa em commum conosco suffragavam, o que conforiu a tão solemne manifestação tambem quasi o character de preliminares officios de um accordo internacional.

O orador allude, já o comprehendeu o Senado, ao empreendimento de construir-se uma estrada de ferro que corte o Brazil no rumo geral do léste-oeste, passando pelo planalto central na zona demarcada para a capital da republica, e seguindo até á Bolivia, ligando d'estarte não só com esta a nossa republica, como por intermedio d'ella, o Brazil com o Perú e o Chile e, bem assim, communicando o Atlantico com o Pacifico. Este assumpto, que começou a occupar a

atenção e provocar o estudo dos compe-

tentes entre nós, desde a realização da primeira das grandes ferro-vias transcontinentaes, iniciada pelos Estados Unidos em 1862, e seguida de varias outras que, quer alli, quer no Canada, communicam os dous Oceanos, foi, um anno antes de proclamada a Republica, longamente tratado e com grande copia de erudição pelo Sr. capitão-tenente Collatino Marques de Souza, em uma conferencia realizada em outubro de 1888 na Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Consultado, annos depois, o Instituto Polytechnico Brasileiro sobre o plano do viação geral da Republica, organizado pela respectiva Commissão Especial da Camara dos Deputados, cujo presidente era o noso illustre collega hoje Senador por Goyaz, Urbano de Gouvêa, approvou em 1896, um luminoso parecer da lavra do mestre e competentissimo profissional, Sr. Dr. Paula Freitas, no qual se vê o traçado da via-ferrea interoceânica, preferido pelo instituto Polytechnico.

Em 1897, quando em effusões de jubilo hospedavamos carinhosamente os officiaes da esquadriha chilena que viera visitar-nos, o Club de Engenharia celebrou uma sessão solemne em homenagem á Nação Chilena, na qual o orador official do Club, Sr. Dr. Castro Barbosa, em um bellissimo discurso, magistralmente elaborado, delineou o traçado que julgou mais natural e preferivel para a via transcontinental, o qual está de accordo, salvo pequena variante na terminação occidental da linha, com o do illustre Dr. Paula Freitas.

Mas apesar dos maiores e mais vivos desejos que a todos animavam, manifestados então, em 1897, não só por parte dos illustres chefes das Legações Chilena e Boliviana, como pelas summidades politicas e do chefe do Governo Brasileiro, os grandes embarços de toda a ordem que a este asoberbavam o nomeadamente a angustia financeira, que nos apontava, htauto e proximo, o abysmo da bancarrota, impediram que fossem, siquer, iniciados os primeiros estudos de reconhecimento, nem entabuladas as precisas contabulações e accordos por via diplomatica entre as principaes nações interessadas.

Já é tempo, porem, pensa o orador de voltarmos á patriótica preoccupação de espararmos que em futuro não remoto consigamos a realisação do grande desideratum graças ao qual (como bem o disse o eximio e venerando Presidente do Club de Engenharia Sr. Dr. Oliveira Bulhões) « ligando os interesses do Chile, da Bolivia e do Peru aos da nossa patria, e empregando o metal e materiaes que se usam na guerra para

destruição dos homens e consequentes rancores, em progressos de concórdia sul-americana » concorram todos a « combater o obscurantismo, que é o inimigo commum e povoar o deserto, pateuteando ao mundo as riquezas que elle encorra » certos de que assim, « de mãos dadas, cimentaremos, pelos verdadeiros interesses da civilisação, a paz, a instrucção, a liberdade, a justiça e a religião, que avigoram o caracter e constituem a verdadeira força das nações cultas. »

Lamenta o orador não possuir talento e dotes oratorios, que correspondam á magnitude do assumpto, que, aliás, é tão evidente e suggestiva que, conitante, entrega o seu projecto á sabedoria e patriotismo do Congresso.

Prevê desde já duas objecções, ou antes, dous motivos de controversia, que surdirão no debate.

O primeiro é de ordem financeira. As nossas finanças, dirão, ainda não chegaram a um estado tão folgado e lisongeiro, que possamos abalancar-nos a commettimentos altamente dispendiosos. O outro é de ordem technica, referente ao traçado preferido no projecto.

Em occasião opportuna, isto é, no correr do debate, caso se suscitem as impugnações a que allude o orador, apesar de não ser profissional e da deficiencia que reconhece de seus recursos mentaes, geraes e em especie, comtudo fazendo das fraquezas forças, espera poderá, em ambos os terrenos, sustentar o projecto, ao menos em suas linhas principaes, contando já se vê com o concurso o inestimavel auxilio dos collegas que, possuindo iguaes convicções ás do orador, a elle se avantajam pela robustez do talento e pelo preparo e competencia no assumpto.

O orador passa a ler o projecto que é seguinte :

É lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 12—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar proceder a estudos de reconhecimento para construcção de uma via-ferrea de linha dupla, que, partindo da Bahia de Todos os Santos (de accordo com o parecer do Instituto Polytechnico Brasileiro, lavrado em 1896 sobre consulta de uma Commissão Especial) da

Camara dos Deputados e igualmente com o voto expresso de 1897 em sessão solenne do Club de Engenharia) siga na direcção geral do leste-oeste, passando por Caeteté e transpondo o rio de S. Francisco proximo a Carinhanha, para galgar o planalto central e atravessar a area já demarcada para a futura Capital da Republica, e d'ahi acompanhando tanto quanto possivel o divisor das aguas dos grandes rios brasileiros de rumo septentrional ou meridional, prosiga até a fronteira boliviana, tocando nas cidades de Goyaz e Cuyabá.

Art. 2.º O governo entender-se-ha com o da Bolivia, Chile e Peru no intuito de fazer d'essa via-ferrea, prolongando-a, um caminho internacional e transcontinental, trafegado sem baldeação em todo o seu percurso, continuando além-fronteira em linha boliviana, na qual se entronque uma via-ferrea de comunicação com o Peru e outra com o Chile, a qual termine no porto de Antofogasta ou outro que melhor pareça, comunicando-se assim o Oceano Atlantico com o Pacifico.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para mandar começar os estudos de reconhecimento, em execução d'esta lei desde a sua promulgação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1905.
Virgilio Damazio.—Nogueira Paranaguá.—Metello.—Thomas Delfino.—Olympio Campos.—Belfort Vieira.—Jonathas Pedrosa.—Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a má sorte que tem tido os homens illustres deste paiz, continua a nos ser fatal.

Acabo de ser surprehendido com a noticia do fallecimento do Sr. conselheiro Macedo Soares, um dos mais integros juizes que tem tido a nossa Patria.

Macedo Soares, Sr. Presidente, representa para nós outros um legado sublime que nos veio do Imperio, legado que a Republica, com muito patriotismo e com extraordinario carinho soube aproveitar, collocando-o no Supremo Tribunal Federal, isto é, na cunhada da Justiça do paiz, commettendo-lhe *ipso facto*, a extraordinaria missão de defensor dos direitos nacionaes.

Foi em tão elevado cargo, Sr. Presidente, que aquelle venerando cultor do Direito foi colhido pela morte, roubando-o aos serviços da Patria e aos carinhos da familia.

Por tão doloroso acontecimento, Sr. Presidente, não trepido em requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente

que na acta de hoje seja inserido um voto de profundo pesar pela morte do tão illustre cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Belfort Vieira manda á Mesa um requerimento do Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz do districto do Alto Purús, solicitando um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Presidente—O requerimento vai á Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 9, de 1905, que assegura a pensão vitalicia de 1:800\$ anualmente, a D. Felismina Leopoldida Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Posta a votos, é approveda a proposição, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 4, e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n.º 9, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca.

Posto a votos, é approvedo o projecto em escrutinio secreto por 24 votos contra 9 e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 14, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é approveda a proposição em escrutinio secreto por 24 votos contra 9 e vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1.ª discussão do projecto do Senado, n.º 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que

falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gozando.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Peixoto, Manoel Barata, Pires Ferreira, Barata Ribeiro, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva e Julio Frota (10).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Silvrio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Brazilio

da Luz, Gustavo Richard, Fellippo Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (51).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha proceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 10 Sr. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para a de hoje, isto é :

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Código de Ensino ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

80ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna,

Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sil Peixoto, Silverio Nery, Pnos de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Muniz Freire, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos. (27)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 15 de agosto do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 78—1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1905, que autoriza a prorogação por um anno, da licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca; revogadas as disposições em contrario

Salo das Comissões, 10 de agosto de 1905.
Olympio Campos.—Gustavo Richard,

O Sr. Alberto Gonçalves (pela ordem) requer dispensa da impressão da redacção que acaba de ser lida, afim de entrar immediatamente em discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1905.

ORDEM DO DIA

FISCALISAÇÃO DO GYMNASIO DE S. BENTO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366, do Código de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é o projecto approvado e passa para 2ª discussão, indo antes a Comissão de Instrução Publica.

LICENÇA AO JUIZ SECCIONAL ANTONIO DE OLINDA ALMEIDA CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorogação da que está gozando.

*Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é o artigo em escrutinio secreto, por 21 votos contra 5.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser incluída em ordem do dia.

LICENÇA AO DR. JULIO AFRANIO PEIXOTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo em escrutinio secreto por 23 votos contra 9.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente incluída em ordem do dia.

LICENÇA AO AMANUENSE DA SECRETARIA DA POLICIA LEONARDO DE CARVALHO JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados,

tados, n. 53, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo em escrutinio secreto por 25 votos contra 7.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão dos annos do Senado n. 10, de 1905, concedidos a pessoas implicadas nas occurrencias do novembro de 1904.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

81ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

À meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Viçosa, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Nogueira Paranaíba, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Joaquim Murilho, Metello,

A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (25).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, communicado que aquella Camara adoptou o projecto do Senado, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, para tratar de sua saude, e nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Tres do mesmo Secretario, de 16 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 60—1905

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado referente ao sorteio militar

Diga-se:

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte: Todo cidadão brasileiro, desde a idade de 21 a de 40 annos completos, é obrigado ao serviço militar, na forma do art. 86 da Constituição

da Republica e de accordo com as prescripções da presente lei :

§ 1.º Supprima-se :

I.

II.

III.

Passam modificados, para o capitulo V

IV.

V.

IV.

VII.

§ 2.º Diga-se: § 1.º — O serviço militar activo, em tempo de paz, é exigido até a idade de 30 annos completos, e em tempo de guerra, até a de 40 annos, também completos.

Para o sortido, em caso de guerra, serão preferidos:

- a) os solteiros e viuvos sem filhos ;
- b) os casados sem filhos :

Acrescente-se:

§ 2.º O serviço militar, salvo as excepções estabelecidas nesta lei, será prestado do seguinte modo:

- a) no exercito activo ou na armada, durante tres annos ;
- b) na reserva do exercito activo ou na da armada, durante quatro annos ;
- c) na reserva de recrutamento para o exercito activo, até a idade de 30 annos completos, pelos alistados, annualmente, para o serviço militar, salvo os isentos em tempo de paz e de guerra, e pelos sorteados

que, por qualquer motivo, não forem incorporados no mesmo exercito ;

d) na reserva de recrutamento para a armada, até a idade de 30 annos completos, pelos *inscriptos definitivos* que não fizerem parte dos contingentes annuaes pedidos pelo Ministerio da Marinha ;

e) no exercito territorial ou na defesa maritima, durante sete annos consecutivos ;

f) na guarda nacional, até a idade de 40 annos, completos.

Diga-se :

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 2º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes :

São isentos do serviço militar activo e da reserva, em tempo de paz e de guerra :

1º, os que tiverem incapacidade physica ou moral, que os inhabilite para a carreira das armas ;

2º, os representantes electivos dos poderes publicos federaes, estaduais e municipaes, enquanto durarem as suas funcções ;

3º, os religiosos de ordem monastica, companhia, congregação ou comunidade qualquer, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto que importem na renuncia da liberdade individual ;

4º, os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

Art. 3º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes :

São isentos do serviço militar activo, em tempo de paz :

1º, o que amparar mãe viuva, pae valedunario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, seus irmãos, menores de 21 annos ;

2º, o que tiver irmão em effectivo serviço militar ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastro proveniente do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condições ; esta isenção só aproveita a um em cada dois irmãos, sendo preferido o mais velho ;

3º, os proprietarios, administradores, feitores, ou capatazes de fabricas ou fazendas ruraes, de lavoura ou criação, que tiverem mais de dez trabalhadores ;

4º, as praças dos corpos policiaes e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados ;

5º, os graduados pelas escolas superiores da Republica e os ministros de quaesquer religiões professadas em seus territorios ;

6.º, os machinistas que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionais a vapor, e nos estabelecimentos fabris ou rurais cujo valor exceda de 30:000\$000;

7.º, o dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000\$ e um caixeiro, quando o numero de taes empregados não exceder de tres, ou um em cada tres, no caso contrario;

8.º, o filho unico de lavrador, ou um á sua escolha.

Accrescento-se (aditivo):

Paragrapho unico. As isenções do serviço militar cessam quando desaparecem os motivos que as determinaram.

Art. 4.º Passa, modificando, para o capitulo IX.

Diga-se:

CAPITULO III

DO ALISTAMENTO E SORTEIO PARA O EXERCITO

Art. 5.º Passa a ter a numerção de 4.º, assim substituido:

Para a organização dos contingentes de que trata o art. 87 da Constituição, haverá tres especies de juntas, a saber: juntas de alistamento, juntas de sorteio e juntas revisoras.

§§ 1.º, 2.º e 3.º—Diga-se:

§ 1.º As juntas de alistamento, que serão compostas de dous officiaes reformados ou honorarios do exercito, nomeados pelo commandante do districto militar a que pertencerem, e do chefe do Poder Executivo Municipal, terão por fim organizar o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço militar, segundo o disposto na presente lei.

Estas juntas escolherão o seu presidente e o seu secretario dentro os respectivos membros.

§ 4.º Passa a ser o § 2.º.

Como no projecto, substituindo-se as palavras «juntas revisoras» por «juntas de sorteio».

Art. 6.º Passa a ter a numerção de 5.º, assim substituido:

Compete ás juntas de sorteio apurar os alistamentos, decidindo, summariamente, acerca das reclamações feitas, com recurso dos interessados ou dos seus procuradores, dentro do prazo de 15 dias, para as juntas revisoras ou, no Districto Federal, para a Corte de Appellação. As mesmas juntas terão, na época marcada, o sorteio dos cidadãos alistados, funcionando com a presença de todos os seus membros.

§ 1.º—Substitua-se pelo seguinte:

As juntas revisoras e a Corte de Appellação, dentro do prazo de 20 dias, contado da apresentação dos recursos, decidirão definitivamente, sendo taes decisões publicadas na folha official e remetidas ás juntas de sorteio para as competentes averbações.

§ 2.º—Substitua-se pelo seguinte:

Haverá em cada municipio uma junta de sorteio, composta dos dous membros mais votados da Camara ou Intendencia Municipal, excluido o seu presidente ou chefe executivo, e do commandante mais antigo de brigada da guarda nacional nelle residente, que não estiver impedido por qualquer circumstancia: aquelles serão substituidos por seus immediatos em votos e isto pelo official a quem competir a substituição, de accordo com as leis e os regulamentos em vigor. A junta de sorteio escolherá, tambem, o seu presidente e secretario dentro os respectivos membros.

§ 3.º—Diga-se: No Districto Federal, a junta de sorteio será composta dos cinco pretores mais antigos, sendo presidente o primeiro desta escala, dos cinco delegados de policia, tambem mais antigos, servindo um de secretario, e do presidente do Conselho Municipal.

§§ 4.º e 5.º—Como no projecto, substituindo-se as palavras—juntas revisoras—por estas:—juntas de sorteio.

§ 6.º—Como no projecto.

§ 7.º—Redija-se assim: Os recursos das decisões das juntas de sorteio serão, dentro do prazo de 15 dias, remetidos pelos interessados ou seus procuradores ás juntas revisoras, nos Estados, e á Corte de Appellação, no Districto Federal.

Accrescentem-se os seguintes paragraphos additivos:

§ 8.º As juntas revisoras funcionarão nas capitães dos Estados e serão compostas do juiz seccional, como presidente, do commandante superior da guarda nacional e do auditor de guerra ou procurador da Republica.

§ 9.º Das decisões das juntas revisoras haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 7.º Passa, modificando, com os seus paragraphos, para o capitulo VIII.

Art. 8.º Passa a ter a numerção de 6.º, substituindo-se as palavras «as juntas revisoras» por «as juntas de sorteio».

§ 1.º Diga-se:

O sorteio, em tempo de paz, será feito sobre a primeira relação de que trata o § 5.º do art. 5.º e, em tempo de guerra, não só sobre a primeira, como sobre a segunda re-

lação a que se refere o mesmo paragrapho do citado artigo.

§ 2.º Como no projecto.

§ 3.º Diga-se, no lugar proprio: fixação de forças de terra, em vez de: fixação de forças de terra e mar—Substituam-se *in-fine* as palavras—*untas revisoras* — por — *juntas de sorteio*.

§ 4.º Diga-se: o Ministro do Interior officiará ao presidente da junta de sorteio no Districto Federal, declarando-lhe qual o numero de sorteulos que devem compôr o contingente exigido do mesmo districto pela lei da fixação de forças de terra.

§ 5.º Redija-se assim:

As juntas de sorteio remetterão aos presidentes ou governadores dos respectivos Estados e, no Districto Federal, ao Ministro do Interior, as relações dos sorteados, dos cidadãos aptos que o não foram e dos isentos, devendo taes relações ser enviadas, logo, ao Ministro da Guerra, pelas referidas autoridades.

§ 6.º Como no projecto, substituindo-se as palavras «corpos de terra e mar» por «corpos».

§ 7.º Como no projecto.

Art. 9.º Passa para o capitulo VIII.

Art. 10. Passa a ter a numeração de 7.º. Paragrapho unico. Onde se diz: «juntas revisoras» diga-se: «juntas de sorteio».

Art. 11. Passa a ter a numeração de 8.º.

Art. 12. Passa, modificado, para o capitulo IX.

Art. 13. Passa a ter a numeração de 9.º, como no projecto.

Paragrapho unico. Como no projecto.

Art. 14. Passa com seus paragraphos para o capitulo IX.

Art. 15 e §§. Supprimam-se.

Art. 16. Passa a ter a numeração de 10 e diga-se:

Quando, em virtude de qualquer circumstancia, a presente lei não for executada, o alistamento, sorteio e organização dos contingentes serão feitos por delegados do Ministro da Guerra.

§ 1.º Como no projecto.

§ 2.º Diga-se: Os alistamentos feitos por essa comissão, respeitadas as isenções dos arts. 2.º e 3.º, terão por base os alistamentos eleitoraes e informações de autoridades e pessoas competentes das respectivas localidades, recorrendo-se, de preferencia, ao registro civil, do anno de 1909 em diante.

Art. 17. Passa a ter a numeração de 11. Como no projecto.

§ 1.º Diga-se *in-fine*: Serão obrigados ao serviço durante todo o tempo exigido por esta lei.

§ 2.º Como no projecto.

Accrescente-se (additivo):

§ 3.º Nos Estados em que residir o commandante do districto militar respectivo, será elle o presidente da junta fiscal, de que farão parte o juiz seccional e o chefe do serviço sanitario.

Esta junta conhecerá, tambem, das reclamações e recursos acerca de alistamento effectuado em qualquer Estado pertencente ao districto, onde não haja commando de guarnição.

Intercale-se (additivo):

Art. 12. O cidadão que, por qualquer circumstancia, não for alistado e sorteado nos annos em que o devia ser, ficará sujeito a alistamento e sorteio nos annos seguintes, até a idade de 30 annos.

Art. 18. Passa a ter a numeração de 13. Como no projecto.

Art. 19. Passa com o seu paragrapho para o capitulo VI.

Art. 20. Passa, modificado, para o capitulo X.

Art. 21. Passa para o capitulo X.

Accrescentem-se os seguintes capitulos (additivos):

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO PARA O SERVIÇO DA ARMADA

Art. 14. E' obrigatoria a inscrição, nas capitancias dos portos da Republica, ou suas dependencias, para todos os individuos que exercerem:

a) qualquer profissão ou emprego em navios nacionaes de longo curso ou de cabotagem;

b) os individuos de qualquer nacionalidade empregados no trafego interno dos portos e os que exercerem a profissão da pesca: usando de embarcações de qualquer especie.

Art. 15. São isentos do sorteio para a armada os que exercerem:

a) a pesca ou a navegação em aguas da jurisdicção exclusiva dos Estados;

b) a pesca sem o emprego de embarcações;

c) os estrangeiros empregados na cabotagem nacional, de accordo com o Regulamento em vigor.

Art. 16. Aos estrangeiros que servirem na marinha brazileira, quando se naturalizarem, será contado, para os effeitos do sorteio naval, o tempo de embarque em navios nacionaes.

Art. 17. Haverá tres classes de inscriptos maritimos, a saber:

Inscriptos nominaes: os de que trata o art. 3.º da presente lei, os que já houverem con-

cluido o tempo de serviço militar na activa e na reserva, os pilotos e machinistas de carta, os mestres e contra-mestres de cabotagem, os praticos geraes ou locais, os encarregados de estações meteorológicas ou de soccorro marítimo, os pharoleiros e atalajadores, os que praticarem a navegação ou pesca como recreio, não fazendo commercio algum do seu trabalho;

Inscriptos provisionaes: os que exercerem qualquer profissão ou emprego embarcadico e não houverem ainda completado 21 annos;

Inscriptos definitivos: os maiores de 21 até 40 annos completos;

Art. 18: Os *inscriptos definitivos* são obrigados ao serviço militar pessoal, nas guarnições e nos corpos da armada, mediante o sortelo; sendo os do 1º e do 18º districtos especialmente destinados ao serviço fluvial das respectivas circumscripções.

Art. 19. A passagem do *inscripto provisório* para a classe dos definitivos terá lugar ao completar aquelle a idade de 21 annos, ficando o mesmo, caso renuncie a profissão marítima, sujeito ao sortelo para o exercito.

Art. 20. O *inscripto* da classe dos definitivos, que abandonar a profissão marítima, continuará sujeito ao sortelo naval, podendo optar pelo serviço no exercito.

Art. 21. A cada *inscripto provisório* ou *definitivo* será dada, gratuitamente, uma matricula comprobatoria da sua classe, com as declarações estabelecidas no regulamento da inscripção marítima, devendo ser a mesma visada, annualmente, nas estações competentes.

Art. 22. Os *inscriptos*, quer *provisórios*, quer *definitivos*, teem por obrigação apresentar-se nas estações competentes quando chamados a serviço, quando tiverem de ausentar-se, mudar de domicilio ou de embarque; não poderão contractar os seus serviços sem as clausulas relativas á sujeição militar, estabelecidas no regulamento da inscripção marítima.

Art. 23. Não é permittido ao *inscripto definitivo* fazer parte da lotação de embarcações estrangeiras, e, quando empregado em navio nacional de longo curso, só poderá sahir do paiz com licença da autoridade competente.

Art. 24. Para os effectos da inscripção e do sortelo, os Estados marítimos e fluviaes da União, constituindo cada um delles um districto naval, formarão as circumscripções que se seguem:

1ª *circumscripção*: 1º districto—Amazonas; 2º districto—Pará;

2ª *circumscripção*: 3º districto—Maranhão; 4º—Piauí, 5º—Coarã, 6º—Rio Grande do Norte, 7º—Parahyba;

3ª *circumscripção*: 8º districto—Pernambuco, 9º—Alagoas; 10º—Sergipá; 11º—Bahia, 12º—Espírito Santo;

4ª *circumscripção*: 13º districto—Rio de Janeiro; 14º—S. Paulo; 15º—Paraná, 16º—Santa Catharina, 17º—Rio Grande do Sul;

5ª *circumscripção*: 18º districto—Matto Grosso.

Art. 25. O Ministro da Marinha nomeará, periodicamente, para cada uma das *circumscripções*, uma junta de inscripção marítima, composta de: um official general da armada, um superior, um subalterno e um medico, podendo ser a mesma junta de officiaes da activa ou reformados.

Art. 26. As juntas procederão, em épocas determinadas pelo Ministro da Marinha, e para cada um dos districtos, ao exame da inscripção de toda a gente do mar nas condições da presente lei; inspeccionarão todos os actos relativos ao serviço da inscripção marítima e do resultado apresentarão ao Ministro um circunstanciado relatório, indicando as providencias que forem necessarias.

Art. 27. O sortelo dos *inscriptos definitivos* será feito, simultaneamente, em todos os districtos, determinando antes o Ministro da Marinha o contingente que terá de fornecer cada um; de accordo com a lei de fixação da força naval.

Art. 28. O sortelo terá lugar em acto publico e solemne, perante uma commissão, para cada um dos districtos; composta do capitão do porto, um official superior da armada e um subalterno; servindo de secretario da respectiva capitania.

Art. 29. Findo o sortelo, a capitania de cada districto providenciará sobre a remissa dos sorteados á disposição do Ministro da Marinha, dentro do prazo maximo de 30 dias. Da decisão das juntas de sortelo haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 30. O Ministro da Marinha nomeará uma commissão, a fim de discriminar e classificar os sorteados, segundo as habilitações que tiverem, com recurso voluntario para o mesmo Ministro.

Art. 31. O regimen das obrigações militares e a sancção penal dos regulamentos terão sómente applicação nos *inscriptos* da classe dos definitivos durante a sua permanencia no serviço activo e na reserva da armada.

CAPITULO V

DAS RESERVAS DO EXERCITO ACTIVO E DA ARMADA

Art. 32. Findos os tres annos do serviço activo, que se contarão desde o dia da apresentação ao corpo para que fôr designado ou á capitania do porto respectiva, o cidadão irá servir na reserva do exercito activo ou na da armada, onde permanecerá durante quatro annos consecutivos, no caracter de licenciado.

§ 1.º Os reservistas serão obrigados a um exercicio annual, cuja duração não excederá de quatro semanas.

§ 2.º A chamada ao serviço do exercito permanente ou da armada será sempre contada por um exercicio.

Art. 33. Os reservistas chamados serão obrigados a se apresentar aos corpos e capitancias de portos indicados, correndo a despesa de transporte por conta dos cofres federaes, sob pena de infracção das leis militares.

Art. 34. Serão, igualmente, infractores das mesmas leis os reservistas que se ausentarem da Republica sem prévia licença do Governo, durante o tempo em que deverão permanecer na reserva do exercito ou da armada, e os que, sem aviso, também prévio, ao respectivo commandante ou á capitania do porto a que pertencer, mudarem de residência dentro do territorio nacional e não cumprirem a mesma formalidade perante qualquer commandante do corpo ou capitania correspondente ao seu novo domicilio, onde passarão a servir.

Art. 35. Os reservistas que forem chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, em tempo de paz ou de guerra, conservarão o direito aos empregos que tiverem por nomeação effectiva; mas, emquanto servirem nas fileiras, só perceberão os vencimentos militares.

CAPITULO VI

DO EXERCITO TERRITORIAL E DA DEFEZA MARITIMA

Art. 36. Terminados os sete annos do serviço no exercito activo ou na armada e respectivas reservas, o cidadão irá servir, conforme a sua procedencia, no exercito territorial ou na defeza marítima, que terão por fim auxiliar aquellas duas corporações na defeza da patria e das instituições vigentes.

Art. 37. O serviço no exercito territorial ou na defeza marítima será prestado durante

sete annos, tres dos quaes no primeiro bando e quatro no segundo, consecutivamente, contados desde o dia em que o incorporado no exercito ou na armada tenha concluido o seu tempo nas respectivas reservas.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao exercito territorial ou á defeza marítima serão considerados como licenciados emquanto não forem chamados ao serviço.

§ 2.º No correr do tempo em que estiverem no exercito territorial ou na defeza marítima, poderão ser chamados, uma vez por anno, para exercicios militares, cuja duração será de duas a quatro semanas.

Art. 38. Os cidadãos incorporados no exercito territorial ou na defeza marítima, bem como os reservistas do exercito permanente ou da armada, serão submettidos, para os efeitos da disciplina militar, durante o estadio dessas classes, ás prescripções respectivas e, para os demais effects, ás leis do paiz.

§ 1.º Não ficarão sujeitos a embaraços quanto á escollia do seu domicilio no territorio da Republica e ao exercicio de sua profissão ou de quaesquer actos civis ou politicos.

§ 2.º Não lhes será recusada a autorização para emigrar, salvo quando houverem sido chamados ao serviço, ou em caso de guerra imminente ou de alteração da ordem publica.

Art. 39. As chamadas da reserva, do exercito territorial e da defeza marítima ás bandeiras se farão segundo as ordens do chefe do Poder Executivo Federal.

Parapho unico. Os commandantes do districto militar e as autoridades marítimas competentes poderão convocar essas forças nos seguintes casos:

1º, para exercicios annuaes;

2º, quando houver alteração da ordem publica nas respectivas zonas.

Art. 40. Serão considerados como fazendo parte da defeza marítima as classes dos *inscriptos nominacs* e o pessoal da marinha mercante nacional, podendo ser chamados ao serviço sómente em caso de guerra e durante o tempo que for indispensavel: o regulamento desta lei estabelecerá a equiparação deste pessoal para com o effectivo da armada.

CAPITULO VII

DA GUARDA NACIONAL

Art. 41. Os cidadãos que houverem pertencido ás reservas do recrutamento para o exercito e armada servirão na guarda nacional

nal até a idade de 40 annos completos, sendo na activa até aos 35 e, dahi em diante, na de reserva, onde servirão tambem aquelles que tiverem concluido o tempo do serviço no exercito territorial ou na defeza maritima.

Art. 42. Os officiaes desta milicia que houverem tomado posse dos seus cargos, de accôrdo com a legislação vigente, ficam isentos do serviço activo e de reserva no exercito e na armada, no primeiro e segundo bando do exercito territorial e na defeza maritima.

Paragrapho unico. Tres annos depois de promulgada a presente lei, só poderão ser nomeados officiaes da guarda nacional os cidadãos que houverem prestado o serviço activo e de reserva no exercito ou na armada.

CAPITULO VIII

DAS PENAS

Art. 43. Ficam estabelecidas as seguintes penas relativas ao alistamento e sorteio para o serviço do exercito e da armada:

§ 1.º De 50\$ a 200\$, a quem negar á junta do alistamento a relação das pessoas de sua familia ou dependentes, sujeitas ao alistamento militar ou á inscripção maritima.

§ 2.º De 300\$ a 600\$, repartidamente, aos membros da junta de alistamento ou de inscripção maritima que alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando-se a receber a prova legal de isenção, subtrahindo documento, denegando os recursos legais, ou quando, de proposito, deixar de alistar ou inscrever quem o deva ser.

§ 3.º De 100\$, a todo aquelle que, nomeado membro da junta de alistamento ou inscripção, se escusar, sem motivo justificavel, e não comparecer ás reuniões das mesmas juntas.

§ 4.º Estas multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que no caso couber: serão impostas administrativamente e cobradas—no Districto Federal, por ordem do Ministro do Interior, e nos Estados, por ordem dos presidentes ou governadores.

§ 5.º Tais multas serão convertidas em prisão, não excedente de 30 dias, quando os condemnados não as puderem pagar, e o producto das mesmas pertencerá, respectivamente, aos Estados ou ao Districto Federal, conforme forem impostas pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior.

§ 6.º É passivel da multa de 300\$ até 1:000\$ todo aquelle que occultar ou tomar ao seu serviço o cidadão sorteado para o

exercito ou armada ou que, por qualquer forma, favorecer a insubmissão do mesmo.

O producto destas multas pertencerá aos Estados ou ao Districto Federal, quando respectivamente forem impostas pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior: ellas não prejudicarão, porém, o procedimento criminal que no caso couber.

§ 7.º O cidadão sorteado para o exercito ou armada que, no prazo maximo de 30 dias, em tempo de paz, e de 15, em tempo de guerra, não se apresentar á autoridade militar ou civil que lhe estiver mais proxima, será considerado como insubmisso e punido na forma das leis militares. Em tempo de guerra, os nomes dos insubmissos serão afixados, publicamente, nos logares do seu domicilio, emquanto durar a ausencia.

§ 8.º A ausencia não participada do alistado ou do inscripto maritimo, depois de sorteado, do domicilio ou embarcação em que houver sido arrolado e a sua permanencia fóra do paiz, sem causa justificada, será considerada como deserção e punivel com o augmento de um anno do serviço activo, sem prejuizo da reserva.

§ 9.º O alistado ou inscripto maritimo, accusado de haver propositalmente se invalidado, com o fim de subtrahir-se ao sorteio, será submettido ao tribunal competente e sujeito á pena de prisão de um mez até um anno. Em igual pena incorrerão os cumplices.

§ 10. Os que proporcionarem ou facilitarem motivos de exclusão, isenção ou dispensa, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a submissão do alistado ou inscripto ao serviço militar, serão responsabilizados perante o tribunal competente e sujeitos á pena de prisão de um mez a um anno.

§ 11. Depois do sorteado qualquer inscripto definitivo, fazendo este parte da guarnição de um navio brasileiro, fur-se-ha, simultaneamente, ao mesmo e ao capitão ou mestre de embarcação, a intimação para o seu desembarque, dentro de 24 horas. A contravenção sujeita á multa de 300\$ a 600\$ os capitães ou mestres, além da captura do sorteado.

§ 12. Quando o inscripto provisório ou definitivo fizer parte da equipagem de um navio estrangeiro, se notificará esta circumstancia ao consul respectivo, requisitando o seu immediato desembarque, o, si este não for effectuado, ou quando haja tentativa de subtrahir-se o inscripto ao cumprimento da lei, depois de previndo o agente consular, fará a autoridade naval proceder á busca e captura do mesmo, como se fóra desertor da armada; ficando os capitães ou mestres sujeitos á multa de 500\$ até

1:000\$ pela infracção do regulamento dos portos.

§ 13. Por matricula extraviada, sem motivo de força maior justificado, pagará o inscripto definitivo a taxa de 2\$, sendo-lhe dada nova matricula.

§ 14. O inscripto provisório ou definitivo, que navegar sob bandeira estrangeira, será punido com prisão correccional, até 30 dias, augmentando-se-lhe um anno, no tempo de serviço activo, quando for sorteado, sem prejuizo do tempo da reserva. Em tempo de guerra, será punido como desertor da armada.

Exceptua-se, porém, o caso de, em tempo de paz, provar o inscripto definitivo ou provisório que o seu embarque foi motivado por força maior.

§ 15. O embarque de um inscripto provisório ou definitivo, sob a bandeira de uma nação em guerra com a Republica, será punido como deserção; si, porém, o embarque for em um navio de guerra, será punido como de deserção para o inimigo.

§ 16. O alistado para o exercito ou o inscripto marítimo que, durante o periodo de sua sujeição ao sorteo, assentar praça nos corpos de policia ou outros, será considerado como sorteado, sendo-lhe augmentado um anno no tempo de serviço activo, sem prejuizo da reserva.

Art. 44. Os membros das commissões militares de alistamento e os das juntas de inscripção marítima, além das penas disciplinares, estarão, solidariamente, sujeitos a multa de 800\$, quando alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando receber prova legal de isenção, subtrahindo documento ou denegando os recursos legais, e quando, scientemente, deixarem de alistar ou inscrever qualquer cidadão que o devesse ser.

Parapho unico. Esta multa será imposta, administrativamente, pelo Ministro da Guerra ou da Marinha, sendo cobrada por desconto nos vencimentos militares dos membros da junta a ella condemnados.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Tres annos depois da execução desta lei, ninguem será admittido, até a idade de 30 annos completos, a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que prove haver cumprido as obrigações por ella impostas.

Art. 46. O tempo de serviço militar activo será contado para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos em caso de paz, e, pelo dobro, em caso de guerra.

§ 1.º As praças de pret, voluntarias ou sortoadas, que tiverem baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros pretendentes, nas obras e officinas publicas, estrada de ferro e quaesque repartições federaes.

§ 2.º O Governo estabelecerá, nesse intuito, as clausulas precisas nos contractos e novações de contractos relativos ao arrendamento das ferro-vias federaes e obras publicas, que hajam de ser executadas por particulares.

§ 3.º Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo do exercito e da armada, terão direito, bem como os seus filhos, a matricula gratuita nas escolas federaes e a concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

§ 4.º A'quelles que tiverem concluido o tempo de serviço no exercito ou na armada poderá o Governo conceder lotes nas colonias militares e, a titulo gratuito, caso o requeriram, o dominio util de terrenos de marinhãs, com a clausula de nellos residirem ou estabelecerem qualquer industria marítima, bem como o direito de os transferir, sob a mesma clausula, ás suas viúvas ou orphãos, tão sómente; poderão elles ainda exercer, livres de qualquer onus ou taxa, a navegação, industria da pesca e a venda dos productos destas.

§ 5.º Serão instituidas caixas de invalidos para os que houverem concluido o tempo de serviço no exercito ou na armada, mediante contribuição dos beneficiarios.

Art. 47. Não poderão prestar serviço militar os individuos de má conducta notoria, os expulsos do exercito, da armada ou dos corpos de policia e bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena por crime infamante.

Art. 48. Não poderão prestar serviço militar os individuos que tiverem sido expulsos do exercito, da armada ou dos corpos de policia e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena maior de dez annos de prisão com trabalho.

Art. 49. As praças de bom procedimento poderão contractar engagements, por periodos successivos de tres annos, celebrando os seus contractos no ultimo anno de cada periodo, até completarem 40 annos de idade.

Art. 50. Não serão admittidos substitutos para o serviço militar obrigatorio no exercito e na armada e nem haverá isenção alguma, mediante contribuição pecuniaría.

Art. 51. As praças que concluirem o tempo do serviço, estando em campanha, serão

consideradas, dessa data em diante, como engajadas, até a terminação da guerra.

Art. 52. Fica extensiva á armada a disposição do art. 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, a qual aboliu, no exército, os castigos corporaes, sendo substituídos por outras penas disciplinares, comminadas nas leis e nos regulamentos em vigor.

Art. 53. Todo cidadão brasileiro, maior de 18 annos, poderá, antes de effectuado o sortido; contractar engajamento voluntario por tres, dous ou um anno, si preencher as seguintes condições:

1.^a, robustez physica;

2.^a, bom procedimento, attestado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3.^a, saber ler, escrever e contar correctamente.

§ 1.^o Aquelle que contractar engajamento voluntario por tres annos poderá escolher o corpo e a arma em que quizer servir, si o engajamento for por dous annos ou um, terá direito á mesma escolha, vestindo-se, porém, á sua custa, no primeiro caso, e vestindo-se e mantendo-se tambem á sua custa no segundo caso.

§ 2.^o Os engajados, voluntariamente, completarão na reserva do exército permanente ou da armada os sete annos de serviço a que são obrigados por esta lei, passando depois a servir no exército territorial ou na defesa maritima e, até a idade de 40 annos completos, na guarda nacional.

Art. 54. Nenhum estrangeiro poderá ser admittido para o serviço do exército, da marinha ou da guarda nacional, salvo si tiver obtido carta de naturalização.

Art. 55. O Governo organizará as reservas do exército activo e da armada, as reservas de recrutamento, o exército territorial, a defesa maritima e guarda nacional, harmonizando estas instituições fedoracs com os dispositivos da presente lei, que lhes forem applicaveis.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. No primeiro anno da execução desta lei, que o Governo regulamentará dentro do prazo de seis mezes, serão alistados todos os cidadãos que não pertencerem ao exército ou á armada, desde a idade de 20 á de 30 annos completos.

Art. 57. Os funcionarios publicos federaes, estaduais ou municipaes que, na

data da promulgação da presente lei, estiverem no exercicio de seus cargos, *ex-vi* de nomeação effectiva, ficarão isentós do serviço militar, em tempo de paz.

Art. 58. As actuaes praças do pret do exército ou da armada, que não tenham cumprido pena por crime infamante, passarão, findo o tempo de serviço activo, para a reserva e, depois, para o exército territorial ou defesa maritima e guarda nacional, onde completarão as obrigações impostas por esta lei.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.^o Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 61—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negceos Interiores o credito extraordinario de 20:540\$, sendo: 20:740\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico; e 5:800\$ para augmentos dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905; — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente; — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.^o Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 62—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:100\$ para pagar os vencimentos devidos ao portoliro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Froos, sendo 5:800\$ dos vencimentos correspondentes aos annos de 1896 a 1903, á razão de 700\$ annuaes, e 1:500\$, correspondentes ao anno de 1904; relevada a proscricção em que,

porventura, tenham incorrido e revogadas as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, dispensando o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano do Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Código de Ensino. —Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Secretario da Instrucção, Indústrias, Terras e Obras Publicas do Estado do Goyaz, de 12 de julho ultimo, offerecendo um exemplar do relatorio que apresentou ao presidente daquella Estado em 21 de abril ultimo.—Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 79 — 1905

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, examinando as emendas offerecidas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que dispõe sobre as despesas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das secas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte, achou-as convenientes, pelo que é de parecer que sejam as mesmas approvadas,

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1905. —*Urbano da Gouvêa*. —*Nogueira Paranaguá*, Relator. —*Cleto Nunes*. — A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, LEONARDO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Leonardo de Carvalho Junior, amanuense da

Secretaria da Policia do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 22 votos contra 10 e vae ser submettida á sancção.

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NAS OCCORRENCIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1904

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia e do Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 10, de 1905, concedendo amnistia ás pessoas implicadas nas occorrencias de 14 de novembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)— requer que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do artigo, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores, que o approvarem e —*não*— os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim* os Srs. Sá Poixoto, Jonachas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, J. Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Euclides Malta, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycia, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Julio Frotta e Ramiro Barcello (31); e —*não*—os Srs. Nogueira Paranaguá e Martins Torres.

O Sr. Presidente— O artigo foi approved por 31 votos contra dois.

Segue-se em discussão e é sem debate approved o art. 2º.

O projecto fica sobre a Mesa para ser opportunamente incluido na ordem dos trabalhos.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1905, concedendo amnistia ás pessoas implicadas nas occorrencias de 14 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

82ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Del-fino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçu, Pedro Borges, José Bernardino, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 80 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autoriza o Presidente da Re-

publica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Este projecto foi motivado pela mensagem do Sr. Presidente da Republica, concebida nos seguintes termos :

«Pelo art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio, autorizastes o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os credits necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, passadas em julgado por se haverem exgotado todos os recursos permitidos no processo da execução. Não consignastes, entretanto, no orçamento a importancia precisa para essa despeza e nem o poderieis fazer por não ser conhecido o *quantum* a que ella attingiria.

Nestas condições, prevalece para os casos que forem occorrendo a disposição do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, sendo a importancia das condemnações paga com os recursos do orçamento vigente.

No uso, pois, da referida autorização, teem sido pagas importancias pouco avultadas.

Agora, porém, foram apresentadas ao Thesouro sentenças que montam a mais de 5.000.000\$, quantia que o orçamento não comporta, tendo, como sabeis, sido já votado com um *deficit*, papel, de cerca de 10.000.000\$900.

E, como não foi o Governo autorizado a fazer operações de credito, submetto o assumpto á vossa apreciação para que deis ao mesmo a solução que vos parecer acertada.»

Acchando a proposição da Camara dos Deputados sua justificação no texto da mensagem acima transcripta, entende a Commissão de Finanças que ella está no caso de merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1905.
— *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouvêa*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de

dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario.— A imprimir.

N. 81 — 1905

Em mensagem dirigida á outra Casa do Congresso, em 13 de julho de 1901, solicitou o Sr. Presidente da Republica autorização para a abertura do credito de 3:000\$ destinados ao pagamento dos vencimentos do escriptivo do juiz seccional no Estado de São Paulo, Antero José Barbosa.

Attendendo á solicitação, votou a Camara a proposição n. 44, de 1905, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, que, nada tendo a oppor á proposição, é de parecer que seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado na presente sessão os seguintes creditos :

	papel	ouro
1 suplementar.....	239:223\$637	\$
6 extraordinarios.....	95:608\$548	\$
4 especiaes.....	275:421\$048	\$
Total.....	610:253\$233	\$

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano de Gouvêa*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Ramiro Barcellos*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escriptivo junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901, fazendo a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara do Deputados, 28 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretário.

N. 82 — 1905

O Centro dos Varejistas de Santos apresenta ao Senado uma reclamação (representação n. 9, de 1905) contra a cobrança do imposto de 30 réis por exemplar sobre os impressos distribuidos em avulso.

Representa, em geral, este imposto importancia muitas vezes superior ao custo do avulso, o que é injusto e absurdo, porque excede ao capital empregado no objecto taxado.

A Comissão de Finanças é de parecer que se trate da reclamação convenientemente, por occasião do orçamento da receita.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouvêa*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 83 — 1905

Em 14 de setembro de 1903, o Conselho Municipal desta Capital enviou ao Senado uma indicação (off. n. 352-1903) para que fosse transferida da União para a Municipalidade a cobrança dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões. Em parecer de 2 de junho do anno passado foi a Comissão de Finanças de opinião que se ouvisse o Governo a respeito da indicação. Em mensagem de 25 de fevereiro do corrente anno, dirigida ao Senado, opina o Governo que os referidos impostos devem, como até o presente, continuar a ser percebidos e arrecadados com o destino especial a certos serviços municipaes de que está a União incumbida.

A opinião do Governo vem justificada em pareceres da Receptororia da Capital Federal, que acompanham a mensagem.

Concordando a Comissão de Finanças com as considerações do Executivo, é de parecer que não seja aceita a indicação do Conselho Municipal.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

N. 84 — 1905

D. Maria Paes Teixeira, viuva do advogado e capitão honorario Manoel Teixeira Coelho, requer ao Senado (requerimento n. 38, de 1902), uma pensão de 150\$ mensaes, allegando ter sido o seu marido assassinado por forças do governo estadual de Matto

Grosso e ter ella ficado pobre e com duas filhas a seu cargo.

Si é verdadeiro o facto a que allude a requerente, não compete á União, mas ao Estado de Matto Grosso, a reparação a que se julga com direito.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja indeferida a petição.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*, vencido.—A imprimir.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 85—1905

A Comissão de Finanças, tendo em vista a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, ne 1904, que autoriza o Governo a abrir o credito que fôr necessario para verificar por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva, concordaria com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que é favoravel á proposição, si esta não fosse votada com os caracteristicos de um credito illimitado.

A Comissão de Finanças acha mais regular que se solicite do Governo informações positivas sobre a importancia necessaria pela qual se deve autorizar o credito.

E' este o seu parecer.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.

ORDEM DO DIA

AMNISTIA AOS IMPLICADOS NAS OCCURENCIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1904

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 10, de 1905, concedendo amnistia ás pessoas implicadas nas occurencias de 14 de novembro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação deste projecto seja feita pelo systema nominal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do projecto, devendo responder —*sim* os Srs. Senadores que o approvarem e—*não*—os que o regeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, J. Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Alberto Gonçalves, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (32); e—*não*—o Sr. Alfredo Ellis (1).

O Sr. Presidente—O projecto foi approvedo por 32 votos contra 1 e vae ser remettido á Comissão de Redacção.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Estando prompta a redacção da projecto, que acaba de ser approvedo, requeiro urgencia para a apresentação do mesmo parecer e sua immediata discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento,

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

PARECER

N. 86—1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1905, concedendo amnistia a todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São amnistiadas todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital, durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1905.—*Manuel Barata*.—*Olympio Campos*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transcontinental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em comunicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 55 minutos.

83ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Pena

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Francisco Glicerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O. Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VIA-FERREA TRANSCONTINENTAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transcontinental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em comunicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO DE OLINDA ALMEIDA CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. JULIO AFRANIO PEIXOTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transconti-

mental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

84ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catandu, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomos de Castro, Belfort Vieira, Benedito Leite, João Cordeiro, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Felippe Schmidt, Herellio Luz e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 2:972\$008 para occorrer ao pagamento de ordenados a que tem direito o escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu.

Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe outro.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações e, não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transcontinental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escriptão junto ao juiz de seccção do Estado de S. Paulo Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

85ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vianna, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parangui, Pedro Borges, Gama e Mello, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Buono Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Poixoto, Sylvio Nery, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa a Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, re-

mettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 63—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importância de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não há pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar á Mesa um requerimento da viúva do saudoso Ministro do Supremo Tribunal Federal o Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Neste requerimento ella expõe ao Congresso Nacional o estado de pobreza, em que ficou o quão difficil vai ser a sua subsistencia, por falta absoluta de meios.

Quem tiver lido o que se passou na sessão do Supremo Tribunal Federal, n. 48, do 16 do corrente, alli encontrará o discurso, com que o illustre Sr. Dr. Lucio de Mendonça fez o historico da vida do grande e venerando juiz fallecido a 14 deste mez.

Desse discurso, Sr. Presidente, que eu peço lisonça ao Senado para ser publicado no jornal da Casa, destaquei apenas o seguinte trecho, para provar que o Dr. Macedo Soares, juiz integro e respeitavel, cidadão digno de todos os elogios, bem mereceu do Sr. Dr. Lucio de Mendonça, o seguinte:

« Si além do juiz, quizesse fallar do homem que foi Macedo Soares, escusava dizer, pois, é sabido, que o lar abençoado desse juiz pobre era um templo de caridade, de cujas portas sempre francas, nenhum desgraçado se abeirava que não encontrasse agasalho e conforto. »

Os serviços do Sr. Dr. Macedo Soares, Sr. Presidente, que veem relatados quer

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

neste requerimento, quer no discurso feito no Supremo Tribunal Federal, não precisam ser attestados, porque estão no conhecimento de todos os homens de letras deste paiz; e eu neste momento, apresentando o requerimento dessa desolada senhora, peço apenas ao Congresso Republicano a sua maxima attenção para a extrema pobreza, em que um velho magistrado, um ministro do Supremo Tribunal da Republica, deixou a sua familia, para honra dessa mesma Republica, que deve á sua memoria veneração e respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento vai á Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO PARA EXECUÇÃO DO DISPOSTO NO N. 18 DO ART. 20 DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A ANTERO JOSÉ BARBOSA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos do escriptão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo á tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transeontinental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia do Chile e do Perú ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorogação da que está gosando ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escriptão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

80ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Gly-

cerio, Urbano de Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Jonathas Podrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Loal, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigo Jardim, Joaquim Murinho, A. Azevedo, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 64 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' prorogada até o dia 2 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte

N. 65 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedido ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acro, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presi-

dente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 66—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 67—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1906 constarão:

§ 1.º, dos officiaes das diferentes classes do exercito;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares até 500 praças;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º da Constituição, continuando em vigor o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluído esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciara para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem quando forem excusadas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sortendo em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus parographos), o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães* Presidente —
Manuel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario. —
Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 68—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado, de conformidade com o art. 5.º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$, que porá á disposiçào do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como socorro contra a calamidade publica que tom flagellado aquelle Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —
Manuel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario. —
Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Presidente da junta apuradora da eleição para um Senador Federal a que se procedeu no Estado da Parahyba no dia 10 de julho do corrente anno, remetendo a cópia authentica da respectiva acta. — A' Commissão do Poderes.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1.ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1905, autorizando o Go-

verno a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transeontinental, que, partindo da Bahia de Todos Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú ;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gozando :

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escriptivo junto ao juiz de seccção do Estado do S. Paulo, Antonio José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901 ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1905, prorogando até o dia 2 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

87.ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1.º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Thomaz Delfino, Sil Peixoto, Jannethas Pedrosa, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Bonedieto Leita, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Gordoiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, He-

Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtilho A. Azeredo, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (30).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (supplente, servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1905, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transcontinental, que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perú ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda

Almeida Cavaleanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando ;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Poixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316 de 31 dezembro de 1904 ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando a Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de seccão do Estado de São Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901 ;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1905, prorogando até o dia 2 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

88.ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Cama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campós, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva e Ramiro Barcellos (37.)

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo

Chermont, Belfort Vieira, José Bernardo, Herculano Bandeira, Euclides Malta Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ray Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chavos, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Folippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 69—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Matto Grosso Cyrineo Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 70—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São conservadas as honras militares dos respectivos postos aos officiaes do exercito e da armada, quando voluntariamente demittidos do serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 71—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder sem vencimentos,

um anno de licença a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratar dos seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Fazenda, do 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo da differença do meio soldo a que tem direito.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 2º), lê os seguintes

PARECERES

N. 87 — 1905

Requereram Fernandes Mosquita & Comp., por seu procurador nesta Capital, os documentos que acompanharam a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1905, a que autorizava a abertura do credito de \$752\$000, para restituir aos supplicantes, impostos de importação de xarquo que lhes foram indevidamente cobrados.

Tendo a Commissão de Finanças despatchado favoravelmente o requerimento, habilitando-os por esse modo a se dirigir ao Ministerio da Fazenda, para, em virtude do n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 1904, solicitar pagamento da quantia que lhes é devida, é a mesma de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Si o Senado, porém, assim o não entender, terá votado este anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	230:223\$037	\$
7 extraordinarios.....	104:361\$418	\$
4 especiais.....	275:421\$048	\$
	<hr/>	
	610:006\$133	

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*J. J. de Souza*.—*Benedicto Leite*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 1, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:752\$000 para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes estabelecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque, que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 88—1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1905, a abertura do credito de 43:498\$966, para restituir a Rosa & Carvalho, impostos de importação de xarque que lhe foram indevidamente cobrados.

Tendo os petecionarios solicitado os documentos que acompanhavam a proposição, afim de se habilitarem a requerer, de accordo com o disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 1904, ao Ministerio da Fazenda tal pagamento, desistindo por esta fórma do que pediram ao Poder Legislativo, a Comissão de Finanças á de parecer que a proposição seja rejeitada.

Si, no entretanto, o Senado resolver contrariamente, terá votado este anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	239:223\$637	\$
8 extraordinarios.....	147:850\$414	\$
4 especiaes.....	275:421\$048	\$
	<u>662:505\$099</u>	

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1905, —*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fa-

senado V. II

zenda o credito extraordinario de 43:498\$966 para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 89 — 1905

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n.62, de 1905, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Industria, o credito extraordinario de 7:160\$, para pagar os vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extinta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes, sendo 5:600\$ de 1896 a 1903, a 700\$ annuos, e 1:500\$, de 1904, o releva da prescripção em que por ventura tinham incorrido.

O credito foi pedido em mensagem de 31 de maio de 1904, sobre exposição do Ministro, depois de reconhecido o direito daquello omprogado e nenhuma referencia se fez á prescripção cuja relevavão parece que volu na proposição *ad cautelam*, para evitar duvidas.

A Comissão á de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Assim resolvendo, terá o Senado votado os creditos seguintes

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	239:223\$637	\$
9 extraordinarios.....	155:010\$414	\$
4 especiaes.....	275:421\$048	\$
	<u>669:665\$099</u>	

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1905, —*Feliciano Penna*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*F. Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 62, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$ para pagar os vencimentos devidos ao porteiro-archivista da

exclua a Repartição de Terras do Rio Grande do Sul. Manuel Henrique da Silva Fróes, sendo 5450\$ dos vencimentos correspondentes aos annos de 1896 a 1904, e razão de 700\$ annuaes, e 1560\$, correspondentes ao anno de 1904; relevada a prescrição em que porventura tenham incurrido o revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905. — P. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretário. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.º Secretário. — A Imprenta.

N. 90 — 1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1905, autorizando o Governo a abrir o credito especial de 11:919\$900 para indomnização a Santa Casa da Misericórdia desta Capital, das despesas feitas com o enterramento de empregados do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

O credito foi pedido em mensagem de 17 de julho de 1905, sobre exposições do respectivo Ministro da mesma data, dizendo que, não tendo sido possível ao Ministerio da Fazenda mandar cumprir o que determina o art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de setembro de 1890, com relação á entrega de familias dos funcionarios publicos contribuintes do montepio, de quantitativo destinado ao funeral ou luto, estabeleceu em 1893 a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, devidamente autorizada para isso, um accordo com a Santa Casa da Misericórdia, para que esta, mediante requisições, mandasse proceder ao enterramento dos referidos funcionarios, recebendo mais tarde do Thesouro Real as respectivas Importancias; aconteceu, porém, que o Tribunal de Contas se negou posteriormente a autorizar o registro das quantias a pagar á Santa Casa pelos enterramentos effectuados, com o fundamento de que só a familia do contribuinte deve ser paga o quantitativo destinado a seu funeral.

E não sendo justo que a Santa Casa fique por mais tempo privada de receber a Importancia das despesas feitas em virtude do accordo regulamentado celebrado com aquella directoria geral, tomou-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito de 11:919\$900.

A Comissão, tendo examinado todos os documentos que acompanhavam o nada tendo a oppor, e do parecer que a proposição seja approveda.

Approveda a proposição, torá o Senado votado os seguintes creditos este anno:

	Papel	Ouro
1 supplementar...	239:221\$637	\$
3 extraordinarios...	157:010\$414	\$
5 espedies.....	287:440\$948	\$
	780:584\$999	\$

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1904. — Feliciano Penna, Presidente. — J. Joaquim de Souza, relator. — Francisco Glycerio. — Benedito Leite. — Urbano Coutinho. — A. Azeredo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:919\$900 para indomnizar as despesas feitas pela Santa Casa da Misericórdia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, contribuintes do montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para os funcionarios do Ministerio da Fazenda e tornando extensivo aos do Ministerio da Industria pelo decreto n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, conforme o accordo feito entre aquella instituição e o Ministerio da Industria em 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1905. — P. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretário. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.º Secretário. — A Imprenta.

N. 91 — 1905

Foi submettida ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação a proposição n. 74, de 1902, da Camara dos Deputados, mantendo as pensões de montepio que percebiam os operarios invalidos dos extinctos Arsenalos de Marinha da Bahia e Pernambuco.

O decreto n. 3.188, de 5 de janeiro de 1899, expedido em virtude de autorização legislativa, declarou extinctos os Arsenalos de Marinha da Bahia e Pernambuco, ficando por isso supellido o montepio dos operarios de cada um destes estabelecimentos e suspenso o pagamento das pensões já concedidas aos operarios invalidos.

São estas as pensões que a proposição mantém e manda pagar pelo Thesouro Nacional.

O exame da legislação relativa a esta instituição, desde o decreto n. 5.622, de 2 de maio de 1874, até o de n. 2.819, de 23 de fevereiro de 1898, mostra que ella conservou sempre o seu caracter de instituição particular, não tendo o Thesouro Nacional responsabilidade alguma pelo pagamento das pensões que são sujeitas a desconto e rateio no caso de insufficiencia dos fundos constituídos pela quota dos contribuintes.

Attendendo, porém, a que a pensão dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes da Bahia e Pernambuco foi prevista na lei de orçamento em vigor e na dos ultimos exercicios anteriores, que consignam verba especial para o seu pagamento, reconhecendo assim o Congresso Nacional, sinão o *direito* que assiste áquelles operarios, pelo menos a rigorosa *equidade* de continuar a fornecer-lhes a pensão em cujo gozo se achavam ao tempo da extinção dos arsenaes, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1905. — *J. L. Coelho e Campos.* — *J. M. Metello*, relator. — *Gama e Mello.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Xavier da Silva.* — A' Commissão de Finanças.

N. 92—1905

A' Commissão de Poderes foram presentes 180 (cento e oitenta) authenticas da eleição realizada no Estado da Parahyba, em 10 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada na respectiva representação ao Congresso Nacional, em virtude do fallecimento do Senador Sr. marçal Almeida Barreto.

A Commissão, depois de cuidadoso exame nas alludidas authenticas, verificou — não constar das mesmas protesto algum contra quaesquer irregularidades que occurressem durante o processo eleitoral, e ter sido eleito Senador o Sr. Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, que obteve 19.065 votos contra 7, dados a diversos.

Nestas condições a Commissão é de parecer:

1º, seja approvada a eleição a que se procedeu em 10 de julho do corrente anno, no Estado da Parahyba;

2º, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1905. — *Martins Torres.* — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Olympio Campos.* — *Pires Ferreira.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Gonçalves Ferreira.* — A imprimir.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, a Commissão de Poderes deu parecer reconhecendo Senador pelo Estado da Parahyba do Norte o Sr. Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.

O parecer, como o Senado acabou de ouvir, declara minuciosamente estudadas 180 authenticas, nas quaes não se encontrou nem um protesto contra a eleição. Apenas o adversario do Sr. Dr. Coelho Lisboa teria tido nestas 180 authenticas sete votos.

Nestas condições, animo-me a pedir a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si concede urgencia afim de ser immediatamente discutido aquelle parecer.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Entra em discussão unica o parecer n. 92, de 1905, da Commissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu em 10 de julho do corrente anno, no Estado da Parahyba, e seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.ª Seja approvada a eleição a que se procedeu em 10 de julho do corrente anno no Estado da Parahyba;

2.ª Seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, a quem se vae officiar, convidando-o para vir tomar posse.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Achando-se em uma das salas contiguas ao salão dos nossos trabalhos o Sr. Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, requeiro V. Ex. se digne de nomear a respectiva Commissão para introduzil-o no recinto, com as formalidades regimentaes.

O Sr. Presidente—Para constituir a commissão requerida nomeio os Srs. Senadores Pires Ferreira, Benedicto Leite e Nogueira Paranaguá.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Coelho Lisboa.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1905, autorizando o Governo a mandar proceder a estudos de reconhecimento de uma via-ferrea transcontinental que, partindo da Bahia de Todos os Santos, ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico, pondo em communicação as Republicas do Brazil, da Bolivia, do Chile e do Perá.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2.^a discussão, indo antes á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1905, concedendo ao bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, juiz seccional no Estado de Pernambuco, licença por um anno, com todos os vencimentos, em prorrogação da que está gosando.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6 e vai ser submettida á saneção.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1905, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Posta a votos, é, approvada a proposição em escrutinio secreto por 28 votos contra 8, e vai ser submettida á saneção.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos do escriptivo junto ao juiz de seccção do Estado do S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição ficou sobre a mesa, para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1905, prorogando até o dia 2 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Posto a votos, é approvada a proposição e vai ser remetida ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 82, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que se trate convenientemente, por occasião do orçamento da receita, da representação n. 9, de 1905, do Centro dos Varejistas de Santos contra a cobrança do imposto de 30 réis por exemplar sobre os impressos distribuidos em avulso ;

Discussão unica do parecer n. 83, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que não seja accelta a indicação (officio n. 352, de 1903) do Conselho Municipal desta Capital, pedindo a transferencia para a Municipalidade, da cobrança dos impostos de transferencia do propriedade de industrias e profissões ;

Discussão unica do parecer n. 84, de 1905, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 38, de 1902, de D. Maria Paes Teixeira, viuva do advogado e capitão honorario do exercito Manoel Teixeira Coelho, pedindo uma pensão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 20 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, achavam-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delphino, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, João Cordoiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Joaquim Murтинho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Rel-

fort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisbon, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Euclydes Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Laitro Sodrô, João Pinheiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Brazillio de Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, e Julio Frota (42).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

Discussão unica do parecer n. 82, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que se trate convenientemente, por occasião do Orçamento da Receita, da representação n. 9, de 1905, do Centro dos Varejistas de Santos contra a cobrança do imposto de 30 réis por exemplar sobre os impressos distribuidos em avulso ;

Discussão unica do parecer n. 83, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que não seja aceita a indicação (officio n. 352, de 1903) do Conselho Municipal desta Capital, pedindo a transferencia para a Municipalidade da cobrança dos impostos de transferencia de propriedade e de industrias e profissões ;

Discussão unica do parecer n. 84, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 38, de 1902, de D. Maria Paes Teixeira, viuva do advogado e capitão honorario do exercito Manoel Teixeira Coelho, pedindo uma pensão.

89ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catupda, Thomaz Del-

fino, Sá Poixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisbon, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillio de Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Heróllio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvorio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Borges, José Bernardo, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Laitro Sodrô, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim e Joaquim Martinho (23).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 26.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 72—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290 para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil », revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 73 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.— A' Comissão de Instrução Publica.

Outro do mesmo Secretario e data, comunicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officaes, as escolas de pharmacia, odontologia e obstetricia de S. Paulo, enviou nesta data á sancção a respectivo resolução.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao Senado um projecto.

V. Ex. sabe qual o progressivo e rapido desenvolvimento da questão dos transportes maritimos no commercio do mundo.

Nosso paiz faz toda a sua vida internacional nos diversos portos da sua longa costa e não pôde, pois, conservar-se alheio a todos os esforços que se fazem no mundo, para cada vez tornar mais commoda a industria dos transportes ás produções dos diversos paizes do mundo.

Existe, Sr. Presidente, uma associação que se chama — Congresso Internacional de Navegação — que se reúne annualmente em uma das diversas cidades importantes do globo.

A influencia moral deste Congresso está hoje completamente reconhecida e a ella obedece a maior parte das grandes companhias de navegação e os grandes armadores attendem ás suas determinações.

Este Congresso, Sr. Presidente, recebe contribuições pequenas de quasi todas as nações civilizadas. E' assim que são seus contribuintes a Republica Argentina, a Austria, a Belgica, o Chile, a China, o Cougo, a Dinamarca, a França, a Allemanha, a Hespanha, a Hollanda, a Italia, o Japão, o Mexico, o Principado de Monaco, a Noruega, Portugal, a Roumania, a Russia, Sião, Suecia, e Estados Unidos.

O nosso paiz necessita no momento actual, mais do que nunca, visto que está tratando da organização de seus portos, de ter representante em um congresso dessa natureza e de contribuir com a sua quota para que esse congresso continue ainda mais nos seus trabalhos progressivos e uteis.

Assim, pois, proponho neste projecto que o Brazil concorra com uma contribuição igual áquella com que concorre a Republica Argentina.

Essa contribuição é de 2.000 francos por anno, que, ao cambio ao par, seriam oitocentos mil réis e, ao actual, um conto e pouco.

Eis o objectivo do projecto que apresento ao Sêdo.

Este projecto vae assignado por alguns Srs. Senadores, que tiveram commigo a mesma idéa.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de dous mil francos annuaes.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Ar. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1905.— *Ramiro Barcellos*.— *Alfredo Ellis*.— *Gustavo Richard*.— *Moniz Freire*.— *Pedro Velho*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, participo a V. Ex. que o Sr. Senador Alberto Gonçalves, por molestia, tem deixado e deixará de comparecer a algumas sessões desta Casa.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

IMPOSTO DE 30 RÉIS SOBRE IMPRESSOS

Entra em discussão unica o parecer n. 82, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que se trate convenientemente, por

ocasião do Orçamento da Receita, da representação n. 9, de 1905, do Centro dos Varegistas de Santos, contra a cobrança do imposto de 30 réis por exemplar sobre os impressos distribuídos em avulso.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a vostos é approvada a conclusão do parecer.

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Entra em discussão unica o parecer n. 83, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que não seja aceita a indicação (officio n. 352, de 1903) do Conselho Municipal desta Capital, pedindo a transferencia para a Municipalidade da cobrança dos impostos de propriedade e de indústrias e profissões.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

PRETENÇÃO DE D. MARIA PAES TEIXEIRA

Entra em discussão unica o parecer n. 84, de 1905, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 38, de 1902, de D. Maria Paes Teixeira, viuva do advogado e capitão honorario do exercito Manoel Teixeira Coelho, pedindo uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ; -

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900 para indemnizar as despesas feitas pela Santa Casa de Misericordia desta Capital, com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

90ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, Metello, Gustavo Richard e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado

a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando o Governo a contar ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para todos os effectos, o interstício decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.—luteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 93—1905

Em 6 de novembro de 1898 vetou o Prefeito do Districto Federal a resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do engenheiro civil João José da Cruz Camarão no cargo de engenheiro do districto da Directoria de Obras e Viação, a que deveria ficar addido, e a de Rodrigo Maggessi de Castro Pereira no lugar de conductor-ajudante da mesma directoria.

A Comissão de Constituição e Diplomacia, attendendo a que nenhum desses funcionarios havia adquirido ainda direito a vitaliciedade, pois allega o Prefeito que o primeiro conta apenas alguns mezes de serviço e o segundo, nomeado a 15 de junho de 1897, foi demittido a 20 de abril de 1898, pelo que não lhes são applicaveis as razões invocadas pelo Senado para manter actos identicos do Conselho, é de parecer que seja approvedo o veto opposto á referida resolução.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1905.
—A. Azeredo. — Sá Peixoto, relator. — Moniz Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, o engenheiro civil João José da Cruz Camarão, que ficará addido á referida directoria, e Rodrigo Maggessi de Castro Pereira, no lugar de conductor-ajudante da mesma directoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1898.
—Manoel Corrêa de Mello, vice-presidente. — Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, 1º secretario. — Pedro de Carvalho, 2º secretario.

Razões do «veto»

Ao Senado Federal—Pela inclusa resolução é autorizado o Prefeito a reintegrar um engenheiro e um conductor-ajudante na Directoria de Obras e Viação, o que importa tanto como fazer o Conselho Municipal duas nomeações, sendo pelo menos uma para logar que está preenchido.

Em relação ao primeiro, consta da repartição que foi nomeado a 8 de abril de 1897 e exonerado a 18 de janeiro de 1898, por ter o decreto legislativo municipal n. 508, de 5 do mesmo mez, reduzido o quadro da Directoria de Obras, motivo pelo qual foram dispensados os engenheiros que não tinham adquirido vitaliciedade, como esse de que ora se trata, o mais moderno de todos, contando apenas alguns mezes de serviço.

Posteriormente, o Conselho, com approvação do Senado, reintegrou o engenheiro Tobias do Amaral, contando-lhe, contra expressa disposição de lei, o tempo que serviu em commissão na Carta Cadastral, e por fim foram reintegrados outros, contando-se-lhes serviços prestados em repartições estranhas á Municipalidade.

No caso actual não consta que o agraciado tenha mais de nove mezes e 10 dias de serviço.

Quanto ao segundo: Nomeado a 15 de julho de 1893, foi demittido pelo Prefeito, Dr. Furkim Werneck, a 20 de abril de 1897, como consta de seu despacho no officio do director de obras Del Vecchio, que junto por cópia.

O Senado decidirá si cumpriram seu dever o Prefeito actual e o seu illustre antecessor, ou si fizeram injustiça a funcionarios publicos e, neste caso, si o Conselho Municipal tem competencia judicial para restabelecer o direito violado.

Districto Federal, 6 de novembro de 1898.
—U. do Amaral. — A imprimir.

N. 94—1905

Foram presentes á Comissão de Constituição e Diplomacia a mensagem do Prefeito do Districto Federal, expondo os motivos pelos quaes negou sanção á resolução do Conselho Municipal que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900, e uma representação contra o veto, por petição endereçada ao Senado em nome da Sociedade União dos Proprietarios.

Estando de accordo com as arguições adduzidas pelo Prefeito e julgando sem valor, para infirmal-os, os argumentos com que a peticionaria procurou sustentar a resolução

do Conselho, a Comissão é de parecer que seja approvedo o veto em questão.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1905.
—A. Azeredo—Sá Peixoto, relator — Muniz Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º São feitas no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900, as seguintes alterações necessarias :

Capitulo I, paragrapho unico do art. 1.º Supprima-se.

Art. 5.º Supprima-se o final... e prisão dos operarios, mestres e encarregados, por cinco dias ;

§ 2.º do art. 5.º. Supprima-se.

Capitulo II, art. 6.º Só poderá receber construcções o terreno que por más declividades naturaes, ou por drenos existentes, de facil escoamento ás aguas pluviaes.

§ 1.º Os terrenos de nivel inferior aos das ruas que lhes limitarem as frentes só poderão receber construcções depois de aterrados, podendo, entre tanto, os constructores levantar os alicerces conjunctamente com o terreno até ao nivel repitalo conveniente.

Ao art. 8.º acrescente-se :

Paragrapho unico. Si os proprietarios ou seus representantes não fizerem o aterro ou drenagem no prazo marcado pelos peritos e depois de intimados pelo agente, a Prefeitura mandará fazer o serviço por conta de quem de direito.

Art. 11.

§ 1.º Nas freguezias não mencionadas no art. 1.º, independente de todo e qualquer emolumento ou pedido de licença, os proprietarios são obrigados, respeitando o arreamento, a cercar seus terrenos, sob pena de incorrerem no disposto no paragrapho unico do art. 12.

Art. 12. Supprima-se o final... *apossando-se a Prefeitura do terreno até pagamento da despesa feita.*

Capitulo III, art. 13. As quatro paredes externas de qualquer predio nunca serão de estuque ou de frontal, e as que dividirem predios contiguos de igual altura, deverão exceder, pelo menos, 0,30 de altura do telhado.

Substitua-se o § 1.º e suas *alíneas* pelo seguinte :

§ 1.º As paredes de meiação terão mais 10 centímetros de espessura do que a que

lhe for symetrica, salvo as já existentes, que conservarão a mesma espessura.

§ 3.º Supprima-se.

§ 4.º as vergas, hobreiras em geral, os quadros das portas, janellas, mezzaninos do primeiro pavimento (pavimentos terreos, lojas, porões, etc.) que derem para logradouros publicos, só poderão ser de cantaria, marmore ou ferro.

Para os predios recuados ou fachadas lateraes desses pavimentos, nos quadros poder-se-ha empregar qualquer material, com exclusão de madeira. O resto como está na postura.

§ 6.º Supprima-se a 2ª parte:

Havendo nas paredes externas, que lhes corresponderem, tijolos perfurados ou aberturas que dêem passagem ao ar viciado do interior.

§ 8.º Seja substituido pelo seguinte:

§ 8.º As dimensões minimas dos portões serão: de 1^m,30 de largura por 3^m,30 de altura, e as das janellas serão 1^m,30 de largura por 2^m,50 de altura.

§ 10. Substitua-se pelo seguinte:

As cozinhas, copas, water-closets e banheiros deverão ter as paredes revestidas até 1,50 (um metro e cincoenta centímetros) de altura de ladrilho, azulejo, ou marmore ou emboço e reboco liso de cimento e areia. Quando os predios forem terreos ou elevados do sólo até 0,60 (sessenta centímetros) esses compartimentos deverão ser ladrilhados ou cimentados—quando assobradados além de 0,60, ou sobrados—: as cozinhas poderão ser soalhadas de madeira, havendo no logar do fogão uma parte ladrilhada com 0,80 (oitenta centímetros) de saliencia em torno delle.

§ 20. Diga-se: Os edificios e muros (o resto como está na postura).

§ 28. Acrescente-se:—Os telheiros destinados a latrinas, collocados em terraço ou no terreno, poderão ter as paredes de estuque ou frontal e o pé direito minimo de 2,50, uma vez que não abram portas para o interior do predio.

§ 36. O predio construido em desaccôrdo com a presente lei será embargado pelo agente da Prefeitura, á requisição da Directoria de Obras.

Art. 14. A infracção do artigo precedente, e seus paragraphos, será punida com a multa de 100\$, embargo e demolição da obra depois do respectivo processo judicial.

Capitulo V—Art. 19. As casas commerciaes, quando tiverem no minimo 11^m0 de comprimento, terão uma area de 9^m0 transversalmente ou longitudinal ao predio e cuja largura minima será de 1^m50.

HABITAÇÕES COLLECTIVAS

Capitulo VI—Habitações collectivas: (são as que abrigarem dentro dos mesmos predios e suas dependencias ou de predios contiguos de cumieira corrida, construidos no mesmo terreno ou pateo, individuos de familias diversas, com economias separadas ou independentes.)

Art. 23. Substitua-se :

« Só poderão ser construidos nas freguezias da Gavea, Engenho Velho, Engenho Novo, São Christovam e nas outras não comprehendidas no art. 1.º »

Capitulo VIII—Art. 32. Em vez de :

« e guardando (10^m0) dez metros pelo menos » diga-se: « guardando (6^m0) seis metros pelo menos ».

Capitulo IX. Theatros e casas de diversões em que existam camarotes, galerias, varandas, etc.

Art. 36. As vigas e columnas que devem garantir a segurança de camarotes, varandas e galerias, serão de ferro.

Art. 37. No theatro existirão, em varios pontos, sahidas facéis para o publico, abrin-ro-se as portas indiferentemente para qual-quer dos lados.

Toilette para senhoras.

Latrinas e mictorios devidamente separados para cada sexo e individuo, em quantidade sufficiente para as necessidades do publico.

Iluminação a luz electrica; só se permitindo gaz ou outro systema de illuminação, quando falhar a electricidade:

Nas casas de diversões :

Toilette para senhoras ;

Latrinas e mictorios para ambos os sexos; e

Iluminação amplissima por qualquer dos systemas adoptados.

Capitulo X. Supprima-se todo elle, seus artigos e paragraphos.

Capitulo XI passa a ser X.

Art. 44 passa a ser 39.

Art. 39. Só poderão ser concertados ou soffrer grandes reparações, mediante licença e pagamento de emolumentos, os predios cujas paredes estejam devidamente apuradas e quando de sua cobertura possam ser aproveitadas quer telhas, quer peças do respectivo madeiramento.

§ 1.º Em predios que não tenham pelo menos (3^m,90) tres metros e noventa centimetros de pé direito, só serão permittidos concertos ou reparações quando não excederem a mais de metade da somma das areas superficiaes de seus povimentos, salvo

si o predio fôr de solida construcção, caso em que será concedida a maior tolerancia relativamente á somma de taes areas. As fachadas de taes predios poderão ser decoradas ou concertadas em sua totalidade.

§ 2.º As pinturas, forrações, ligeiros reparos em soalhos, tectos, emboços e rebocos, poderão ser feitos independente de licença ou aviso á Prefeitura, desde que não haja necessidade de armar andaime na ou sobre a rua. As paredes externas dos predios ou de qualquer construcção não poderão ser totalmente caiadas ou pintadas de branco.

O art. 45 passa a ser 40.

O capitulo XII passa a ser XI.

O art. 46 passa a ser 41.

O art. 47 passa a ser 42. Acrescente-se :

«O alvará de licença será gratuito.»

Substitua-se o § 5º pelo seguinte :

§ 5.º Nas freguezias não mencionadas no art. 1.º, inclusive Copacabana, Villa Ipanema, Campo de Leblon, praia do Pinto e largo da Memoria, que ficam isentas de licença, só as construcções no alinhamento das ruas ou estradas dependerão de arruação, a qual será requerida ao Prefeito por intermedio do agente do districto, independente de desenhos, *croquis* ou outro documento gratuitamente concedido.

O capitulo 13 passará a ser 12.

O art. 50 passará a ser 45.

§ 3.º Supprima-se.

Art. 46. As informações ou inobservancia do projecto approvedo que não importarem em infracções dos artigos da presente postura serão tolerados e isentos de qualquer pena, salvo si o proprietario ou constructor não requerer a modificação, instruindo o requerimento com planos novos ou com alterações consignadas nos primitivos, hypothese em que será multado em cem mil réis (100\$) não obstante ser tolerada a modificação.

Art. 47. O constructor que infringir a presente postura por duas vezes, em construcções diversas, além das multas e penas em que incorrer, ser-lhe-ha cassada a licença de constructor por tres annos, nada lhe valendo a allegação de ignorancia das mesmas posturas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1900.
—*Numa de Azevedo Vieira*, presidente.—
Rodrigues Alves, 1º secretario.—*A. P. Reis*, 2º secretario.

Razões do «veto»

Ao Senado Federal—Senhores Senadores—Nenhuma lei municipal, por seu vasto alcance e importância, merece mais acurado estudo e reflexão do que aquella que estabelece os preceitos a que devem obedecer as construcções e reconstrucções.

E' de sua boa orientação, da providencia de suas disposições que dependem a saúde e a vida da população, pela observancia das regras da engenharia sanitaria, a belleza da cidade e a segurança publica.

Posto que a lei recente n. 762, da qual tenho a honra de vos remetter, para confronto, tres exemplares impressos, não satisfaça todos os requisitos que reclamava e que lhe eram necessarios, as alterações nella operadas pela inclusa resolução do Conselho Municipal, ao em vez de preencherem as suas lacunas, concorrerão para desconceitual-a, por consignarem disposições que compromettem a hygiene, a segurança e a esthetica das construcções.

E' o que passarei a demonstrar em succinta analyse, que submetto á vossa esclarecida apreciação.

A disposição que altera o art. 13 da lei n. 762, na parte referente ao § 1º, estabelece que «as quatro paredes externas de qualquer predio nunca serão de estuque ou de frontal, e os que dividirem predios contiguos de igual altura, deverão exceder pelo menos 0^m.30 á altura do telhado».

Ora, sendo principio inconcusso que a lei permite tudo quanto não prohibe, é evidente que, adoptada a innovação, a Municipalidade deste Districto terá de conceder plena liberdade para a construcção de predios com fachadas de madeira ou com o andar terreo de paredes de alvenaria e os sobrados de madeira.

Não se diga que semelhante interpretação não pôde ser dada á alludida modificação da lei n. 762, por occupar-se esta, em capitulo especial, de construcções de madeira; porquanto, ahi trata-se de *casas de madeira*, e, no caso vertente, de construcções mixtas, parte de alvenaria, parte de madeira.

Determinando o § 1º do art. 13 da lei n. 762 que «as paredes externas nunca poderão ser de estuque, frontal ou madeira» o emprego desta ultima é, implicitamente, admitto desde que elimina-se a prohibição.

Assim, si um proprietario quizer tornar publica a tolerancia da lei, mandará construir, nas condições referidas, predios com paredes lateraes de alvenaria e fachadas de madeira, e nenhum juiz deixará de reconhecer o seu direito, á vista da innovação

da lei municipal. A cidade do Rio de Janeiro ficará por esta fórma, transformada em uma aldeia, talvez com o aspecto pittoresco de priscas eras, porém, certamente, pouco compativel com a civilização da capital de uma republica sul-americana.

O § 1º do mesmo art. 13 é substituido pelo seguinte :

« As paredes de meiação terão mais dez centimetros de espessura do que a que lhe for symetrica, salvo as já existentes, que conservarão a mesma espessura. » Fica assim a espessura das paredes de meiação dependente da das paredes symetricas, e como nada se diz sobre estas, permanece na resolução do Conselho a anomalia de constituir-se uma espessura função de outra que não se determina. Ainda mais: por esta alteração, as paredes de meiação conservarão a espessura que possuirem, de modo que, si forem construidos mais um ou dous andares sobre predio existente, ficará a repartição technica da Prefeitura na impossibilidade de exigir augmento na espessura das paredes, ainda que reconheça ser isso necessario para a estabilidade da construcção.

Na resolução inclusa não é previsto tambem o caso de serem de meiação as paredes lateraes do predio.

No § 6º do art. 13 pretende o Conselho substituir nas paredes externas dos predios em correspondencia com os aeriferos, a exigencia de tijolos perfurados ou aberturas para sahida do ar viciado, pela prefixação de dimensões nas portas e janellas.

Tal disposição, além de sacrificar a esthetica e impedir a construcção de predios que obedecem a qualquer estylo architectonico, pois não poderão ser alteradas as dimensões das portas e janellas, não assenta em principio algum hygienico e pecca pela base, pois, a menos que as vergas das janellas e portas corram na altura dos forros, essas aberturas não substituirão os aeriferos collocados nos tectos para facilitar a sahida do ar confinado. Sendo as portas de 3^m.30 e de cinco metros o pé direito do predio, ficará entre o forro e as vergas um caixão de ar viciado ou confinado, com a altura de 1^m.70 differença entre 5 metros e 3^m.30. Acresce que, si as vergas das portas e janellas tiverem, como habitualmente, a mesma altura, dar-se-ha o absurdo de ficarem os peitoris das janellas apenas com 80 centimetros de altura, o que é por demais insignificante. Para obviar esse inconveniente e dar um metro de altura ao peitoril ou se elevará de 20 centimetros a altura da verga da janella acima da da porta, o que será monstruoso, ou forçosamente se elevará o minimo da altura das portas a 3^m.50.

A redução a 1.^m,50, no § 1.^o do art. 13, da altura dos revestimentos a azulejo, ladrilho ou marmore, que pela lei n. 762 deve ser de 2.^m,50, contribuirá para que a medida não satisfaça os fins que se tem em vista quanto á limpeza e asseio das paredes.

A definição que a resolução do Conselho consigna para *habitações collectivas*, não pôde ser acceita.

Ella retrogada, cerca de trinta annos, em mat'ria de construcção e vem restaurar a antiga e abandonada permissão da construcção de estalagem e cortiço na área commercial desta cidade, até na rua mais central, a de Moreira Cesar.

Nos termos da resolução, uma serie de casinhas com a mesma fachada em seguimento, possuindo paredes divisorias communs, perde o caracter de estalagem ou cortiço, porque a cumieira não é corrida.

Basta, portanto, interceptar a linha da cumieira para construcção de pilares ou elevação das paredes divisorias, ou, o que ainda será melhor, separar as cumieiras, construindo-as perpendiculares ás fachadas ou parallellas ent' e si, para o cortiço deixar de ser uma habitação collectiva e possa ser erguido nas ruas centraes da cidade.

E' para notar-se a pretensão de legislar por tal forma no fim deste seculo, quando, já, em 1876, a autoridade municipal, para que não occorressem duvidas na interpretação da postura de 5 de dezembro de 1873, que prohibia a construcção de cortiços no centro da cidade, estabelecia, pelo edital de 1 de setembro de 1876 que «não seriam mais permittidas as construcções de habitações, vulgarmente chamadas *cortiços*, quer sejam assim denominadas, *quer sejam chamadas casinhas ou com nomes equivalentes* no perimetro da cidade, entre as praças de D. Pedro II e II de Junho e inclusivamente todo o espaço da cidade entre as ruas do Riachuelo e do Livramento.» Approvada a innovação da lei n. 762, os cortiços, com esta ou qualquer outra denominação, serão restaurados no coração da cidade como verdadeiros focos de infecção ou centros de onde irromperão as infecções que endemica ou epidemicamente nos flagellam.

No art. 36 a resolução inclusa limita a exigencia do emprego do ferro nas casas de divertimentos ás vigas e columnas que devam garantir a segurança dos camarotes, varandas e galerias, o que absolutamente não satisfaz, porque o que se deve ter em vista é diminuir as probabilidades de incendio.

Toda e qualquer alteração que se pretenda fazer ao capitulo 9.^o da lei n. 762 deverá ser no sentido de exigir-se o emprego do ferro (material incombustivel) em todos os logares da construcção em que elle deva ser em-

pregado e, principalmente, nas partes onde com mais facilidade possam occorrer incendios, como nos urdimentos, na cobertura, nos camarins e em volta de toda a sala de espectáculo.

Na resolução é limitada aos theatros a exigencia de diversas sahidas, quando outros estabelecimentos de diversão, como boliches, frontões, praças de touros, etc., podem ser frequentadas da mesma forma; tendo o publico que o prefere, o mesmo direito aos zelos e cuidados da Municipalidade.

A exigencia da luz electrica é tambem restricta aos theatros, de sorte que as outras casas de divertimento poderão voltar ao candieiro, contanto que seja amplissima a illuminação.

A alteração consignada no art. 44 não pôde tambem passar sem impugnação.

Não ha predio nesta cidade, exceptuados os que estiverem em completa ruina, dos quacs se não aproveitem algumas telhas. A lei será uma inutilidade, pois todos os predios do Rio de Janeiro poderão ser concertados.

E' reduzida a 3.^m90 a exigencia de 4.^m0 o pé direito para os predios a concertar. Ora, si por 0.^m,1 se deve alterar uma lei, a differença encontrada, apenas de 0.^m,01 impedirá que a Prefeitura conceda a licença requerida.

A lei taxa, alterando, 3.^m90, como minimo toleravel de pé direito, donde se segue que a autoridade municipal não poderá permittir construcções que atinjam a mais de metade da arca de um predio, cujo pé direito seja de 3.^m89. Compreender-se-hia a redução de um decimetro, se a maioria dos predios velhos da cidade tivesse pé direito que oscilasse entre 3.^m90 e 4.^m0; mas nota-se que nesses edificios o pé direito mais commum varia entre 3.^m60 e 3.^m80.

A' vista do exposto, o Senado Federal se dignará deliberar si a resolução do Conselho Municipal, que ora impugno, deve ser ou não convertida em lei.—*Dr. João Felipe Pereira.*— A imprimir.

N. 95 — 1905

A Commissão de Constituição e Diplonacia entende que o Senado deve approvar o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal, em 3 de janeiro de 1902, á resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para a venda ambulante de bilhetes de loteria, á vista das razões invocadas pelo Prefeito, com as quacs se conforma.

Sala das Commissions, 28 de agosto de 1905.
—*A. Azeredo.*— *Sá Peizoto*, relator.—*Muniz Freire.*

Resolução do Conselho Municipal a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal, resolve:

Art. 1.º De 1 de janeiro do anno proximo em diante só será permittida a venda ambulante de bilhetes de loterias, mediante as seguintes condições:

a) não poderá ser exercido por menores de 15 annos;

b) os vendedores serão obrigados a trazer ao peito uma chapa contendo o respectivo numero de licença paga á Prefeitura.

c) não poderão os vendedores trepar nos estribos dos bonds, afim de offerecerem os bilhetes ou importunar os transeuntes nas ruas, sob pena de lhes ser cassada a licença e imposta a multa de 20\$ para obtenção de nova.

Art. 2.º O modelo da chapa numerica a que se refere a *alinea b* do artigo precedentemente será préviamente approvado pela Prefeitura, que o entregará ao vendedor matriculado mediante o pagamento da importancia de 5:000.

Art. 3.º Os infractores da presente lei serão punidos com a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1901.
— *Frederico Schmidt de Vasconcellos*, Vice-Presidente.—*Rodrigues Alves*, 1º Secretario.
— *A. P. Reis*, 2º Secretario.

Razões do veto

Ao Senado Federal

Srs. Senadores—Opponho *veto* á inclusa resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para a venda ambulante de bilhetes de loteria.

Recebido o autographo no dia 30 de dezembro ultimo, elle estabeleceu no art. 1.º que de 1 de janeiro do anno proximo em diante só será permittida a venda ambulante de bilhetes de loteria mediante as condições que em seguida estatue.

Tal disposição está em contradicção com o disposto no art. 49 da lei organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, a qual determina que as decisões do Conselho só obrigarão 10 dias depois de publicadas.

Accresce que o mesmo artigo impõe na letra *b* aos vendedores ambulantes de bilhetes de loteria a obrigação de trazerem ao peito uma chapa, que conterá o respectivo numero de licença paga á Prefeitura, chapa essa que pelo art. 2.º será entregue

ao vendedor mediante o pagamento da importancia de cinco mil réis.

Ora, semelhante renda para a Municipalidade não pôde ser acceita, porquanto não foi consignada na lei orçamentaria para o corrente exercicio, e de accôrdo com a disposição do art. 42 da citada lei organica n. 85 « só é exigivel como receita o que estiver especificado no orçamento em vigor. »

E', portanto, inexequivel pelas razões aduzidas a inclusa resolução.

O Senado Federal, decidirá o que fôr mais justo.—*Joaquim Xavier da Silveira*.
—A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA EXECUÇÃO DO ART. 20, N. 18,
DA LEI N. 1.316, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904,

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção,

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTERO JOSÉ
BARBOSA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á SANTA CASA
DA MISERICORDIA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900 para indem-

nizar as despesas feitas pela Santa Casa de Misericórdia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 8:752\$900 para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes estabelecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados em 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43:498\$966 para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accôrdo com a sentença do Supremo Tribunal Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 55 minutos.

91ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sá Peixoto,

Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Tres do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á concessão de licenças ao escrivão do juiz federal na secção de Minas Geraes, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste; ao juiz seccional no Estado de Pernambuco bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcante e ao medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Julio Afranio Peixoto.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio e data transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica comunica que mandou publicar, pelo decreto n. 1.367, dessa data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno, e devolve dous dos autographos da mesma resolução.—Archive-

se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição constante da mensagem do Senado de 14 de junho ultimo, remette um exemplar, impresso, do primeiro relatorio semestral apresentado áquelle Ministerio pelo coronel do corpo de engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, prefeito do Alto Juruá, e bem assim diversos documentos que, em original, acompanham o referido relatorio.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do mesmo Ministerio e data, communicando que nessa data foram devolvidos á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concernente á liceuça ao amanuense da secretaria da Policia do Districto Federal Leonardo de Carvalho Junior e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção pelo motivo constante da exposição que acompanha os mesmos autographos.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, assegurando a pensão vitalicia de 1:800\$ annuaes a D. Felismina Leopoldina de Mendonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. A. Azeredo (*supplente servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS A FERNANDES MESQUITA & COMP.

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 8:752\$900 para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes estabelecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados em 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS A ROSA & CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças; o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43:498\$966 para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accôrdo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL HENRIQUE DA SILVA FRÓES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 8:752\$900, para restituir a Fernandes Mesquita & Comp negociantes estabelecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados em 1897 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43:498\$966 para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação

de xarquo que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

92ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Calunda, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaaguá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Meilo, Coelho Lisbon, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Froire, Oliveira Figueiredo Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Peppa, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Herellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, João Cordeiro, José Bernardo, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Martinho Greecez, Arthur Rios, Virgilio Damazlo, Cloto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtilho, Metello, Brazilio da Luz e Felippo Schmidt (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 96—1905

Diante dos lamentaveis acontecimentos de 14 de novembro do anno passado e da mensagem do Presidente da Republica de 16 daquello mez, deixando ver a necessidade de uma providencia que puzesse cobro de vez ás rruças que portitbaram a ordem, o Congresso Nacional decretou o estado de sitio para esta cidade e a comarca de Nitheroy.

De posse daquelle remedio constitucional o Governo agiu como entendeu, ordenando as providencias que julgou indispensaveis á manutenção da ordem publica, e, como, ao terminar o tempo votado pelo Congresso, sollicitasse o prorogação do estado de sitio, esta foi concedida, embora a Constituição seja terminante e clara, quando diz que esta medida extrema só deva ser decretada quando a segurança da Republica o exigir em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina.

Encerrados os trabalhos parlamentares e terminado o prazo, o Governo prorogou o estado de sitio por mais 30 dias, por acto de 14 de janeiro, o que fez novamente a 15 de fevereiro, tudo do corrente anno, por julgar que permaneciam os mesmos motivos que determinaram a primeira prorogação concedida pelo Poder Legislativo, embora a Patria não estivesse correndo imminente perigo.

É certo que a razão apresentada da necessidade de se apurarem responsabilidades não justificaria as prorogações do estado de sitio, porque estas se apuram perante o Poder Judiciario, que não carece dessa medida extrema para agir dentro da orbita que lhe traçou o nosso estatuto fundamental; entretanto se o Poder Executivo lançou mão desta providencia, é porque o Congresso já lh'a havia concedido anteriormente.

E como entre nós apenas não foram prorogadas as 72 horas do estado de sitio decretado em abril de 1892, não podiam causar grande estranheza as prorogações do ultimo estado de sitio.

Durante as duas ultimas prorogações nenhuma medida extrema foi tomada, dando-se a suspensão das garantias constitucionaes sem que o Governo praticasse um acto que pudesse justificar a sua necessidade.

Mas a verdade é que o Governo não abusou desse remedio constitucional, praticando vio-

lencias de caracter politico, e si fez desterrados para o Acre e que hoje, afirma o Presidente da Republica, se acham em liberdade, no tempo em que esta medida foi executada não provocou reparos e antes mereceu applausos, pela convicção de que sómente turbulentos conhecidos e arruaceiros vulgares, foram os enviados para aquelle territorio.

Entretanto, cessado o estado de sitio, os desterrados têm direito a voltar aos seus domicilios, de onde foram afastados por força das circumstancias, e si lhes faltam recursos para emprenderem viagem tão dispendiosa, é justo que se lhes facilitem os meios para esse fim.

Embora o correr do tempo tenha modificado a opinião, a verdade é que o Congresso concedeu a primeira prorogação do estado de sitio, sem nenhum constrangimento e convencido de que o Governo ainda carecia dessa medida de excepção, de modo que outras prorogações vieram á sombra da primeira, e como, durante estas, o Poder Executivo não exorbitou, nem praticou actos de violencia que merecessem attenção especial, incorrendo em crime de responsabilidade, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905.
—*A. Azeredo.*—*Sá Peixoto.*—*Moniz Freire*, com restricções quanto ao direito que o parecer entende assistir aos desterrados do Acre de serem reintegrados em seus domicilios á expensa da Fazenda Nacional.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 56, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São approvados os actos do Governo durante o estado de sitio declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, Supplente servindo de 2º secretario.— A imprimir.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se sirva consultar o Senado se dispensa a distribuição do avulso do parecer que acaba de ser

Senado V. 11

lido, affirm de ser a materia a que o mesmo se refere incluída na ordem do dia da sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 8:752\$900 para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes estabelecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados em 1897.

Posto a votos é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43:498\$966 para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accôrdo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa affirm de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1905, approvando os

actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904 ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1905, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação ;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, do engenheiro civil João José da Cruz Camarão.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 55 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME